REGULAMENTO DO
MÖBIUS INFRA DIGITAL I FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS – RESPONSABILIDADE LIMITADA

16 de setembro de 2026

GLOSSÁRIO DOS PRINCIPAIS TERMOS E EXPRESSÕES UTILIZADOS NO REGULAMENTO DO MÖBIUS INFRA DIGITAL I FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS – RESPONSABILIDADE LIMITADA

Definições. Os termos e expressões utilizados neste Regulamento, quando iniciados por letra maiúscula, têm o significado a eles atribuído no Glossário abaixo. Além disso: (a) sempre que exigido pelo contexto, as definições contidas neste Regulamento aplicar-se-ão tanto no singular quanto no plural, e o gênero masculino incluirá o feminino, e vice-versa; (b) referências a qualquer documento ou outros instrumentos incluem todas as suas alterações, substituições, consolidações e respectivas complementações, salvo se expressamente disposto de forma diferente; (c) referências a disposições legais serão interpretadas como referências às respectivas disposições conforme alteradas, estendidas, consolidadas ou reformuladas; (d) salvo se de outra forma expressamente estabelecido neste Regulamento, referências a cláusulas e/ou anexos aplicam-se a cláusulas e anexos deste Regulamento; e (e) referências a quaisquer partes ou Pessoas incluem seus sucessores, representantes e cessionários autorizados.

"Administradora"	A **LIMINE TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.,** sociedade por ações devidamente autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, na categoria de administrador fiduciário, nos termos do Ato Declaratório CVM nº 16.206, de 8 de maio de 2018, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Doutor Cardoso de Melo, nº 1.184, 9º andar, Vila Olímpia, CEP 04548-004, inscrita no CNPJ sob o nº 24.361.690/0001-72, ou a sua sucessora a qualquer título.
"Agência de Classificação de Risco"	A agência de classificação de risco registrada na CVM que pode ser contratada pela Gestora, em nome do Fundo, para realizar a avaliação de risco das Cotas, nos termos dispostos neste Regulamento.
"Agente de Cobrança"	Em conjunto e indistintamente, (a) a Improve, ou o seu sucessor a qualquer título; e (b) quando assim especificado nos respectivos Documentos da Operação, a respectiva Contraparte, cada um contratado pela Gestora, em nome do Fundo, para (i) cobrança extraordinária, judicial ou extrajudicial, dos Direitos Creditórios integrantes da carteira da Classe que venham a ser inadimplidos, observados os termos dispostos neste Regulamento; e (ii) auxílio na cobrança ordinária dos Direitos Creditórios.
"Alocação Mínima"	O percentual mínimo de 67% (sessenta e sete por cento) do Patrimônio Líquido a ser mantido nos Direitos Creditórios, observado o disposto no item 7.4 do Anexo da Classe Única.
"ANBIMA"	A Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais.
"Anexo da Classe Única"	O anexo descritivo da Classe Única, no qual constam as regras específicas aplicáveis à Classe Única e às respectivas Subclasses.
"Anexo Normativo II"	O anexo normativo II à RCVM 175, referente aos fundos de investimento em direitos creditórios.
"Anexos"	Os anexos deste Regulamento, em conjunto e indistintamente.
"Apêndice"	Cada apêndice descritivo do qual constarão as particularidades de cada série ou Subclasse, elaborado nos termos do respectivo modelo constante do Anexo V, Anexo VI ou Anexo VII a este Regulamento, conforme aplicável, o qual integra o Regulamento para todos os fins.

"Assembleia de Cotistas"	A Assembleia Geral de Cotistas ou a Assembleia Especial de Cotistas, sem distinção.
"Assembleia Especial de Cotistas"	A Assembleia de Cotistas para a qual são convocados somente os Cotistas de determinada Subclasse, se houver.
"Assembleia Geral de Cotistas"	A Assembleia para a qual são convocados todos os Cotistas.
"Ativos"	Todos os ativos integrantes da carteira da Classe e do Fundo, incluindo os Direitos Creditórios e Ativos Financeiros de titularidade da Classe e/ou do Fundo, incluindo principal e acessórios, tais como, mas sem limitação, quando houver, garantias, juros, indenizações e outros encargos; bem como o caixa disponível da carteira da Classe e do Fundo, considerados em conjunto. Para os fins aqui previstos, estarão automaticamente incluídos na presente definição todos e quaisquer ativos que eventualmente venham a ser recebidos pela Classe e pelo Fundo em decorrência da execução de garantias, de cobrança de crédito e/ou de renegociação ou transação envolvendo os Direitos Creditórios da carteira da Classe e do Fundo que sejam inadimplidos.
"Ativos Financeiros"	Os ativos referidos no item 7.15 do Anexo da Classe Única, os quais poderão compor o Patrimônio Líquido da Classe e/ou do Fundo.
"Auditor Independente"	A instituição que deverá ser contratada pela Administradora, em nome do Fundo, para prestar serviços de auditoria independente dos documentos contábeis do Fundo e da Classe, conforme aplicável, escolhida a critério da Administradora dentre uma das seguintes empresas de auditoria independente: (a) PriceWaterhouseCoopers Auditores Independentes Ltda.; (b) KPMG Auditores Independentes Ltda.; (c) Deloitte Nacional Auditores Independentes Ltda.; (d) Ernst & Young Auditores Independentes Ltda.; (e) BDO RCS Auditores Independentes — S.S. Ltda.; e (f) Grant Thornton Auditores Independentes Ltda.
"B3"	A B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão.
"BACEN"	O Banco Central do Brasil.
"Capital Autorizado"	O montante agregado de R$1.000.000.000,00 (um bilhão de reais), sendo certo que tal limite não considera (e é adicional a) (a) o valor da primeira emissão de Cotas; e (b) o valor das novas emissões de Cotas eventualmente deliberadas em Assembleia de Cotistas; e (c) o valor das Cotas Subordinadas emitidas para enquadramento do Índice de Subordinação.
"Classe" ou "Classe Única"	A classe única de Cotas, constituída sob a forma de condomínio fechado, conforme regras específicas dispostas no Anexo da Classe Única.
"CNPJ"	O Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda.
"Código ANBIMA"	O Código de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros, da ANBIMA.
"Condições de Cessão"	As condições de cessão dos Direitos Creditórios definidas no item 8.1 do Anexo da Classe Única, a serem verificadas pela Consultoria Especializada previamente à realização de cada Operação pela Classe.

"Condições Gerais"	A parte geral do Regulamento, comum à Classe e às Subclasses e complementada pelo Anexo da Classe Única.
"Conflito de Interesse"	Qualquer situação (a) de conflito de interesses prevista na regulamentação aplicável ao Fundo, incluindo a parte geral da RCVM 175 e seu Anexo Normativo II; (b) em que os interesses de qualquer prestador de serviços do Fundo e/ou da Classe conflitem com os interesses do Fundo ou da Classe, de modo a comprometer a independência, a imparcialidade, a diligência ou a lealdade exigidas no desempenho de suas respectivas funções; ou, ainda, (c) em que qualquer Cotista exerça seu direito de voto com o objetivo de obter vantagem ou benefício, direto ou indireto, para si ou para terceiros, em prejuízo dos demais Cotistas e/ou dos interesses da Classe como um todo, sem justificativa razoável e observados os deveres de boa-fé e lealdade. Constituem exemplos de tais situações, sem limitação: (a) a realização de operações com partes relacionadas em condições menos favoráveis ao Fundo do que aquelas usualmente praticadas em mercado; (b) a contratação, direta ou indireta, de serviços em benefício próprio às expensas do Fundo ou da Classe; e (c) a adoção de decisões de investimento, desinvestimento, amortização ou distribuição que favoreçam, de maneira desproporcional, determinado Cotista ou grupo de Cotistas em detrimento dos demais, sem justificativa razoável e devidamente fundamentada.
"Consultoria Especializada"	A Improve, ou a sua sucessora a qualquer título, a ser contratada pela Gestora, em nome do Fundo, para prestar os serviços de consultoria especializada nas atividades de análise, seleção, aquisição e substituição dos Direitos Creditórios.
"Conta da Classe"	A conta de titularidade da Classe, aberta pela Administradora em nome da Classe em uma das Instituições Bancárias Autorizadas, utilizada para movimentação dos recursos da Classe, inclusive para pagamento dos encargos da Classe.
"Conta de Cobrança"	A conta de cobrança ordinária, aberta pela Administradora em nome da Classe e/ou do Fundo em uma das Instituições Bancárias Autorizadas, na qual serão recebidos os recursos decorrentes dos pagamentos decorrentes dos Direitos Creditórios de titularidade da Classe.
"Contraparte"	A Pessoa que, (a) em relação a uma Operação de Aquisição, celebra referida Operação com a Classe na qualidade de cedente, endossante, alienante e/ou afins dos respectivos Direitos Creditórios à Classe; e (b) em relação a uma Operação de Originação, celebra referida Operação na qualidade de tomador, emitente ou afins, incluindo, em especial, mas sem limitação, o emissor de títulos de crédito e/ou valores mobiliários, como debêntures, notas comerciais, entre outros, que sejam representativas de Direitos Creditórios.
"Contrato de Cobrança"	O contrato de prestação de serviços a ser celebrado entre a Gestora, em nome do Fundo, e a Improve, na qualidade de Agente de Cobrança, com a Interveniência da Administradora, que regerá a prestação dos serviços de (a) cobrança extraordinária dos Direitos Creditórios inadimplidos; e (b) auxílio na cobrança ordinária dos Direitos Creditórios, em benefício do Fundo.
"Contrato de Consultoria"	O contrato de prestação de serviços a ser celebrado entre a Gestora, em nome do Fundo, e a Consultoria Especializada, com a interveniência

	da Administradora, que regerá a prestação dos serviços de consultoria especializada em benefício do Fundo.
"Cotas"	As Cotas de emissão da Classe, sem distinção.
"Cotas Seniores"	As Cotas de emissão da Subclasse sênior, que não se subordinam a qualquer outra Subclasse para fins de amortização e resgate.
"Cotas Subordinadas Júnior"	As Cotas de emissão da Subclasse subordinada júnior, que se subordinam a todas as demais Subclasses para fins de amortização e resgate.
"Cotas Subordinadas Mezanino"	As Cotas de emissão da Subclasse subordinada mezanino que, simultaneamente, subordinam-se às Cotas Seniores para fins de amortização e resgate, mas que, para os mesmos fins, não se subordinam às Cotas Subordinadas Júnior.
"Cotista"	Cada titular de Cotas, sem distinção.
"Critérios de Elegibilidade"	Os critérios de elegibilidade dos Direitos Creditórios definidos no item 8.2 do Anexo da Classe Única, a serem verificados pela Gestora previamente à realização de cada Operação pela Classe.
"CVM"	A Comissão de Valores Mobiliários.
"Data da 1ª Integralização"	Cada data da 1ª (primeira) integralização de Cotas, independentemente da Subclasse ou série.
"Data de Fechamento"	A data em que ocorrer o fechamento de uma determinada Operação, com a aquisição dos respectivos Direitos Creditórios e o consequente desembolso financeiro pela Administradora, em nome da Classe, conforme procedimentos previstos no Regulamento.
"Devedores"	Os devedores, pessoas físicas ou jurídicas, dos Direitos Creditórios objeto das Operações.
"Dia Útil"	Qualquer dia que não seja (a) sábado, domingo ou feriado nacional; ou (b) dia em que, por qualquer motivo, não houver expediente bancário ou não funcionar o mercado financeiro na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.
"Direitos Creditórios"	Os direitos creditórios passíveis de integrar a carteira do Fundo e da Classe, conforme definidos no item 7.1 do Anexo da Classe Única.
"Direitos Creditórios Não Padronizados"	Os direitos creditórios definidos no artigo 2º, XIII c/c §1º, I, do Anexo Normativo II.
"Documentos Comprobatórios"	A documentação que evidencia o lastro dos Direitos Creditórios, compreendendo todos os documentos necessários para protesto, cobrança ou execução judicial dos Direitos Creditórios, dentre eles, mas não limitadamente, os Documentos da Operação, termo de emissão de notas comerciais, cédulas de crédito bancário, contratos, duplicatas, demais títulos de crédito, planilhas e registros eletrônicos, chaves das notas fiscais, entre outros, conforme aplicável.
"Documentos da Operação"	A documentação, principal e acessória, que formaliza uma Operação, compreendendo, conforme aplicável, contrato de cessão, condições gerais de cessão, termo de cessão, termo de endosso, instrumentos de garantia, escritura ou termo de emissão de títulos ou valores mobiliários, entre outros, conforme aplicável.

"Emissão Autorizada"	Cada nova emissão de Cotas, quer de Cotas Seniores, Cotas Subordinadas Mezanino e/ou Cotas Subordinadas Júnior, realizada dentro do limite de Capital Autorizado, que pode ser deliberada pela Administradora, conforme recomendação da Gestora, sem a necessidade de aprovação em Assembleia de Cotistas.
"Entidade de Investimento"	A entidade que se enquadre no conceito de entidade de investimento, nos termos da RCMN 5.111 e da Lei 14.754.
"Entidade Registradora"	A entidade registradora autorizada pelo BACEN que será contratada pela Administradora, em nome do Fundo, para prestar os serviços de registro dos Direitos Creditórios integrantes da carteira da Classe que sejam passíveis de registro.
"Equipe Chave"	A equipe de profissionais da Gestora com experiência e qualificação compatíveis com a Política de Investimento. Para os fins deste Regulamento, na data de constituição do Fundo, a Equipe Chave é composta por Renato Von Glenh Herkenhoff e Roberto Savaris, sócios fundadores da Gestora.
"Eventos de Avaliação"	Os eventos previstos no item 15.2 do Anexo da Classe Única, cuja ocorrência enseja a imediata convocação da Assembleia Geral para deliberar se deverão ser considerados Eventos de Liquidação Antecipada.
"Eventos de Liquidação Antecipada"	Os eventos previstos no item 15.6 do Anexo da Classe Única, cuja ocorrência enseja a observância dos procedimentos de liquidação da Classe e do Fundo, conforme dispostos no Regulamento.
"Eventos de Verificação do Patrimônio Líquido"	Os eventos definidos no item 14.1 do Anexo da Classe Única cuja ocorrência enseja a imediata verificação, pela Administradora, de se o Patrimônio Líquido está negativo.
"Fundo"	O **MÖBIUS INFRA DIGITAL I FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS – RESPONSABILIDADE LIMITADA**, incluindo todas as suas Classes e Subclasses para todos os fins.
"Fundo de Despesas"	A reserva para pagamento de despesas e encargos da Classe e/ou do Fundo, constituída e mantida nos termos do item 12.2 do Anexo da Classe Única.
"Fundo de Reserva"	A reserva para pagamento de amortizações e/ou resgates de Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino, constituída e mantida nos termos do item 12.1 do Anexo da Classe Única.
"Gestora"	A **MÖBIUS CAPITAL GESTÃO DE RECURSOS LTDA.**, sociedade limitada devidamente autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, na categoria de gestor de recursos, nos termos do Ato Declaratório CVM nº 18.772, de 18 de maio de 2021, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Baviera, nº 10, sala 3, Jardim Europa, CEP 01448-060, inscrita no CNPJ sob o nº 39.422.314/0001-18, ou a sua sucessora a qualquer título.
"ICVM 489"	A instrução da CVM nº 489, de 14 de janeiro de 2011, conforme alterada.
"IGP-M"	O Índice Geral de Preços – Mercado, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, observado que, caso o IGP-M seja igual ou inferior a zero em

	qualquer data, o IGP-M a ser aplicado em relação a tal data, para os fins deste Regulamento, será igual a zero.
"Improve"	A **IMPROVE CRÉDITO ESTRUTURADO LTDA.**, sociedade limitada com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1.811, sala 1.119, Jardim América, CEP 01452-001, inscrita no CNPJ sob o nº 62.895.999/0001-31.
"Inconsistência Relevante"	Tem o significado especificado no Anexo IV a este Regulamento.
"Índice de Subordinação"	O Índice de Subordinação Sênior e o Índice de Subordinação Mezanino, em conjunto e indistintamente.
"Índice de Subordinação Mezanino"	O índice especificado no item 5.2 do Anexo da Classe Única.
"Índice de Subordinação Sênior"	O índice especificado no item 5.1 do Anexo da Classe Única.
"Instituição Bancária Autorizada"	(a) a Kanastra Financeira S.A. Crédito Financiamento Investimento; (b) o Banco Santander (Brasil) S.A.; (c) o Itaú Unibanco S.A.; e (d) quaisquer outras instituições financeiras que possuam classificação de risco de crédito de longo prazo, atribuída pela Standard & Poor's Ratings do Brasil Ltda., pela Fitch Ratings Brasil Ltda. ou pela Moody's Local BR Agência de Classificação de Risco Ltda. igual ou superior a "br.AA" (ou equivalente).
"Investidores Profissionais"	Os investidores que se enquadrem no conceito de investidor profissional, conforme definido nos artigos 11 e 13 da Resolução da CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada.
"IPCA"	O índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, ou outro índice que venha a substituí-lo, observado que, caso o IPCA seja igual ou inferior a zero em qualquer data, o IPCA a ser aplicado em relação a tal data, para os fins deste Regulamento, será igual a zero.
"Justa Causa"	A ocorrência, em relação à Gestora, no contexto de suas atividades junto ao Fundo e à Classe, de uma ou mais das seguintes hipóteses: (a) nos termos de sentença judicial transitada em julgado ou decisão final arbitral, onde reste comprovada a violação, por fraude, culpa, dolo e/ou má-fé, pela Gestora, de suas obrigações nos termos deste Regulamento ou leis aplicáveis; (b) violação material comprovada das obrigações da Gestora, nos termos deste Regulamento ou de leis ou normativos aplicáveis expedidos pela CVM, decorrente de ato ou omissão da Gestora, que não tenha sido sanada em até 30 (trinta) dias corridos contados da comprovação da violação, e desde que reconhecida por sentença judicial transitada em julgado, decisão final arbitral ou, em caso de processo administrativo da CVM, por decisão final irrecorrível exarada pelo Colegiado da CVM contra a qual não tenha sido obtidos efeitos suspensivos em sede judicial; (c) desqualificação da Gestora pela CVM; ou (d) ingresso em qualquer processo de falência ou recuperação judicial ou nomeação de um beneficiário, administrador ou funcionário semelhante com relação a liquidação, dissolução ou insolvência da Gestora.
"Lei 14.754"	A Lei nº 14.754, de 12 de dezembro de 2023, conforme alterada.

"Meta de Rentabilidade"	O índice referencial quantitativo utilizado para calcular a meta de valorização das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino de uma determinada série, conforme definido no respectivo Apêndice.
"Operação"	Uma Operação de Aquisição e/ou uma Operação de Originação, em conjunto e indistintamente.
"Operação de Aquisição"	Cada operação de aquisição de Direitos Creditórios pela Classe por meio de cessão, endosso, compra de valores mobiliários no mercado secundário, ou outra forma admitida na legislação brasileira.
"Operação de Originação"	Cada operação de aquisição de títulos ou valores mobiliários pela Classe no mercado primário, incluindo, sem limitação, quando formalizada por meio da subscrição e integralização de títulos ou valores mobiliários pela Classe.
"Patrimônio Líquido"	O valor dos Ativos integrantes da carteira da Classe e do Fundo, deduzidas as exigibilidades.
"Patrimônio Líquido Negativo"	O Patrimônio Líquido se tornar negativo, que ocorrerá sempre que o valor agregado das obrigações da Classe e/ou do Fundo (passivos) superar a soma do valor de todos os seus Ativos.
"Pessoa"	Qualquer pessoa natural, pessoa jurídica (de direito público ou privado), personificada ou não, associação, parceria, sociedade de fato ou sem personalidade jurídica, fundo de investimento, clube de investimento, condomínio, *trust*, *joint venture*, veículo de investimento, universalidade de direitos, ou qualquer organização que represente interesse comum, ou grupo de interesses comuns, inclusive previdência privada patrocinada por qualquer pessoa jurídica, ou qualquer outra entidade de qualquer natureza.
"Política de Cobrança"	A política de cobrança extraordinária dos Direitos Creditórios integrantes da carteira do Fundo, conforme descrita no Anexo II do Regulamento.
"Política de Concessão de Crédito"	A política de concessão de crédito adotada pela Gestora com relação aos Direitos Creditórios elegíveis para a carteira do Fundo, conforme descrita no Anexo III do Regulamento.
"Política de Investimento"	A política de investimento detalhada no Capítulo 7 do Anexo da Classe Única, a ser observada pela Gestora na gestão profissional dos Ativos.
"Prazo de Integralização"	O prazo de integralização das Cotas pelos Cotistas, a cada chamada de capital, definido no item 4.13.1 do Anexo da Classe Única.
"Prestadores de Serviços Essenciais"	A Administradora e a Gestora, quando referidas em conjunto e indistintamente.
"RCMN 5.111"	A Resolução CMN nº 5.111, de 21 de dezembro de 2023, conforme alterada.
"RCVM 175"	A Resolução da CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada.
"Regras e Procedimentos ANBIMA"	As Regras e Procedimentos de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros, da ANBIMA.
"Regulamento"	O regulamento do Fundo, compreendendo estas definições, as Condições Gerais, os Anexos e os Apêndices para todos os fins.

"Risco de Capital"	O risco de o Patrimônio Líquido ficar negativo em decorrência de aplicações de sua carteira de Ativos.
"SCR"	O Sistema de Informações de Créditos do BACEN.
"Setor-Alvo"	O segmento e setor de telecomunicações, tecnologia e infraestrutura digital, incluindo, sem limitação, atividades relacionadas a provedores de serviços de internet, infraestrutura de redes e conectividade, instalação e manutenção de equipamentos, data centers, computação em nuvem, tecnologia da informação, serviços digitais e demais atividades correlatas.
"Subclasses"	As subclasses de Cotas que integram a Classe, a saber, as Cotas Seniores, as Cotas Subordinadas Mezanino e as Cotas Subordinadas Júnior.
"Taxa de Administração"	A remuneração devida pela Classe e/ou Fundo à Administradora, detalhada no item 6.1 do Anexo da Classe Única.
"Taxa de Cobrança"	A remuneração devida pela Classe e/ou Fundo à Improve, na qualidade de Agente de Cobrança, detalhada no item 6.5 do Anexo da Classe Única.
"Taxa de Consultoria Especializada"	A remuneração devida pela Classe e/ou Fundo à Consultoria Especializada detalhada no item 6.4 do Anexo da Classe Única.
"Taxa de Custódia"	A remuneração devida pela Classe e/ou Fundo à Administradora, na qualidade de custodiante, detalhada no item 6.2 do Anexo da Classe Única.
"Taxa de Distribuição Primária"	A taxa detalhada nos itens 4.26 e seguintes do Anexo da Classe Única.
"Taxa de Gestão"	A remuneração devida pela Classe e/ou Fundo à Gestora, detalhada no item 6.3 do Anexo da Classe Única.
"Taxa de Retorno Mínima"	Conforme e se aplicável, a taxa de cessão e/ou retorno mínima de remuneração esperada para as Operações, conforme detalhada na Política de Concessão de Crédito.

(O restante da página foi deixado em branco intencionalmente.)

REGULAMENTO DO MÖBIUS INFRA DIGITAL I FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS – RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ nº 66.995.271/0001-32

CONDIÇÕES GERAIS APLICÁVEIS AO FUNDO

O **MÖBIUS INFRA DIGITAL I FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS – RESPONSABILIDADE LIMITADA** é uma comunhão de recursos, constituído sob a forma de condomínio de natureza especial, disciplinado pela Resolução CMN nº 2.907, de 29 de novembro de 2001, pela RCVM 175 (Parte Geral e Anexo Normativo II) e pelas demais disposições legais, regulamentares e da autorregulação aplicáveis, e regido por este Regulamento, conforme o disposto abaixo.

Os termos definidos e as expressões adotadas com iniciais em letras maiúsculas no presente Regulamento terão o significado a eles atribuído no glossário a este Regulamento, aplicando-se tanto no singular quanto no plural.

O Fundo é constituído por deliberação conjunta dos Prestadores de Serviços Essenciais, os quais foram os responsáveis pela aprovação, no mesmo ato, deste Regulamento.

1. CARACTERÍSTICAS GERAIS DO FUNDO

1.1. O Fundo se enquadra na categoria de fundo de investimento em direitos creditórios, conforme o Anexo Normativo II.

1.1.1. Para fins do Anexo Complementar V às Regras e Procedimentos ANBIMA, o Fundo é classificado como “Multicarteira Outros”.

1.2. O Fundo é constituído, inicialmente, com Classe Única, sendo vedada a afetação ou a vinculação, a qualquer título, de parcela do patrimônio do Fundo a qualquer Subclasse. Para fins da RCVM 175, todas as referências ao Fundo neste Regulamento serão entendidas como referências à Classe Única.

1.1.2. As disposições relativas à Classe Única constarão no Anexo da Classe Única.

2. PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

2.1. ADMINISTRADORA

2.1.1. A Administradora, observadas as limitações estabelecidas neste Regulamento e nas disposições legais, regulamentares e da autorregulação pertinentes, tem amplos e gerais poderes para praticar todos os atos necessários à administração fiduciária do Fundo, à custódia dos valores mobiliários e dos ativos financeiros integrantes da carteira do Fundo, à controladoria e à escrituração das Cotas, sem prejuízo dos direitos e obrigações da Gestora e de terceiros contratados para prestação de serviços ao Fundo.

2.1.2. Incluem-se entre as obrigações da Administradora, sem prejuízo de outras obrigações legais, regulamentares e da autorregulação, a que esteja sujeita, incluindo o Código ANBIMA e as Regras e Procedimentos ANBIMA:

(a) diligenciar para que sejam mantidos, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem: (i) o registro de Cotistas; (ii) o livro de atas das Assembleias de Cotistas; (iii) o livro ou a lista de presença de Cotistas; (iv) os pareceres do Auditor Independente; e (v) os registros contábeis referentes às operações e ao patrimônio do Fundo;

(b) solicitar, se for o caso, a admissão à negociação das Cotas no mercado organizado;

(c) pagar a multa cominatória às suas expensas, nos termos da legislação vigente, por cada dia de atraso no cumprimento dos prazos previstos na regulamentação aplicável;

(d) elaborar e divulgar as informações periódicas e eventuais do Fundo exigidas pelo Regulamento e pela regulamentação em vigor, notadamente pelo artigo 27 do Anexo Normativo II;

(e) manter atualizada, junto à CVM, a lista de todos os prestadores de serviços contratados pelo Fundo, sejam os definidos como essenciais ou não, inclusive os contratados pela Gestora, bem como as demais informações cadastrais do Fundo e da Classe;

(f) manter serviço de atendimento aos Cotistas, sendo responsável pelo esclarecimento de dúvidas e pelo recebimento de reclamações, conforme definido neste Regulamento;

(g) cumprir as deliberações das Assembleias de Cotistas;

(h) calcular e divulgar diariamente os Índices de Subordinação para a Gestora;

(i) contratar o Auditor Independente;

(j) realizar a composição do Fundo de Reserva e do Fundo de Despesas, conforme o disposto neste Regulamento e a orientação da Gestora;

(k) monitorar, nos termos previstos no Regulamento, a ocorrência de qualquer dos Eventos de Verificação do Patrimônio Líquido;

(l) verificar, após a realização das operações pela Gestora, em periodicidade compatível com a Política de Investimento, a observância da carteira de ativos ao Regulamento e à regulamentação aplicável, inclusive no que se refere aos requisitos de composição da carteira, devendo informar à Gestora e, conforme aplicável, à CVM sobre eventual desenquadramento, com a maior brevidade possível, sem prejuízo das disposições específicas previstas neste Regulamento; e

(m) no caso de decretação de regime de administração especial temporária (RAET), intervenção, liquidação extrajudicial, insolvência ou falência da Instituição Bancária Autorizada na qual seja mantida a conta de titularidade da Classe, tomar as medidas cabíveis para o redirecionamento do fluxo de recursos decorrentes do pagamento dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe para a conta de titularidade da Classe mantida em uma outra Instituição Bancária Autorizada.

2.1.3. Cabe ainda à Administradora:

(a) contratar, em nome do Fundo, os serviços de registro dos Direitos Creditórios que sejam passíveis de registro em Entidade Registradora, observada a regulamentação aplicável;

(b) na qualidade de custodiante, realizar a tesouraria, o processamento e a controladoria do ativo e do passivo do Fundo;

(c) na qualidade de custodiante, realizar a escrituração das Cotas;

(d) realizar, na qualidade de custodiante, a custódia de Ativos que não sejam passíveis de registro em Entidade Registradora e que não estejam registrados em mercado organizado de balcão autorizado a funcionar pela CVM, ou depositados em depositário central autorizado a funcionar pela CVM ou pelo BACEN;

(e) realizar a liquidação física ou eletrônica e financeira dos Ativos;

(f) cobrar e receber, em nome da Classe, pagamentos, resgate de títulos ou qualquer outro rendimento relativo aos Ativos da carteira, depositando os valores recebidos diretamente na Conta da Classe e, se for o caso, em conta vinculada; e

(g) realizar a guarda dos Documentos Comprobatórios e Documentos da Operação.

2.1.4. Sem prejuízo das obrigações acima elencadas, trimestralmente ou em periodicidade compatível com o prazo médio ponderado dos Direitos Creditórios da carteira, o que for maior, a Administradora, na qualidade de custodiante, verificará a existência, a integridade e a titularidade do lastro exclusivamente dos Direitos Creditórios de titularidade da Classe (a) que ingressaram na carteira da Classe no período a título de substituição, e/ou (b) vencidos e não pagos no mesmo período, considerando, para todos os fins deste item 2.1.4, a totalidade dos Direitos Creditórios que ingressaram na carteira da Classe no período e/ou que se tornaram devidos e não pagos no período, independentemente de o respectivo lastro ser ou não passível de registro em Entidade Registradora.

2.1.5. A Administradora, na qualidade de custodiante, não poderá ser parte relacionada à Gestora ou à Consultoria Especializada.

2.1.6. No caso dos Direitos Creditórios registrados na Entidade Registradora, a Administradora pode utilizar informações oriundas da Entidade Registradora desde que tais informações sejam consistentes e adequadas à verificação.

2.1.7. A Administradora poderá subcontratar prestadores de serviços para auxiliá-la no cumprimento das obrigações previstas no presente Regulamento, notadamente neste Capítulo 2, observadas as disposições legais, regulamentares e da autorregulação aplicáveis e sem prejuízo da responsabilidade da Administradora.

2.1.7.1. Os prestadores de serviços eventualmente subcontratados pela Administradora não podem ser, em relação à Classe, originador dos Direitos Creditórios, Contraparte, Gestora, Consultoria Especializada ou respectivas partes relacionadas, tais como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto.

2.1.7.2. A contratação, a substituição, a destituição ou a alteração das condições de contratação dos prestadores de serviços para quaisquer atividades relacionadas ao Fundo, poderá ser realizada pela Administradora, no âmbito de sua respectiva competência, independentemente de aprovação em Assembleia de Cotistas, observado o disposto neste Regulamento e na regulamentação aplicável.

2.1.7.3. Em acréscimo às obrigações previstas na parte geral da RCVM 175 e neste Regulamento, a Administradora é responsável pelas seguintes atividades:

(a) sem prejuízo da observância dos procedimentos relativos às demonstrações contábeis, manter, separadamente, registros com informações completas sobre toda e qualquer modalidade de negociação realizada entre a Administradora, a Gestora, a Entidade Registradora, a Consultoria Especializada e respectivas partes relacionadas, tais como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto, de um lado; e a Classe, de outro;

(b) encaminhar ao SCR documento composto pelos dados individualizados de risco de crédito referentes a cada operação de crédito, conforme modelos disponíveis na página do BACEN na rede mundial de computadores; e

(c) obter da Gestora e/ou da Consultoria Especializada evidência da autorização específica concedida pela Contraparte e/ou Devedor, conforme aplicável, para fins de consulta às informações constantes do SCR.

2.1.8. O documento referido no item 2.1.7.3(b) deve ser encaminhado mensalmente, em até 10 (dez) Dias Úteis após o encerramento do mês a que se referirem.

2.2. **GESTORA**

2.2.1. A Gestora, observadas as limitações estabelecidas neste Regulamento e nas disposições legais, regulamentares e da autorregulação pertinentes, tem amplos e gerais poderes para praticar todos os atos necessários à gestão profissional dos Ativos integrantes da carteira do Fundo, sem prejuízo dos direitos e obrigações da Administradora e de terceiros contratados para prestação de serviços ao Fundo.

2.2.2. Compete à Gestora, desde a constituição do Fundo e da Classe, a estruturação e definição da Política de Investimento, da Política de Concessão de Crédito, dos Critérios de Elegibilidade, da estrutura de subordinação, dos fluxos financeiros e dos Eventos de Avaliação e dos Eventos de Liquidação Antecipada, nos termos deste Regulamento e da regulamentação aplicável. Tais estruturas e definições refletem o exercício do juízo técnico e discricionário da Gestora, no melhor interesse da Classe, à luz das informações disponíveis à época, sendo certo, todavia, que referidas atividades não caracterizam ou implicam em garantia de desempenho, nem atribuem à Gestora qualquer responsabilidade por resultado, tratando-se de atribuição inerente à gestão profissional dos Ativos.

2.2.3. Incluem-se entre as obrigações da Gestora, sem prejuízo de outras obrigações legais, regulamentares e da autorregulação a que esteja sujeita, incluindo o Código ANBIMA e as Regras e Procedimentos ANBIMA:

(a) executar a política de investimento da Classe, devendo analisar e selecionar os Ativos para aquisição e, conforme o caso, alienação pelo Fundo e/ou pela Classe, em estrita observância à Política de Investimento e à Política de Concessão de Crédito, conforme aplicável, bem como à composição e à diversificação da carteira do Fundo;

(b) efetuar a devida formalização dos documentos relativos à aquisição e cessão de Direitos Creditórios;

(c) verificar previamente à conclusão de cada Operação o enquadramento dos Direitos Creditórios à Política de Investimento e à Política de Concessão de Crédito, conforme aplicável, compreendendo, no mínimo, a validação dos Direitos Creditórios quanto aos Critérios de Elegibilidade, bem como a observância aos requisitos de composição e diversificação da carteira da Classe;

(d) no âmbito das diligências relacionadas à aquisição dos Direitos Creditórios, verificar a existência, a integridade e a titularidade do lastro dos Direitos Creditórios, de forma individualizada ou por amostragem, utilizando modelo estatístico consistente e passível de verificação;

(e) avaliar a aderência do risco de performance dos Direitos Creditórios, se houver, à Política de Investimento e à Política de Concessão de Crédito, conforme aplicável;

(f) registrar os Direitos Creditórios na Entidade Registradora ou entregá-los à Administradora, conforme o caso;

(g) na hipótese de substituição de Direitos Creditórios, diligenciar para que a relação entre risco e retorno da carteira de Direitos Creditórios não seja alterada, nos termos da Política de Investimento;

(h) controlar e cumprir, conforme aplicável, o enquadramento dos limites de composição e concentração de carteira, fiscal, de exposição a Risco de Capital e de concentração em fatores de risco, com base no Patrimônio Líquido, cabendo, quando for o caso, diligenciar pelo seu reenquadramento no melhor interesse dos Cotistas;

(i) monitorar, nos termos deste Regulamento, os Eventos de Avaliação e Eventos de Liquidação Antecipada; e

(j) estruturar o Fundo e a Classe, considerando, no mínimo, o conjunto das seguintes atividades:

  (i) definir a Política de Investimento;

  (ii) estimar a inadimplência da carteira de Direitos Creditórios e, se for o caso, estabelecer o Índice de Subordinação;

  (iii) estimar o prazo médio ponderado da carteira de Direitos Creditórios;

  (iv) estabelecer como se darão os fluxos financeiros derivados dos Direitos Creditórios; e

(v) estabelecer os Eventos de Liquidação Antecipada.

2.2.4. Sem prejuízo de outros parâmetros eventualmente definidos neste Regulamento, cabe à Gestora monitorar, nos termos deste Regulamento:

(a) a Alocação Mínima;

(b) o Índice de Subordinação calculado pela Administradora;

(c) a recompra dos Direitos Creditórios Adquiridos;

(d) a adimplência da carteira de Direitos Creditórios e, em relação aos Direitos Creditórios vencidos e não pagos, diligenciar para que sejam adotados os procedimentos de cobrança extrajudicial ou judicial estabelecidos na Política de Cobrança, observado que essa última obrigação inexiste no caso de hipóteses de dispensa, caso aplicável, observada a Política de Cobrança;

(e) o Fundo de Reserva e o Fundo de Despesas; e

(f) a Taxa de Retorno Mínima, se aplicável, considerando, no mínimo, pagamentos ordinários estimados de cada Operação.

2.2.5. Inclui-se entre as obrigações da Gestora contratar, sempre que julgar conveniente para a adequada execução da Política de Investimento, em nome do Fundo, com terceiros devidamente habilitados e autorizados, os seguintes serviços, sendo certo que a contratação e/ou substituição de referidos prestadores de serviços poderá ser realizada livremente pela Gestora, independentemente de aprovação em Assembleia de Cotistas, exceto se vedado por este Regulamento e/ou pela regulamentação aplicável:

(a) intermediação de operações para a carteira de Ativos;

(b) distribuição de Cotas;

(c) classificação de risco das Cotas por Agência da Classificação de Risco;

(d) formador de mercado da Classe;

(e) agente de cobrança dos Direitos Creditórios inadimplidos integrantes da carteira da Classe; e

(f) consultorias técnicas, financeiras ou especializadas.

2.2.6. A Gestora ou a Administradora podem prestar os serviços de que tratam os itens 2.2.5(a) e (b) acima, conforme definido pela Gestora, observada a regulamentação aplicável às referidas atividades.

2.2.7. Os serviços de que tratam os itens 2.2.5(c) a (f) acima somente serão de contratação obrigatória pela Gestora caso assim previsto neste Regulamento ou deliberado pela Assembleia de Cotistas.

2.2.8. A contratação e a atuação da Consultoria Especializada não substituem, limitam ou compartilham as competências decisórias atribuídas exclusivamente à Gestora. A atuação da Consultoria Especializada no âmbito do Fundo e da Classe possui caráter meramente técnico, consultivo e auxiliar, não substituindo, limitando, compartilhando ou interferindo nas competências decisórias atribuídas exclusivamente à Gestora, nos termos deste Regulamento e da regulamentação aplicável. As análises, pareceres, recomendações ou informações eventualmente fornecidas pela consultoria especializada não vinculam a Gestora, que permanece única e integralmente responsável pelas decisões de investimento, desinvestimento, renegociação, substituição de Ativos e demais atos de gestão da carteira, sem prejuízo da responsabilidade da Consultoria Especializada pela verificação das Condições de Cessão.

2.2.8.1. A eventual existência de vínculos contratuais, comerciais ou societários, atuais ou futuros, diretos ou indiretos, entre a Gestora e a Consultoria Especializada, ou entre seus respectivos sócios, administradores ou partes relacionadas, não altera a natureza auxiliar da atuação da Consultoria Especializada, nem afeta a independência decisória, técnica e fiduciária da Gestora no exercício de suas atribuições. Tais vínculos, por si só, não implicam cogestão, corresponsabilidade decisória ou compartilhamento de poderes de gestão da carteira do Fundo.

2.2.9. Sem prejuízo das demais hipóteses previstas neste Regulamento, a Gestora poderá determinar o afastamento imediato da Consultoria Especializada, independentemente de prévia aprovação em Assembleia de Cotistas, mediante notificação por escrito, na hipótese de ocorrência de qualquer dos seguintes eventos: (a) identificação, com base em documentos ou evidências objetivas, de ato ou omissão da Consultoria Especializada que caracterize fraude, dolo, má-fé ou culpa no desempenho de suas atividades; (b) constatação, por escrito, por autoridade reguladora competente, de irregularidade ou não conformidade relevante relacionada às atividades da Consultoria Especializada no âmbito da Classe; (c) instauração de processo administrativo sancionador pela CVM ou por outra autoridade competente, relacionado ao exercício das atividades da Consultoria Especializada e que possa impactar a prestação dos serviços; ou (d) ingresso em processo de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, ou qualquer outro procedimento relacionado à insolvência, liquidação ou dissolução da Consultoria Especializada.

2.2.9.1. O afastamento imediato produzirá efeitos a partir do recebimento da notificação pela Consultoria Especializada, ficando esta impedida de praticar quaisquer atos em nome da Classe, sem prejuízo de sua obrigação de cooperação para a continuidade operacional do Fundo.

2.2.9.2. Na hipótese de afastamento imediato, a Gestora deverá adotar, em prazo razoável, as medidas necessárias para assegurar a continuidade das atividades da Classe, inclusive mediante a designação de prestador substituto em caráter provisório, quando aplicável.

2.2.9.3. Sem prejuízo da eficácia imediata do afastamento, a Administradora deverá convocar Assembleia Especial de Cotistas, nos termos deste Regulamento, para deliberar sobre a substituição definitiva da Consultoria Especializada, quando aplicável.

2.2.10. Sem prejuízo da possibilidade de contratação de outros tipos de prestadores de serviços para a função, a contratação da Improve englobará sua atuação como Agente de Cobrança.

2.2.10.1. A Contraparte e/ou qualquer de suas partes relacionadas poderá ser contratada ou subcontratada pela Gestora e/ou pela Improve, na qualidade de Agente de Cobrança, sem prejuízo das suas respectivas responsabilidades nos termos da regulamentação aplicável, para, em relação aos Direitos Creditórios cujos Devedores sejam clientes da referida Contraparte, (a) a realização da cobrança, judicial ou extrajudicial, em benefício do Fundo, dos referidos Direitos Creditórios vencidos e não pagos; e (b) auxílio na cobrança ordinária dos Direitos Creditórios, desde que observadas as condições previstas neste Regulamento, na Política de Cobrança, nos respectivos Documentos da Operação e na regulamentação aplicável. Tal contratação não implicará Conflito de Interesse presumido, nem afastará o dever de cada prestador de serviços do Fundo de atuar no melhor interesse da Classe.

2.2.11. A contratação, a substituição, a destituição ou a alteração das condições de contratação dos prestadores de serviços para quaisquer atividades relacionadas ao Fundo, poderá ser realizada pela Gestora, no âmbito de sua respectiva competência, independentemente de aprovação em Assembleia de Cotistas, observado o disposto neste Regulamento e na regulamentação aplicável. O disposto neste item não se aplica à contratação, à substituição ou à destituição da Improve, na qualidade de Consultoria Especializada e Agente de Cobrança, cuja nomeação, substituição e destituição observará o disposto neste Regulamento e no respectivo contrato de prestação de serviços.

2.2.12. Sem prejuízo das obrigações de divulgação previstas na regulamentação aplicável, inclusive quanto à descrição dos procedimentos de cobrança dos Direitos Creditórios, a Gestora poderá, de forma justificada, omitir ou divulgar de forma agregada determinadas informações relativas à cobrança, renegociação ou adoção de medidas judiciais, arbitrais ou administrativas envolvendo Direitos

Creditórios da carteira da Classe, nos termos da regulamentação aplicável, especialmente quando a divulgação pormenorizada possa:

(a) prejudicar a estratégia de cobrança ou recuperação de Direitos Creditórios;

(b) fomentar a inadimplência; ou

(c) impactar negativamente a posição negocial do Fundo ou da Classe.

2.2.13. Tal omissão ou agregação não será caracterizada como descumprimento das obrigações de transparência pela Gestora, desde que observados os limites da regulamentação aplicável.

2.2.14. A Gestora pode contratar outros serviços em benefício da Classe, que não estejam listados no item 2.2.5 acima, observado que, nesse caso:

(a) a contratação não ocorre em nome do Fundo ou da Classe, salvo se aprovado pela Assembleia Geral de Cotistas; e

(b) caso o prestador de serviço contratado não seja um participante de mercado regulado pela CVM ou o serviço prestado ao Fundo ou à Classe não se encontre dentro da esfera de atuação da CVM, a Gestora deve fiscalizar as atividades do terceiro contratado relacionadas ao Fundo ou à Classe, respondendo pelos prejuízos que esse terceiro causar.

2.2.15. A Gestora poderá subcontratar prestadores de serviços para auxiliá-la no cumprimento das obrigações previstas no Regulamento, notadamente neste Capítulo 2, observadas as disposições legais, regulamentares e da autorregulação aplicáveis e sem prejuízo da responsabilidade da Gestora.

2.2.16. Sempre que a Gestora contratar ou subcontratar terceiros para a prestação de serviços relacionados ao Fundo ou à Classe, sua atuação de fiscalização será exercida nos limites do acompanhamento diligente e razoável, não implicando responsabilidade automática por atos, omissões, inadimplemento ou falhas técnicas de tais terceiros, salvo nos casos de dolo ou culpa da Gestora no exercício de seu dever de fiscalização.

2.2.17. A gestão da carteira do Fundo e da Classe será exercida de forma profissional e discricionária pela Gestora, a quem compete, com exclusividade, a tomada das decisões de investimento e de desinvestimento, observados este Regulamento e a regulamentação aplicável. Os Cotistas não participam, direta ou indiretamente, das decisões de investimento e de desinvestimento do Fundo e/ou da Classe, não lhes cabendo qualquer ingerência, orientação ou aprovação prévia sobre a seleção, a aquisição, a manutenção ou a alienação de Ativos, tampouco sobre a atuação da Gestora, ressalvado exclusivamente o exercício do direito de voto nas matérias de competência da Assembleia de Cotistas previstas neste Regulamento e na regulamentação aplicável.

2.2.17.1. Não será constituído comitê de investimento, comitê de crédito ou órgão assemelhado integrado por Cotistas ou por pessoas por eles indicadas, por meio do qual os Cotistas possam influenciar as decisões de investimento e de desinvestimento de competência da Gestora.

2.2.17.2. O disposto no item 2.2.17 acima aplica-se a todos os Cotistas, indistintamente, sendo certo que a celebração de instrumentos particulares entre Cotistas e o Fundo, a Classe e/ou os Prestadores de Serviços Essenciais não poderá atribuir a qualquer Cotista poderes de ingerência sobre as decisões de investimento e de desinvestimento.

2.2.18. Compete à Gestora negociar os Ativos, bem como firmar, quando for o caso, todo e qualquer contrato ou documento relativo à negociação de Ativos, qualquer que seja a sua natureza, representando o Fundo e/ou a Classe para essa finalidade.

2.2.19. A Gestora deve encaminhar à Administradora, nos 5 (cinco) Dias Úteis subsequentes à sua assinatura, uma cópia de cada documento que firmar em nome do Fundo e/ou da Classe.

2.2.20. As ordens de compra e venda de Ativos devem sempre ser expedidas pela Gestora com a identificação precisa do Fundo e/ou da Classe.

2.2.21. A gestão da carteira do Fundo será exercida pela Gestora por meio de sua Equipe Chave.

2.2.21.1. A eventual alteração da Equipe Chave não caracterizará, por si só, descumprimento do Regulamento, desde que os requisitos previstos na definição de Equipe Chave continuem sendo observados.

2.2.22. As decisões de investimento, desinvestimento, renegociação, substituição de Ativos, definição de estratégias de cobrança ou de gestão da carteira adotadas pela Gestora serão avaliadas com base nas informações razoavelmente disponíveis à época de sua tomada, no exercício regular de suas funções, em conformidade com a Política de Investimento, a Política de Concessão de Crédito e este Regulamento. A superveniência de fatos, eventos ou informações posteriores não caracterizará, por si só, falha, erro de julgamento ou descumprimento das obrigações da Gestora.

2.2.23. No âmbito das diligências relacionadas à aquisição de Direitos Creditórios, a Gestora ou o prestador de serviço por ela contratado deverá verificar a existência, a integridade e a titularidade do lastro dos Direitos Creditórios que representem direitos e títulos representativos de crédito (isto é, excluídos Direitos Creditórios que se caracterizem como valores mobiliários representativos de crédito e/ou de operações de securitização), sendo certo que tal verificação poderá ser realizada por amostragem, mediante utilização de metodologia estatística consistente e passível de verificação, definida pela Gestora ou pelo prestador de serviço por ela subcontratado, observado o disposto nos subitens abaixo, no Anexo da Classe Única e na Política de Concessão de Crédito.

2.2.23.1. Caso o reduzido valor médio dos Direitos Creditórios referidos no item 2.2.23 acima não justifique a realização de verificação do lastro de tais Direitos Creditórios, sequer por amostragem, conforme parâmetros relativos à diversificação de Devedores, quantidade e valor médio estabelecidos pela Gestora na Política de Concessão de Crédito, fica dispensada tal verificação única e exclusivamente em relação aos Direitos Creditórios aqui referidos.

2.2.23.2. A adoção de verificação por amostragem e/ou a dispensa de verificação do lastro, nos termos acima, não caracterizará falha de diligência, desde que observados os critérios e procedimentos previstos neste Regulamento, na Política de Concessão de Crédito e na regulamentação aplicável, conforme aplicável.

2.2.24. Eventuais informações operacionais relativas a Devedores ou Contrapartes, incluindo, mas não se limitando a, indicadores operacionais e/ou indicadores econômico-financeiros, serão coletadas pela Gestora em regime de melhores esforços, podendo a Gestora se basear nas informações disponibilizadas por Devedores, Contrapartes ou demais terceiros, ficando dispensada a realização de qualquer investigação adicional e/ou independente por parte da Gestora. A indisponibilidade ou atraso no fornecimento dessas informações por terceiros, e/ou qualquer omissão, falsidade ou imprecisão em tais informações, não será imputável à Gestora, nem caracterizará descumprimento do Regulamento.

3. RESPONSABILIDADE DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS

3.1. Os Prestadores de Serviços Essenciais e demais prestadores de serviços do Fundo e/ou da Classe respondem perante a CVM e os Cotistas nas suas respectivas esferas de atuação, por seus próprios atos e omissões contrários ao Regulamento, à legislação e à regulamentação vigentes, sem prejuízo do exercício do dever de fiscalizar, nas hipóteses expressamente previstas na RCVM 175, bem como naquelas eventualmente previstas neste Regulamento, sem solidariedade entre si.

3.2. A aferição de responsabilidades dos prestadores de serviços tem como parâmetros as obrigações previstas na RCVM 175 e em regulamentações específicas, assim como aquelas previstas neste Regulamento e no respectivo contrato de prestação de serviços.

3.3. Sem prejuízo às obrigações dispostas na regulamentação e na autorregulação aplicáveis, compete ao responsável pela distribuição de Cotas verificar com a máxima diligência na sua seleção; (a) o perfil adequado do investidor; (b) o atendimento às determinações quanto à prevenção e combate ao crime de lavagem de dinheiro; e (c) o adequado esclarecimento quanto à Classe, detalhando entre outros, riscos, taxas e responsabilidade pelo patrimônio negativo, se houver.

3.4. A relação contendo a identificação dos demais prestadores de serviços do Fundo encontra-se descrita no *website* da Administradora (https://liminedtvm.com.br/) e no *website* da CVM (https://www.gov.br/cvm/pt-br).

3.5. A atuação da Gestora no âmbito do Fundo e da Classe constitui obrigação de meio, não havendo qualquer garantia, promessa ou compromisso quanto à obtenção de rentabilidade, retorno mínimo, preservação de capital ou desempenho econômico dos Ativos. A Gestora responderá exclusivamente pelo cumprimento diligente de suas atribuições, nos termos deste Regulamento e da regulamentação aplicável.

3.6. Observado o disposto na legislação e na regulamentação aplicável, em caso de eventual falha dos Prestadores de Serviços Essenciais no desempenho das suas respectivas funções perante a Classe, em especial, mas sem limitação, no caso da Gestora, com relação à verificação dos Critérios de Elegibilidade e/ou supervisão dos trabalhos da Consultoria Especializada, os Prestadores de Serviços Essenciais responderá tão somente à Classe (e não a terceiros) e pelos danos diretos (excluídos danos indiretos, emergente, lucros cessantes ou demais) comprovadamente causados à Classe exclusivamente por sua respectiva culpa ou dolo, conforme determinado em decisão judicial transitada em julgado.

4. SUBSTITUIÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS

4.1. A Administradora e a Gestora deverão ser substituídas nas hipóteses de (a) descredenciamento, por decisão da CVM, para o exercício profissional de administração de carteira de valores mobiliários, nas categorias de administrador fiduciário e gestor de recursos, respectivamente; (b) renúncia; ou (c) destituição por deliberação da Assembleia de Cotistas.

4.1.1. Havendo pedido de declaração judicial de insolvência da Classe, fica vedado à Administradora renunciar à administração fiduciária do Fundo, sendo permitida, contudo, a sua destituição por deliberação da Assembleia de Cotistas.

4.1.2. A Administradora e a Gestora, mediante aviso divulgado por meio de comunicação endereçada aos Cotistas, podem renunciar, respectivamente, à administração e gestão do Fundo.

4.2. Nas hipóteses de descredenciamento ou renúncia, a Administradora deverá convocar, no mesmo ato, Assembleia Geral de Cotistas para eleger um substituto, a se realizar no prazo de até 15 (quinze) dias, sendo facultada a convocação da Assembleia Geral de Cotistas a Cotistas que detenham Cotas representativas de, ao menos, 5,00% (cinco inteiros por cento) do Patrimônio Líquido, nos termos da Resolução CVM 175.

4.2.1. No caso de renúncia, a Administradora e a Gestora devem permanecer no exercício de suas funções até sua efetiva substituição, que deve ocorrer no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da data da renúncia.

4.2.1.1. Caso a Administradora e/ou a Gestora não seja(m) substituída(s) dentro do prazo referido no item 4.2.1 acima, o Fundo deve ser liquidado, nos termos do Capítulo XIV da parte geral da RCVM 175, devendo a Gestora permanecer no exercício de suas funções até a conclusão da liquidação e a Administradora até o cancelamento do registro do Fundo na CVM.

4.2.2. No caso de descredenciamento, a CVM poderá nomear um administrador ou gestor temporário, conforme o caso, inclusive para viabilizar a convocação da Assembleia Geral de Cotistas de que trata o item 4.2 acima.

4.2.2.1. Caso a Administradora e/ou a Gestora descredenciada não seja substituída pela Assembleia Geral de Cotistas de que trata o item 4.2 acima, o Fundo deverá ser liquidado, devendo a Gestora permanecer no exercício de suas funções até que a liquidação seja concluída e a Administradora, até o cancelamento do registro de funcionamento do Fundo na CVM.

4.2.3. No caso de alteração de Prestador de Serviço Essencial, a Administradora ou a Gestora substituída deverá encaminhar ao substituto cópia de toda a documentação referida no artigo 130 da parte geral da RCVM 175, em até 15 (quinze) dias contados da efetivação da alteração.

4.3. Caso a Gestora seja substituída ou destituída sem Justa Causa, serão devidos pelo Fundo à Gestora, (a) a Taxa de Gestão prevista neste Regulamento, apurada até a data da sua efetiva substituição e/ou destituição, e, cumulativamente, (b) montante de natureza compensatória equivalente a:

(i) enquanto as Cotas Seniores da 1ª (primeira) série da 1ª (primeira) emissão não tiverem sido integralmente resgatadas e o Patrimônio Líquido for inferior ou igual a R$100.000.000,00 (cem milhões de reais), ao produto entre (x) a média mensal, ponderada pelo Patrimônio Líquido, em reais, da Taxa de Gestão devida nos 3 (três) meses imediatamente anteriores ao respectivo pagamento; e (y) o menor entre (1) 24 (vinte e quatro) meses; e (2) o prazo remanescente de duração das Cotas Seniores da 1ª (primeira) série da 1ª (primeira) emissão, calculado em número inteiro de meses, com arredondamento para cima; ou

(ii) após o resgate integral das Cotas Seniores da 1ª (primeira) série da 1ª (primeira) emissão ou caso o Patrimônio Líquido seja superior a R$100.000.000,00 (cem milhões de reais), ao produto entre (x) a média mensal, ponderada pelo Patrimônio Líquido, em reais, da Taxa de Gestão devida nos 3 (três) meses imediatamente anteriores ao respectivo pagamento; e (y) 36 (trinta e seis) meses.

4.4. Os valores previstos no item 4.3 acima deverão ser pagos à Gestora, em moeda corrente nacional, previamente à efetiva substituição ou destituição da Gestora.

4.5. Nos casos em que os Cotistas (a) promovam, sem prévio e expresso consentimento da Gestora, qualquer alteração a este Regulamento que, direta ou indiretamente, (i) altere os valores e/ou a forma de cobrança e/ou pagamento da Taxa de Administração e/ou da Taxa de Gestão, afetando negativamente a estrutura de remuneração da Gestora, estabelecida no Anexo da Classe Única, vigente na primeira Data da 1ª Integralização; (ii) altere os termos, condições e/ou regras relativos à renúncia, incluindo renúncia motivada da Gestora prevista neste item 4.5, substituição, descredenciamento ou destituição da Gestora, com ou sem Justa Causa; (iii) altere as competências, poderes, responsabilidades e obrigações da Gestora; e/ou (iv) inclua no Regulamento restrições à efetivação, por parte da Gestora, dos investimentos e/ou desinvestimentos realizados nos termos da política de investimentos da Classe, inclusive através da instalação de comitês e/ou conselhos do Fundo, ou (b) não promovam alterações a este Regulamento, em caso de eventual alteração na regulamentação ou legislação tributária que afete negativamente o valor recebido pela Gestora, para refletir a manutenção da remuneração que a Gestora auferia na primeira Data da 1ª Integralização, de modo a manter o equilíbrio econômico-financeiro de tal data, a Gestora poderá renunciar às suas funções, fazendo jus ao recebimento: (x) da Taxa de Gestão prevista neste Regulamento, apurada até a data da sua efetiva renúncia; e, cumulativamente (y) do montante de natureza compensatória calculado nos termos da alínea “(b)” do item 4.3 acima.

4.5.1. Deverá ser considerada, para fins do disposto no item 4.5 acima, a redação do Regulamento vigente anteriormente à alteração, ou, na hipótese da alínea "(b)" do item 4.5 acima, considerando a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro da primeira Data da 1ª Integralização.

4.6. Os valores referidos no item 4.5 acima deverão ser pagos à Gestora, em moeda corrente nacional, em até 5 (cinco) dias contados da renúncia.

4.7. Caso a Gestora seja substituída ou destituída com Justa Causa, ou renuncie à função de gestora do Fundo em hipótese diversa daquelas previstas no item 4.5 acima, a Gestora fará jus tão somente ao recebimento da Taxa de Gestão proporcional ao período até a sua efetiva substituição, destituição ou renúncia, conforme o caso, nos termos previstos no Anexo da Classe Única.

4.8. Exceto pelo disposto nos itens 4.3 e 4.5 acima, as disposições relativas à substituição dos Prestadores de Serviços Essenciais aplicam-se, no que couberem, à substituição dos demais prestadores de serviços do Fundo e/ou da Classe.

5. REMUNERAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS (TAXA DE ADMINISTRAÇÃO E TAXA DE GESTÃO)

5.1. O Fundo pagará à Administradora e à Gestora, pela prestação dos serviços descritos neste Regulamento, respectivamente, a Taxa de Administração e a Taxa de Gestão, as quais serão calculadas na forma descrita no Anexo da Classe Única.

5.2. A Taxa de Administração e a Taxa de Gestão não incluem as despesas previstas no Capítulo 14 destas Condições Gerais, a serem debitadas do patrimônio do Fundo pela Administradora ou pela Gestora, conforme o caso.

5.3. Os valores devidos aos demais prestadores de serviço do Fundo e/ou da Classe, a título de remuneração, estarão, conforme o caso, descritos no Anexo da Classe Única, e correrão: (a) por conta do Fundo, caso estejam previstos no rol de encargos constante no Capítulo 14 destas Condições Gerais; ou (b) por conta do Prestador de Serviço Essencial que for responsável pela contratação, caso não estejam previstos no rol de encargos constante do referido Capítulo 14.

5.4. Nos termos do artigo 98 da parte geral da RCVM 175, a Taxa de Administração e a Taxa de Gestão incluem os valores correspondentes às taxas de administração e gestão incidentes sobre as classes cujas cotas venham a ser adquiridas pelo Fundo, de acordo com a Política de Investimento, salvo aqueles que (a) tenham suas cotas admitidas à negociação em mercado organizado; e/ou (b) sejam geridos por partes não relacionadas à Gestora, os quais também poderão cobrar, quando aplicável, taxa de ingresso, saída e/ou performance, conforme seus respectivos regulamentos.

5.5. A Administradora e a Gestora podem estabelecer que a Taxa de Administração e/ou a Taxa de Gestão, respectivamente, sejam pagas diretamente pelo Fundo aos respectivos prestadores de serviço contratados, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da Taxa de Administração e/ou da Taxa de Gestão, conforme o caso.

6. FORMA DE CONSTITUIÇÃO DO FUNDO, SUA CLASSE E SUBCLASSES

6.1. O Fundo é constituído na categoria “Fundo de Investimento em Direitos Creditórios (FIDC)”, sob a forma de condomínio de natureza especial, em regime fechado, com classe única de Cotas (a Classe), cujas características, tais como, mas não limitadamente público-alvo, responsabilidades dos Cotistas e regime da Classe, estão definidas neste Regulamento e nos Anexos.

6.2. A Classe será dividida em Subclasses, sendo elas as Cotas Seniores, as Cotas Subordinadas Mezanino (se houver) e as Cotas Subordinadas Júnior, conforme disposto no Anexo da Classe Única e nos respectivos Apêndices, se for o caso.

6.3. As Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas Júnior somente poderão ser emitidas em Subclasse única para cada tipo, sem prejuízo da possibilidade de emissão de diferentes Subclasses de Cotas Subordinadas Mezanino.

6.4. As Cotas Seniores e Subordinadas Mezanino poderão ser emitidas em séries com Metas de Rentabilidade diferentes e prazos diferenciados para amortização, permanecendo inalterados os demais direitos e obrigações.

6.5. As Cotas somente serão resgatadas em virtude do término do prazo de duração da respectiva Subclasse ou série ou, ainda, em caso de liquidação do Fundo e/ou da Classe, conforme o caso.

6.6. As Cotas serão escriturais e nominais e corresponderão a frações ideais do patrimônio do Fundo, observadas as características de cada Subclasse ou série de Cotas previstas neste Regulamento e no respectivo Apêndice. A Administradora será responsável pela inscrição do nome de cada Cotista no registro de cotistas do Fundo.

6.7. As Cotas serão depositadas para negociação em bolsa de valores ou mercado de balcão organizado, se assim exigido por qualquer Cotista ou a critério da Gestora.

7. PRAZO DE DURAÇÃO

7.1. O funcionamento do Fundo terá início na primeira Data da 1ª Integralização. O Fundo terá prazo de duração indeterminado, podendo ser liquidado por deliberação da Assembleia de Cotistas em conformidade com o disposto neste Regulamento.

7.2. O prazo de duração da Classe deve ser compatível com o prazo de duração do Fundo.

7.3. O prazo de duração de cada Subclasse ou série de Cotas será definido no respectivo Apêndice.

8. POLÍTICA DE INVESTIMENTO, ENQUADRAMENTO E CONCENTRAÇÃO

8.1. A Classe terá como objetivo proporcionar aos Cotistas a valorização de suas Cotas por meio da aplicação dos recursos da Classe, preponderantemente, na aquisição de Direitos Creditórios, conforme detalhado no Anexo da Classe Única.

8.2. A descrição dos Direitos Creditórios passíveis de aquisição pela Classe, bem como as regras de enquadramento e concentração encontram-se descritos no respectivo Anexo da Classe Única.

9. CONDIÇÕES DE CESSÃO E CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE

9.1. Os Direitos Creditórios que poderão ser adquiridos pela Classe na respectiva Data de Fechamento deverão atender, cumulativamente, às Condições de Cessão e aos Critérios de Elegibilidade que se encontram descritos no Anexo da Classe Única.

9.2. A verificação das Condições de Cessão e dos Critérios de Elegibilidade será realizada, nos termos do Anexo da Classe Única e/ou do Contrato de Consultoria, no âmbito de cada Operação, sendo certo que, em caso de verificação previamente à Data de Fechamento, desde que tal verificação seja feita com antecedência igual ou inferior à estabelecida na Política de Concessão de Crédito, será considerado exclusivamente para os fins deste Regulamento que, na Data de Fechamento, os Direitos Creditórios atendem cumulativamente às Condições de Cessão e aos Critérios de Elegibilidade.

9.3. A aquisição dos Direitos Creditórios pelo Fundo, bem como a verificação do atendimento às Condições de Cessão e aos Critérios de Elegibilidade acima descritos, observará os procedimentos previstos no Anexo da Classe Única.

10. VEDAÇÕES

10.1. Sem prejuízo das demais vedações impostas pela regulamentação aplicável, a Administradora e a Gestora devem observar as vedações descritas nos itens a seguir.

10.2. Ressalvado o disposto no item 10.2.1 abaixo e observada a Política de Investimento, é vedada a aquisição de Direitos Creditórios originados ou cedidos pelos Prestadores de Serviços Essenciais, pela Consultoria Especializada e/ou suas respectivas partes relacionadas, conforme estabelecido no artigo 42 do Anexo Normativo II.

10.2.1. A vedação descrita no *caput* não se aplica quando a Entidade Registradora e o custodiante, se for o caso, não sejam partes relacionadas ao respectivo originador ou à Contraparte.

10.3. É vedado à Administradora e à Gestora, em suas respectivas esferas de atuação, aceitar que as garantias prestadas em favor da Classe sejam formalizadas em nome de terceiros que não representem o Fundo, ressalvada a possibilidade de formalização de garantias em favor da Administradora, da Gestora ou de terceiros que representem o Fundo e/ou a Classe como titular da garantia, os quais devem diligenciar para segregá-las adequadamente dos seus próprios patrimônios, respondendo, inclusive, caso não o façam pelos danos que causarem ao Fundo e/ou à Classe.

10.3.1. A vedação de que trata o item 10.3 é inaplicável no âmbito de emissões de valores mobiliários, nas quais a garantia é constituída em prol da comunhão de investidores, que são representados por um agente de garantia e/ou por um agente fiduciário.

10.4. É vedada a aplicação de recursos na aquisição de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros de liquidez no exterior.

10.5. É vedado à Administradora e à Gestora realizar, em qualquer hipótese, a contratação de empréstimo em nome do Fundo ou da Classe.

10.6. É vedado à Administrador e à Gestora prestar fiança, aval, aceite ou qualquer outra forma de retenção de risco, em nome do Fundo, exceto relativamente a operações relacionadas à sua carteira de ativos.

11. SUBCLASSES, EMISSÃO, SUBSCRIÇÃO, INTEGRALIZAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO DE RESULTADOS, AMORTIZAÇÃO, RESGATE E TRANSFERÊNCIA DAS COTAS

11.1. As disposições e características específicas relativas à Classe, quais sejam; (a) emissão; (b) subscrição; (c) integralização; (d) distribuição de resultados; (e) amortização; (f) resgate; e (g) transferência das Cotas encontram-se descritas no Anexo da Classe Única.

12. ÍNDICE DE SUBORDINAÇÃO E PROCEDIMENTOS APLICÁVEIS NA HIPÓTESE DE INOBSERVÂNCIA

12.1. A Subclasse de Cotas Seniores terá o Índice de Subordinação Sênior, que será diariamente calculado pela Administradora e acompanhado pela Gestora. As regras de cálculo e os procedimentos aplicáveis na hipótese de desenquadramento do Índice de Subordinação Sênior encontram-se descritos no respectivo Anexo da Classe Única.

12.2. A Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino, quando de sua emissão, poderá ter o Índice de Subordinação Mezanino, que será diariamente calculado pela Administradora e acompanhado pela Gestora. As regras de cálculo e os procedimentos aplicáveis na hipótese de desenquadramento do Índice de Subordinação Mezanino encontram-se descritos no respectivo Anexo da Classe Única.

13. METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO, DAS COTAS E DOS ATIVOS

13.1. O Patrimônio Líquido equivale ao valor dos recursos em caixa acrescido do valor dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe, deduzidas as exigibilidades e as provisões do Fundo.

13.2. As Cotas terão seu valor calculado todo Dia Útil, nos termos descritos neste Regulamento.

13.3. A constatação de Patrimônio Líquido Negativo configura um Evento de Avaliação, devendo a Administradora, se for o caso, divulgar tal constatação aos Cotistas imediatamente, na forma do Anexo da Classe Única.

13.4. Os Direitos Creditórios e os Ativos Financeiros integrantes da carteira terão seu valor calculado, todo Dia Útil, de acordo com o disposto na regulamentação aplicável, incluindo a ICVM 489, e no manual de precificação de ativos adotado pela Administradora.

13.5. Os Direitos Creditórios integrantes da carteira da Classe para os quais não haja mercado regulamentado poderão ser contabilizados com base em seu custo de aquisição, com apropriação de rendimentos (correspondentes ao deságio sobre seu valor de face) feita em base exponencial, pelo prazo em Dias Úteis a decorrer até o seu vencimento, conforme metodologia que está descrita no manual de precificação de ativos da Administradora, disponível na página da Administradora na rede mundial de computadores.

13.6. Os Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe, quando negociados em bolsa de valores ou em mercado de balcão organizado, serão avaliados a valor justo (marcação a mercado), nos termos da regulamentação aplicável e de acordo com os critérios de precificação adotados pela Administradora.

13.7. Conforme determina a ICVM 489, sempre que houver evidência de redução no valor recuperável dos Ativos integrantes da carteira da Classe avaliados pelo custo ou custo amortizado,

deverá ser registrada uma provisão para perdas. A perda por redução no valor de recuperação será mensurada e registrada pela diferença entre o valor contábil do Ativo antes da mudança de estimativa e o valor presente do novo fluxo de caixa esperado, calculado após a mudança de estimativa, desde que a mudança seja relacionada a uma deterioração da estimativa anterior de perdas de créditos esperadas.

13.8. Os Direitos Creditórios integrantes da carteira do Fundo que venham a ser inadimplidos poderão permanecer registrados em conta de compensação pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos e enquanto não esgotados os procedimentos de cobrança.

13.9. É obrigatória a divulgação, em notas explicativas às demonstrações contábeis anuais do Fundo e/ou da Classe, de informações que abranjam, no mínimo: (i) o montante, a natureza e as faixas de vencimento dos Ativos integrantes da carteira da Classe, caso aplicável; (ii) o mercado dos Ativos, segregados por tipo de Ativo; e (iii) os parâmetros utilizados na determinação desses valores.

14. DESPESAS E ENCARGOS

14.1. Constituem despesas e encargos do Fundo e da Classe, além da Taxa de Administração e da Taxa de Gestão:

(a) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo e/ou da Classe;

(b) despesas com o registro de documentos, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas neste Regulamento e na RCVM 175;

(c) despesas com correspondências de interesse do Fundo, inclusive comunicações aos Cotistas, ressalvadas as correspondências por meio físico quando permitidas por este Regulamento e solicitadas pelo próprio Cotista;

(d) honorários e despesas relativas à contratação e manutenção do Auditor Independente e da Agência de Classificação de Risco;

(e) emolumentos e comissões pagas sobre as operações da carteira de Ativos e Documentos da Operação;

(f) despesas com a manutenção de ativos cuja propriedade decorra de execução de garantia ou de acordo com Devedor e/ou a Contraparte;

(g) honorários de advogados, custas e despesas (processuais ou de qualquer outra natureza) correlatas, incorridas em razão de defesa dos interesses do Fundo e/ou da Classe, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada, se for o caso;

(h) honorários e despesas de advogados contratados para a estruturação do Fundo, bem como para a elaboração ou a revisão de documentos relativos ao Fundo, aos Direitos Creditórios, à distribuição pública das Cotas de qualquer Subclasse, aos Documentos da Operação ou aos Documentos Comprobatórios;

(i) despesas relacionadas ao exercício de direito de voto decorrente de Ativos integrantes da carteira da Classe;

(j) despesas com a realização de Assembleias de Cotistas;

(k) despesas inerentes à constituição, à fusão, à incorporação, à cisão, à transformação ou à liquidação do Fundo e/ou da Classe, conforme aprovadas em Assembleia Geral;

(l) despesas com liquidação, registro, custódia, verificação de lastro e verificação dos Critérios de Elegibilidade relacionadas aos Ativos integrantes da carteira do Fundo;

(m) despesas relacionadas à intermediação de Operações do Fundo;

(n) despesas inerentes à distribuição primária das Cotas, incluindo, sem limitação, comissões devidas ao(s) prestador(es) de serviço contratado(s) para a distribuição de Cotas, tais como coordenadores, distribuidores, participantes especiais e/ou liquidantes;

(o) despesas relacionadas à admissão das Cotas à negociação em mercado organizado;

(p) taxas e cobranças advindas da ANBIMA, inclusive aquelas decorrentes de sistemas como Galgo, RTM e similares, caso aplicáveis;

(q) Taxa de Custódia, se aplicável;

(r) Taxa de Consultoria Especializada;

(s) Taxa de Cobrança;

(t) valores, de natureza indenizatória, devidos à Gestora em caso de renúncia motivada ou destituição ou substituição sem Justa Causa, nos termos dos itens 4.3 e 4.5 acima;

(u) despesas com o registro de Direitos Creditórios, incluindo as relativas à contratação da Entidade Registradora;

(v) despesas decorrentes da contratação de prestadores de serviços para realização de *due diligence* de Direitos Creditórios, incluindo das Contrapartes, dos Devedores e dos coobrigados, bem como dos ativos oferecidos em garantia, conforme aplicável;

(w) despesas decorrentes do registro, formalização, aperfeiçoamento, manutenção ou monitoramento das garantias constituídas em benefício da Classe;

(x) despesas decorrentes da contratação de prestadores de serviços para realização de *due diligence* e procedimentos de *Know Your Partner* (KYP) e *Know Your Client* (KYC) dos prestadores de serviços contratados pelo Fundo e/ou pela Classe;

(y) despesas decorrentes da abertura, manutenção e movimentação da Conta da Classe e da Conta de Cobrança, incluindo, sem limitação, despesas para emissão de boletos de cobrança dos Direitos Creditórios;

(z) despesas decorrentes da contratação de prestadores de serviços para verificação do lastro dos Direitos Creditórios, realização do registro dos Direitos Creditórios na Entidade Registradora e/ou validação dos Critérios de Elegibilidade e/ou das Condições de Cessão;

(aa) custos incorridos pelo Agente de Cobrança na prestação dos serviços de cobrança dos Direitos Creditórios, nos termos do Contrato de Cobrança; e

(bb) despesas relacionadas à contratação de certificadora para envio, coleta de assinaturas eletrônicas e armazenamento de termos de cessão, contratos e demais Documentos da Operação.

14.1.1. O Fundo e/ou a Classe, conforme aplicável, poderão reembolsar os Prestadores de Serviços Essenciais e demais prestadores de serviços contratados pelo Fundo e/ou pela Classe por despesas que constem como encargos do Fundo, nos termos do item 14.1 acima, por eles antecipadas em benefício do Fundo e/ou da Classe, desde que devidamente comprovadas.

14.2. Quaisquer despesas não previstas como encargos do Fundo, correm por conta do Prestador de Serviço Essencial que a tiver contratado, sem prejuízo do disposto no item 5.5 destas Condições Gerais.

14.2.1. Uma vez que o Fundo é constituído com classe única de Cotas, todos os encargos e despesas do Fundo e da Classe Única serão debitados do patrimônio do Fundo, observada a ordem de alocação de recursos prevista no Anexo da Classe Única.

15. ORDEM DE ALOCAÇÃO DOS RECURSOS

15.1. A partir da primeira Data da 1ª Integralização e até a liquidação da Classe e/ou do Fundo, a Administradora deverá, todo Dia Útil, por meio dos competentes débitos e créditos realizados na Conta da Classe, alocar os recursos decorrentes da integralização das Cotas e do recebimento de recursos provenientes da carteira de Ativos. As regras quanto à ordem de alocação seguem descritas no Anexo da Classe Única.

16. FUNDO DE RESERVA E FUNDO DE DESPESAS

16.1. Observada a ordem de alocação de recursos prevista no Anexo da Classe Única, a Administradora deverá constituir o Fundo de Despesas e o Fundo de Reserva. As regras quanto aos montantes do Fundo de Despesas e o Fundo de Reserva, bem como a ordem de alocação dos referidos recursos seguem descritas no Anexo da Classe Única.

17. ALTERAÇÃO DE REGULAMENTO, ASSEMBLEIA DE COTISTAS, CONVOCAÇÃO, INSTALAÇÃO E DELIBERAÇÕES

17.1. As alterações a este Regulamento dependem da prévia aprovação da Assembleia de Cotistas, salvo nas hipóteses previstas no item 17.3 abaixo.

17.1.1. Salvo se aprovadas pela unanimidade dos Cotistas reunidos em Assembleia Geral de Cotistas, as alterações do Regulamento são eficazes, com relação à incorporação, à cisão, à fusão ou à transformação do Fundo apenas a partir do decurso do prazo para pagamento do reembolso aos Cotistas, nos termos do artigo 119, §2º, da parte geral da RCVM 175.

17.2. A Administradora deve encaminhar exemplar do novo Regulamento, consolidando as alterações efetuadas, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela CVM na rede mundial de computadores, na data do início da vigência das alterações deliberadas em Assembleia Geral de Cotistas. Caso a alteração tenha sido deliberada em Assembleia Especial de Cotistas, pode ser encaminhado somente o Apêndice referente à emissão da Subclasse impactada.

17.3. O Regulamento pode ser alterado, independentemente da realização de Assembleia de Cotistas, sempre que tal alteração:

(a) decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a normas legais ou regulamentares, exigências expressas da CVM, de entidade administradora de mercados organizados em que as Cotas sejam admitidas à negociação ou de entidade autorreguladora, nos termos da legislação aplicável e de convênio com a CVM;

(b) for necessária em virtude da atualização dos dados cadastrais de prestadores de serviços do Fundo e/ou da Classe, tais como alteração na razão social, endereço, página na rede mundial de computadores e telefone; ou

(c) envolver redução de taxa devida a prestador de serviços do Fundo e/ou da Classe, sendo certo que tal redução deve ser previamente aprovada pelo respectivo prestador de serviços.

17.3.1. As alterações referidas nos itens 17.3(a) e (b) acima devem ser comunicadas aos Cotistas no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data em que tiverem sido implementadas.

17.3.2. A alteração referida no item 17.3(c) acima deve ser imediatamente comunicada aos Cotistas.

17.3.3. A Administradora tem o prazo de até 30 (trinta) dias, salvo determinação da CVM em contrário, para proceder às alterações determinadas pela CVM, contado do recebimento das referidas exigências.

17.4. Em acréscimo aos documentos previstos no item 17.2 acima, na data do início da vigência das alterações ao Regulamento deliberadas em Assembleia de Cotistas, a Administradora deve encaminhar a lâmina atualizada, se aplicável, por meio de sistema eletrônico na rede mundial de computadores.

17.5. Sem prejuízo (a) dos poderes conferidos à Gestora e à Administradora nos termos deste Regulamento e/ou da regulamentação aplicável, e (b) das disposições constantes do Capítulo 13 do Anexo da Classe Única, é da competência privativa da Assembleia Geral de Cotistas deliberar sobre as seguintes matérias, sendo aplicável a cada uma de tais matérias, cumulativamente, os quóruns de deliberação correspondentes indicados no quadro a seguir:

Matéria	Quórum Geral		Quórum para matérias sujeitas à aprovação específica de determinada Subclasse
	Primeira Convocação	Segunda Convocação	
(a) as demonstrações contábeis na forma do item 17.7 abaixo;	50,00% (cinquenta inteiros por cento) mais 1 (uma) das Cotas em circulação;	50,00% (cinquenta inteiros por cento) mais 1 (uma) das Cotas presentes;	Não aplicável.
(b) a substituição da Administradora;	50,00% (cinquenta inteiros por cento) mais 1 (uma) das Cotas em circulação;	50,00% (cinquenta inteiros por cento) mais 1 (uma) das Cotas presentes;	Não aplicável.
(c) a substituição da Gestora;	85,00% (oitenta e cinco por cento) das Cotas em circulação;	85,00% (oitenta e cinco por cento) das Cotas presentes;	Não aplicável.
(d) fusão, incorporação, cisão (total ou parcial), transformação ou a liquidação do Fundo e/ou da Classe, nos termos do Capítulo 15 do Anexo da Classe Única, exceto na hipótese da alínea (l) abaixo;	85,00% (oitenta e cinco por cento) das Cotas em circulação;	85,00% (oitenta e cinco por cento) das Cotas presentes;	Não aplicável.
(e) alteração do Regulamento que não decorra das demais hipóteses previstas neste item 17.5, ressalvado o disposto no item 17.3 acima e no artigo 52 da parte geral da RCVM 175;	50,00% (cinquenta inteiros por cento) mais 1 (uma) das Cotas em circulação;	50,00% (cinquenta inteiros por cento) mais 1 (uma) das Cotas presentes;	Não aplicável.
(f) alteração dos Critérios de Elegibilidade ou das Condições de Cessão;	85,00% (oitenta e cinco por cento) das Cotas em circulação;	85,00% (oitenta e cinco por cento) das Cotas presentes;	Não aplicável.
(g) alteração do Fundo de Despesas ou do Fundo de Reserva;	85,00% (oitenta e cinco por cento) das Cotas em circulação;	85,00% (oitenta e cinco por cento) das Cotas presentes;	Não aplicável.
(h) alteração de qualquer das disposições relativas direta ou indiretamente à renúncia, destituição e/ou substituição da Gestora;	85,00% (oitenta e cinco por cento) das Cotas em circulação;	85,00% (oitenta e cinco por cento) das Cotas presentes;	Não aplicável.
(i) alteração da Taxa de Administração e/ou da Taxa de Gestão, e/ou alteração de qualquer disposição deste Regulamento a respeito de qualquer de tais taxas, e/ou, ainda, a criação de qualquer taxa não prevista neste Regulamento;	85,00% (oitenta e cinco por cento) das Cotas em circulação;	85,00% (oitenta e cinco por cento) das Cotas presentes;	Não aplicável.
(j) alteração dos quóruns de instalação e/ou deliberação aplicáveis às Assembleias de Cotistas e/ou consultas formais;	85,00% (oitenta e cinco por cento) das Cotas em circulação;	85,00% (oitenta e cinco por cento) das Cotas presentes;	Não aplicável.
(k) alteração do rol de encargos e despesas do Fundo e da Classe previsto neste Regulamento;	85,00% (oitenta e cinco por cento) das Cotas em circulação;	85,00% (oitenta e cinco por cento) das Cotas presentes;	Não aplicável.
(l) o plano de resolução de Patrimônio Líquido Negativo e/ou o respectivo pedido de declaração judicial de insolvência da Classe, nos	50,00% (cinquenta inteiros por cento) mais 1 (uma) das Cotas em circulação;	50,00% (cinquenta inteiros por cento) mais 1 (uma) das Cotas presentes;	Não aplicável.

Matéria	Quórum Geral		Quórum para matérias sujeitas à aprovação específica de determinada Subclasse
	Primeira Convocação	Segunda Convocação	
termos do Capítulo 14 do Anexo da Classe Única;			
(m) a prorrogação do prazo de duração do Fundo ou da Classe;	50,00% (cinquenta inteiros por cento) mais 1 (uma) das Cotas em circulação;	50,00% (cinquenta inteiros por cento) mais 1 (uma) das Cotas presentes;	Não aplicável.
(n) alteração de característica das Cotas Seniores, das Cotas Subordinadas Mezanino e/ou das Cotas Subordinadas Júnior que, direta ou indiretamente, afetem qualquer benefício, direito, proteção e/ou vantagem ou criem ou aumentem qualquer obrigação relativa às Cotas Subordinadas Júnior;	50,00% (cinquenta inteiros por cento) mais 1 (uma) das Cotas em circulação;	50,00% (cinquenta inteiros por cento) mais 1 (uma) das Cotas presentes;	(i) 50,00% (cinquenta inteiros por cento) mais 1 (uma) das Cotas da Subclasse afetada em questão em circulação; e (ii) 50,00% (cinquenta inteiros por cento) mais 1 (uma) das Cotas Subordinadas Júnior em circulação.
(o) a emissão de novas Cotas, de qualquer Subclasse e/ou série, além do(s) limite(s) estabelecido(s) para Emissões Autorizadas, ressalvas as exceções especificadas neste Regulamento;	50,00% (cinquenta inteiros por cento) mais 1 (uma) das Cotas em circulação;	50,00% (cinquenta por cento) das Cotas presentes;	(i) 50,00% (cinquenta inteiros por cento) mais 1 (uma) das Cotas da Subclasse afetada em questão em circulação; e (ii) 50,00% (cinquenta inteiros por cento) mais 1 (uma) das Cotas Subordinadas Júnior em circulação.
(p) alteração dos itens 4.3, 4.5, 4.7 e 17.5 das Condições Gerais;	85,00% (oitenta e cinco por cento) das Cotas em circulação;	85,00% (oitenta e cinco por cento) das Cotas presentes;	Não aplicável.
(q) alteração dos Eventos de Avaliação ou do Eventos de Liquidação Antecipada;	85,00% (oitenta e cinco por cento) das Cotas em circulação;	85,00% (oitenta e cinco por cento) das Cotas presentes;	Não aplicável.
(r) deliberar se um Evento de Avaliação constitui um Evento de Liquidação Antecipada;	85,00% (oitenta e cinco por cento) das Cotas em circulação;	85,00% (oitenta e cinco por cento) das Cotas presentes;	Não aplicável.
(s) a interrupção dos procedimentos de liquidação do Fundo ou o plano de liquidação elaborado pelos Prestadores de Serviços Essenciais, na ocorrência de um Evento de Liquidação Antecipada;	85,00% (oitenta e cinco por cento) das Cotas em circulação;	85,00% (oitenta e cinco por cento) das Cotas presentes;	Não aplicável.
(t) os procedimentos a serem adotados no resgate das Cotas mediante a dação em pagamento dos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros, nas hipóteses previstas no item 4.5.1 Anexo da Classe Única;	50,00% (cinquenta inteiros por cento) mais 1 (uma) das Cotas em circulação;	50,00% (cinquenta inteiros por cento) mais 1 (uma) das Cotas presentes;	(i) 50,00% (cinquenta inteiros por cento) mais 1 (uma) das Cotas da Subclasse afetada em questão em circulação; e (ii) 50,00% (cinquenta inteiros por cento) mais 1 (uma) das Cotas Subordinadas Júnior em circulação.

17.5.1. Para fins de clareza, as matérias submetidas à Assembleia Geral de Cotistas serão consideradas aprovadas pelo quórum aplicável à respectiva convocação (primeira ou segunda), conforme previsto na tabela acima, observado, cumulativamente, o atendimento ao quórum específico para determinada Subclasse indicado na última coluna na tabela acima, quando aplicável.

17.6. Respeitados os quóruns de aprovação específicos indicados neste Regulamento, incluindo aqueles previstos nos itens 17.5 acima e 17.6.1 abaixo, as demais matérias serão aprovadas em

Assembleia de Cotistas, (a) em primeira convocação, pelo voto favorável dos Cotistas que representem 50,00% (cinquenta inteiros por cento) mais 1 (uma) das Cotas em circulação, e (b) em segunda convocação, pelo voto favorável dos Cotistas que representem 50,00% (cinquenta inteiros por cento) mais 1 (uma) das Cotas presentes.

17.6.1. Sem prejuízo das demais disposições contidas neste Capítulo 17, as deliberações das Assembleias Gerais de Cotistas que digam respeito única e exclusivamente a uma determinada Subclasse, desde que, em qualquer caso, não tenham impacto adverso nas demais Subclasses, estarão sujeitas ao voto favorável de Cotistas representando (a) em primeira convocação, 50,00% (cinquenta inteiros por cento) mais 1 (uma) das Cotas em circulação da Subclasse em questão, e (b) em segunda convocação, 50,00% (cinquenta inteiros por cento) mais 1 (uma) das Cotas dos presentes da Subclasse em questão.

17.6.2. Nas deliberações relativas à redução de qualquer Índice de Subordinação, não serão computados, (a) no que se refere ao Índice de Subordinação Sênior, os votos das Cotas Subordinadas Mezanino e das Cotas Subordinadas Júnior, devendo ser computados somente os votos das Cotas Seniores; e (b) no que se refere ao Índice de Subordinação Mezanino, os votos das Cotas Subordinadas Júnior, devendo ser computados somente os votos das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino.

17.7. Anualmente, a Assembleia Geral de Cotistas deve deliberar sobre as demonstrações contábeis do Fundo e/ou da Classe no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após o encaminhamento das demonstrações contábeis à CVM, contendo relatório do Auditor Independente e as contas da Classe.

17.7.1. A Assembleia Geral de Cotistas referida no item 17.7 acima somente pode ser realizada no mínimo 30 (trinta) dias após estarem disponíveis aos Cotistas as demonstrações contábeis relativas ao exercício encerrado, contendo parecer do Auditor Independente.

17.7.2. As demonstrações contábeis cujo relatório de auditoria não contiver opinião modificada podem ser consideradas automaticamente aprovadas caso a Assembleia Geral de Cotistas não seja instalada em virtude de não comparecimento dos Cotistas.

17.8. A convocação da Assembleia de Cotistas deve ser encaminhada a cada Cotista e disponibilizada nas páginas da Administradora, da Gestora e, se alguma distribuição de Cotas estiver em andamento, nas páginas dos respectivos distribuidores na rede mundial de computadores.

17.9. A convocação da Assembleia de Cotistas enumerará, expressamente, na ordem do dia, todas as matérias a serem deliberadas, não se admitindo que sob a rubrica de assuntos gerais haja matérias que dependam de deliberação da respectiva Assembleia de Cotistas.

17.10. No caso de participação do Cotista por meio de sistema eletrônico, a Administradora enviará todas as informações detalhando as regras e os procedimentos para viabilizar a participação e votação à distância, incluindo as informações necessárias e suficientes para acesso e utilização do sistema, assim como se a Assembleia de Cotistas será realizada parcial ou exclusivamente de modo eletrônico.

17.11. As informações requeridas na convocação, conforme descritas no item 17.10 acima, podem ser divulgadas de forma resumida, com indicação dos endereços na rede mundial de computadores em que a informação completa deve estar disponível a todos os Cotistas.

17.12. A convocação da Assembleia de Cotistas deve ser feita, no mínimo, com 30 (trinta) dias de antecedência da data de sua realização, observados eventuais prazos específicos nos termos da regulamentação aplicável e/ou deste Regulamento.

17.13. Da convocação devem constar, obrigatoriamente, (a) dia, hora e local em que será realizada a Assembleia de Cotistas, sem prejuízo da possibilidade de a Assembleia de Cotistas ser realizada parcial ou exclusivamente eletrônica; e (b) material de apoio que suporte as matérias para a deliberação.

17.14. O aviso de convocação deve indicar a página na rede mundial de computadores em que o Cotista pode acessar os documentos pertinentes à proposta a ser submetida à apreciação da Assembleia de Cotistas.

17.15. Os Prestadores de Serviços Essenciais, o Cotista ou grupo de Cotistas que detenha, no mínimo, 5,00% (cinco inteiros por cento) do total de Cotas em circulação podem convocar, a qualquer tempo, Assembleia de Cotistas para deliberar sobre ordem do dia de interesse do Fundo, da Classe ou da comunhão de Cotistas.

17.15.1. O pedido de convocação da Assembleia de Cotistas pela Gestora ou por Cotistas deve ser dirigida à Administradora, que deve, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contado do recebimento, convocar a respectiva Assembleia de Cotistas.

17.16. A convocação e a realização da Assembleia de Cotistas devem ser custeadas pelos requerentes, salvo se a Assembleia de Cotistas assim convocada deliberar em contrário.

17.17. As primeiras e segundas convocações poderão ser realizadas por meio de edital único, desde que observado intervalo mínimo de 2 (duas) horas entre elas.

17.18. A Assembleia de Cotistas se instala com a presença de qualquer número de Cotistas, desde que presentes, conforme aplicável, Cotistas titulares de Cotas em quantidade correspondente a, no mínimo, o quórum de aprovação das matérias da ordem do dia, nos termos deste Capítulo 17.

17.19. A Assembleia de Cotistas pode ser realizada:

(a) de modo exclusivamente eletrônico, caso os Cotistas somente possam participar e votar por meio de comunicação escrita ou sistema eletrônico; ou

(b) de modo parcialmente eletrônico, caso os Cotistas possam participar e votar tanto presencialmente quanto à distância por meio de comunicação escrita ou sistema eletrônico.

17.20. A Assembleia de Cotistas realizada exclusivamente de modo eletrônico é considerada como ocorrida na sede da Administradora.

17.21. Os Cotistas podem votar por meio de comunicação escrita ou eletrônica, desde que recebida pela Administradora pelo menos 2 (duas) horas antes do início da Assembleia de Cotistas, observado o disposto neste Regulamento.

17.22. Será admitido que as deliberações da Assembleia de Cotistas sejam adotadas mediante processo de consulta formal, sem necessidade de reunião dos Cotistas.

17.23. A consulta será formalizada pelo envio de comunicação pela Administradora a todos os Cotistas, que deverá conter todos os elementos informativos necessários ao exercício do direito de voto.

17.24. Na hipótese de consulta formal, deve ser concedido aos Cotistas o prazo mínimo de 30 (trinta) dias para manifestação, contado da consulta que for realizada, por meio eletrônico ou físico, observados eventuais prazos específicos nos termos da regulamentação aplicável e/ou deste Regulamento.

17.25. Para o cálculo do cômputo do quórum de aprovação e manifestações de voto na Assembleia de Cotistas, a Administradora considerará a quantidade de votos representativa da participação do respectivo Cotista em relação ao Fundo e/ou à Classe ou, em caso de Assembleia Especial de Cotistas, à Subclasse em questão, conforme o caso, sendo certo que cada Cota corresponderá a 1 (um) voto, não se computando os votos em branco.

17.26. Somente podem votar na Assembleia de Cotistas os respectivos Cotistas inscritos no registro de cotistas na data da convocação da Assembleia de Cotistas, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos.

17.26.1. Não poderão votar na Assembleia de Cotistas (a) o Cotista que esteja em situação de Conflito de Interesse no que se refere à matéria em deliberação; ou (b) o Cotista, na hipótese de deliberação relativa a laudo de avaliação de bens de sua propriedade. A vedação de que trata este item 17.26.1 não se aplicará quando (i) os únicos Cotistas forem as pessoas mencionadas neste item 17.26.1; ou (ii) houver a aquiescência expressa dos Cotistas representando a maioria das demais Cotas em circulação (ou, conforme o caso, a maioria das demais Cotas em circulação da Subclasse em questão), que poderá ser manifestada na própria Assembleia de Cotistas ou constar em permissão, específica ou genérica, previamente concedida pelos Cotistas e arquivada pela Administradora.

17.26.2. Uma vez que as Cotas serão destinadas exclusivamente a Investidores Profissionais, fica, desde já, expressamente autorizado o exercício do direito de voto na Assembleia de Cotistas (a) pelos Prestadores de Serviços Essenciais e pelos demais prestadores de serviços do Fundo e/ou da Classe; (b) por sócios, diretores e empregados dos Prestadores de Serviços Essenciais e dos demais prestadores de serviços do Fundo e/ou da Classe; e (c) por partes relacionadas dos Prestadores de Serviços Essenciais, dos demais prestadores de serviços do Fundo e/ou da Classe e dos seus respectivos sócios, diretores e empregados, tais como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto.

17.26.3. Previamente ao início das deliberações da Assembleia de Cotistas, caberá ao Cotista de que trata o item 17.26.1(a) acima declarar à mesa o seu impedimento para o exercício do direito de voto.

17.27. As deliberações da Assembleia Especial de Cotistas devem se ater às matérias de interesse exclusivo da respectiva Subclasse, se houver, cujos procedimentos estão descritos no Capítulo 13 do Anexo da Classe Única.

17.28. O Cotista que se utilizar de procurador deve outorgar mandato com poderes específicos para a sua representação em Assembleia de Cotistas, devendo o procurador entregar um exemplar do instrumento do mandato à mesa, para sua conferência, utilização e arquivamento pela Administradora.

17.29. Somente poderão votar na Assembleia de Cotistas os Cotistas inscritos no registro de Cotistas na data da convocação da respectiva Assembleia de Cotistas, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos.

17.30. O resumo das decisões da Assembleia de Cotistas deve ser disponibilizado aos respectivos Cotistas no prazo de até 30 (trinta) dias após a data de realização da Assembleia de Cotistas.

18. LIQUIDAÇÃO DA CLASSE, EVENTOS DE AVALIAÇÃO, EVENTOS DE LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA E PROCEDIMENTOS A SEREM OBSERVADOS NA LIQUIDAÇÃO DA CLASSE

18.1. A Classe poderá ser liquidada por deliberação da Assembleia de Cotistas, convocada especialmente para esse fim ou, caso não existam Cotas em circulação, por deliberação da Administradora. Os demais procedimentos quanto à liquidação da Classe, Eventos de Avaliação e Eventos de Liquidação Antecipada seguem descritos no Anexo da Classe Única.

19. DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS E DO EXERCÍCIO SOCIAL DO FUNDO

19.1. O Fundo e a Classe devem ter escrituração contábil própria e única, mas que deverá ser segregada das demonstrações contábeis da Administradora e da Gestora.

19.2. O exercício social do Fundo e da Classe deve ser encerrado a cada 12 (doze) meses, quando devem ser levantadas as demonstrações contábeis do Fundo e da Classe, relativas ao mesmo período findo.

19.3. A elaboração e a divulgação das demonstrações contábeis do Fundo e da Classe serão realizadas na forma da ICVM 489 e demais regras específicas que vierem a ser editadas pela CVM.

19.4. A auditoria das demonstrações contábeis do Fundo e de sua Classe será conduzida anualmente pelo Auditor Independente, observadas as normas que disciplinam o exercício dessa atividade.

19.5. A auditoria das demonstrações contábeis não é obrigatória para o Fundo e a Classe em atividade há menos de 90 (noventa) dias.

19.6. O exercício social do Fundo e da Classe tem duração de 1 (um) ano e encerra-se no último dia de março de cada ano.

20. INFORMAÇÕES OBRIGATÓRIAS E PERIÓDICAS

20.1. A Administradora e a Gestora deverão prestar, na forma e dentro dos prazos estabelecidos, todas as informações obrigatórias e periódicas constantes da RCVM 175, sem prejuízo do disposto nas demais disposições legais e regulatórias aplicáveis e neste Regulamento, notadamente neste Capítulo.

20.2. As informações periódicas e eventuais do Fundo deverão ser divulgadas na página da Administradora na rede mundial de computadores, em lugar de destaque e disponível para acesso gratuito do público em geral, e mantidas disponíveis para os Cotistas.

20.3. A Administradora deverá, no prazo de 15 (quinze) dias após o encerramento do mês a que se referirem as informações, encaminhar o informe mensal do Fundo à CVM, por meio do sistema eletrônico disponível na rede mundial de computadores, conforme o modelo no Suplemento G da RCVM 175.

20.4. O diretor ou administrador designado da Administradora deve elaborar os demonstrativos trimestrais do Fundo, nos termos exigidos pelo artigo 27, V, do Anexo Normativo II, e no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias após o encerramento do trimestre civil a que se referirem as informações, encaminhar à CVM, por meio do sistema eletrônico disponível na rede mundial de computadores.

20.4.1. Para fins do disposto no item 20.4 acima, a Gestora deve elaborar e encaminhar à Administradora, em até 40 (quarenta) dias após o encerramento do trimestre civil a que se referirem as informações, relatório contendo as informações dispostas no artigo 27, §3º, do Anexo Normativo II.

20.4.2. A Administradora deverá disponibilizar, mensalmente, na página da Administradora na rede mundial de computadores, o informativo mensal do Fundo referente ao mês imediatamente anterior, nos termos do Anexo Complementar V às Regras e Procedimentos ANBIMA.

20.4.3. Adicionalmente, a Administradora deverá manter disponível na página da Administradora na rede mundial de computadores ou divulgar aos Cotistas, conforme o caso, (a) o percentual de Cotas Subordinadas Mezanino de titularidade da Gestora, da Consultoria Especializada e/ou das suas respectivas partes relacionadas, tais como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto, em relação ao Patrimônio Líquido e ao volume total de Cotas Subordinadas Mezanino em circulação; e (b) o percentual de Cotas Subordinadas Júnior de titularidade da Gestora, da Consultoria Especializada e/ou das suas respectivas partes relacionadas, tais como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto, em relação ao Patrimônio Líquido e ao volume total de Cotas Subordinadas Júnior em circulação.

20.5. As imagens digitalizadas são admitidas em substituição aos documentos originais, nos termos da legislação que dispõe sobre a elaboração e o arquivamento de documentos públicos e privados em meios eletromagnéticos, e com a regulamentação que estabelece a técnica e os requisitos para a digitalização desses documentos. O documento de origem pode ser descartado após sua digitalização, exceto se apresentar danos materiais que prejudiquem sua legibilidade.

21. FATOS RELEVANTES

21.1. A Administradora é obrigada a divulgar qualquer fato relevante ocorrido ou relacionado ao funcionamento do Fundo, da Classe ou aos Direitos Creditórios e demais Ativos integrantes da carteira, assim que dele tiver conhecimento, observado que é responsabilidade dos demais prestadores de serviços, em especial a Gestora, informar imediatamente à Administradora sobre os fatos relevantes de que venham a ter conhecimento, respondendo pelos prejuízos que causar na hipótese de omissão.

21.2. Considera-se relevante qualquer fato que possa influir de modo ponderável no valor das Cotas ou na decisão dos investidores de adquirir, resgatar, alienar ou manter Cotas.

21.3. Qualquer fato relevante ocorrido ou relacionado ao funcionamento do Fundo, da Classe ou dos Direitos Creditórios e demais Ativos da carteira deve ser:

(a) comunicado a todos os Cotistas;

(b) informado às entidades administradoras de mercados organizados em que as Cotas estejam admitidas à negociação, se for o caso;

(c) divulgado por meio da página da CVM na rede mundial de computadores; e

(d) mantido na página da Administradora e, ao menos enquanto uma distribuição de Cotas estiver em curso, se for em caso, do distribuidor de Cotas na rede mundial de computadores.

21.4. Considera-se exemplos de fatos potencialmente relevantes:

(a) alteração no tratamento tributário conferido ao Fundo, à Classe ou aos Cotistas;

(b) contratação de formador de mercado e o término da prestação desse serviço;

(c) contratação de Agência de Classificação de Risco e o término da prestação de tal serviço;

(d) redução na classificação de risco atribuída às Cotas de qualquer Subclasse;

(e) alteração da Administradora ou da Gestora;

(f) fusão, incorporação, cisão ou transformação da Classe;

(g) alteração do mercado organizado em que seja admitida a negociação de Cotas;

(h) cancelamento da admissão das Cotas à negociação em mercado organizado; e

(i) emissão de novas Cotas.

22. FATORES DE RISCO DO FUNDO

22.1. Os fatores de risco aplicáveis ao Fundo e à Classe Única são apresentados de forma consolidada no Capítulo 18 do Anexo da Classe Única.

23. DISPOSIÇÕES GERAIS E FORO

23.1. São partes integrantes e indissociáveis ao presente Regulamento os Anexos e respectivos Apêndices, se houver.

23.2. Todas as obrigações previstas neste Regulamento, inclusive obrigações de pagamento, cuja data de vencimento coincida com dia que não seja Dia Útil serão cumpridas no Dia Útil imediatamente subsequente, não havendo direito por parte dos Cotistas a qualquer acréscimo.

23.3. Todos os prazos previstos no presente Regulamento serão contados na forma prevista no artigo 132 do Código Civil, isto é, excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o dia do vencimento.

23.4. Ressalvadas as hipóteses de dolo ou má-fé, devidamente comprovadas, fica acordado que a transferência de administração do Fundo somente ocorrerá após o pagamento de todos os custos do Fundo ou da Classe, inclusive aqueles advindos de bloqueios judiciais de valores na conta da Administradora quando esta indevidamente fora inserida no polo de ação contra o Fundo e/ou a Classe.

23.5. A Administradora disponibiliza o serviço de atendimento aos Cotistas, responsável pelo esclarecimento de dúvidas e pelo recebimento de reclamações, por meio dos seguintes canais de comunicação:

Endereço para correspondência: Avenida Doutor Cardoso de Melo, nº 1.184, 9º andar, Vila Olímpia, CEP 04548-004
Telefone: (11) 2846-1166
Site: https://liminedtvm.com.br/
E-mail: adm.fundos@liminedtvm.com.br
Ouvidoria: ouvidoria@liminedtvm.com.br

23.6. Fica eleito o foro central da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Regulamento, bem como para a sua execução, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

(O restante da página foi deixado em branco intencionalmente.)

ANEXO I

ANEXO DA CLASSE ÚNICA DO MÖBIUS INFRA DIGITAL I FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS – RESPONSABILIDADE LIMITADA

1. REGIME DA CLASSE

1.1. A Classe é constituída sob o regime fechado, de modo que as Cotas somente serão resgatadas conforme datas de resgate definidas para cada série ou Subclasse, de acordo com os respectivos Apêndices, ou em virtude de liquidação da Classe, em conformidade com o disposto no Regulamento.

2. PÚBLICO-ALVO

2.1. A Classe é exclusivamente destinada a Investidores Profissionais.

3. PRAZO DE DURAÇÃO DA CLASSE

3.1. O funcionamento da Classe terá início na primeira Data da 1ª Integralização. A Classe terá prazo de duração indeterminado, podendo ser liquidada por deliberação da Assembleia Geral de Cotistas em conformidade com o disposto no Regulamento e neste Anexo da Classe Única.

4. SUBCLASSES, EMISSÃO, SUBSCRIÇÃO, INTEGRALIZAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO DE RESULTADOS, AMORTIZAÇÃO, RESGATE E TRANSFERÊNCIA DAS COTAS

Características Gerais das Cotas

4.1. A Classe se divide nas seguintes Subclasses: (a) Cotas Seniores; (b) Cotas Subordinadas Mezanino; e (c) Cotas Subordinadas Júnior.

4.1.1. As Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas Mezanino poderão ser emitidas em séries, com Metas de Rentabilidade e prazos e condições para amortização e resgate distintos, conforme definidos nos respectivos Apêndices.

4.1.2. A responsabilidade dos Cotistas será limitada ao valor das Cotas por eles subscritas. Desse modo, os Cotistas somente serão obrigados a integralizar as Cotas que efetivamente subscreverem, observadas as condições estabelecidas neste Regulamento e no respectivo boletim de subscrição e/ou no compromisso de investimento, conforme aplicável. Caso não haja saldo de Cotas subscrito e não integralizado ou compromisso de subscrição e integralização de novas Cotas assumido contratualmente, de forma expressa e por escrito, pelos Cotistas, os Cotistas não serão obrigados a realizar novos aportes de recursos na Classe, mesmo na hipótese de o Patrimônio Líquido Negativo ou de a Classe não ter recursos suficientes para fazer frente às suas obrigações, observadas as disposições do Capítulo 14 deste Anexo da Classe Única.

4.1.3. As Cotas Seniores terão as seguintes características, vantagens, direitos e obrigações:

(a) as Cotas Seniores não se subordinam às Cotas Subordinadas Mezanino e às Cotas Subordinadas Júnior para efeito de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da carteira da Classe, nos termos do presente Regulamento e conforme particularidades descritas nos respectivos Apêndices;

(b) as Cotas Seniores terão valor unitário de R$1.000,00 (mil reais), na respectiva Data da 1ª Integralização;

(c) o valor unitário das Cotas Seniores será calculado pela Administradora com base no fechamento de todo Dia Útil;

(d) o valor unitário das Cotas Seniores corresponderá ao menor dos seguintes valores: (i) o valor unitário da Cota Sênior atualizado pela Meta de Rentabilidade estabelecida no respectivo Apêndice, deduzido de quaisquer valores pagos aos Cotistas titulares de Cotas Seniores a

título de amortização ou resgate; ou (ii)(1) na hipótese de existir apenas 1 (uma) série de Cotas Seniores em circulação, o resultado da divisão do valor do Patrimônio Líquido pelo número de Cotas Seniores em circulação; ou (2) na hipótese de existir mais de 1 (uma) série de Cotas Seniores em circulação, o valor obtido (A) pela aplicação da Meta de Rentabilidade de cada série de Cotas Seniores definida no respectivo Apêndice, de forma a se definir a proporção do valor agregado de cada série com relação a 1 (um) inteiro, na data em que se passar a utilizar a forma de cálculo prevista neste item; (B) pela multiplicação da proporção definida para cada série, nos termos do subitem (A) acima, pelo valor do Patrimônio Líquido; e (C) pela divisão do resultado da multiplicação referida no subitem (B) acima pelo número de Cotas Seniores da respectiva série em circulação;

(e) para fins de integralização de Cotas Seniores, deverá ser utilizado o valor da Cota Sênior em vigor no fechamento do mesmo Dia Útil da efetiva disponibilidade dos recursos depositados pelo investidor diretamente na Conta da Classe;

(f) para fins de amortização e resgate das Cotas Seniores, deverá ser utilizado o valor da Cota Sênior em vigor no fechamento do Dia Útil imediatamente anterior ao dia do pagamento da amortização e/ou resgate;

(g) as Cotas Seniores serão amortizadas e resgatadas, em moeda corrente nacional, observados os prazos e os valores definidos nos respectivos Apêndices de cada série ou Subclasse, respeitada, ainda, a ordem de alocação dos recursos estabelecida no Capítulo 11 abaixo;

(h) sem prejuízo do disposto acima, mediante solicitação da Gestora, as Cotas Seniores serão amortizadas extraordinariamente, de forma compulsória, a qualquer momento, (i) para enquadramento dos respectivos Índices de Subordinação, caso não reenquadrado na forma do Capítulo 5 deste Anexo da Classe Única; ou (ii) caso verificado o descumprimento de obrigações ou premissas assumidas no compromisso de investimento ou em quaisquer outros instrumentos formalizados com determinados Cotistas no âmbito da subscrição e/ou da integralização das Cotas Seniores. A amortização extraordinária alcançará, de forma proporcional, as Cotas Seniores de todas as séries em circulação e deverá ser comunicada aos Cotistas com, no mínimo, 2 (dois) dias de antecedência;

(i) fica a critério da Gestora a emissão de novas séries de Cotas Seniores dentro do limite de Capital Autorizado, desde que, em consequência dessa nova emissão, o Índice de Subordinação Sênior não seja desenquadrado;

(j) somente os Investidores Profissionais poderão adquirir as Cotas Seniores;

(k) não será admitida a integralização de Cotas Seniores mediante dação com Direitos Creditórios ou quaisquer outros Ativos Financeiros; e

(l) cada Cota Sênior dará direito ao respectivo Cotista de votar todas e quaisquer matérias objeto de deliberação nas Assembleias de Cotistas, sendo que a cada Cota Sênior corresponderá a 1 (um) voto.

4.1.3.1. Caso venha a ser utilizada a forma de cálculo prevista no item 4.1.3(d)(ii) acima, a forma de cálculo indicada no item 4.1.3(d)(i) somente voltará a ser utilizada se o valor do Patrimônio Líquido passar a ser superior ao valor agregado das Cotas Seniores de todas as séries em circulação, calculado, a partir das respectivas primeiras datas de integralização, pelo parâmetro estabelecido no item 4.1.3(d)(i).

4.1.3.2. Na data em que, nos termos do item 4.1.3.1 acima, a forma de cálculo indicada no item 4.1.3(d)(i) acima voltar a ser utilizada, o valor unitário das Cotas Seniores de cada série será equivalente ao valor obtido pela aplicação do parâmetro estabelecido no item 4.1.3(d)(i) acima, desde a respectiva Data da 1ª Integralização.

4.1.3.3. As características, vantagens e restrições específicas das Cotas Seniores serão estabelecidas no Apêndice da respectiva série.

4.1.4. As Cotas Subordinadas Mezanino terão as seguintes características, vantagens, direitos e obrigações:

(a) as Cotas Subordinadas Mezanino são aquelas que (i) se subordinam às Cotas Seniores para efeito de amortização, resgate e distribuição de rendimentos da carteira da Classe, e (ii) não se subordinam às Cotas Subordinadas Júnior; nos termos do presente Regulamento e conforme particularidades descritas nos respectivos Apêndices;

(b) as Cotas Subordinadas Mezanino terão valor unitário de R$1.000,00 (mil reais), na respectiva Data da 1ª Integralização;

(c) o valor unitário das Cotas Subordinadas Mezanino será calculado pela Administradora no fechamento de todo Dia Útil;

(d) o valor unitário das Cotas Subordinadas Mezanino corresponderá ao menor dos seguintes valores: (i) o valor unitário da Cota Subordinada Mezanino atualizado pela Meta de Rentabilidade estabelecida no respectivo Apêndice, deduzido de quaisquer valores pagos aos Cotistas titulares de Cotas Subordinadas Mezanino a título de amortização ou resgate; e (ii) (1) na hipótese de existir apenas 1 (uma) série de Cotas Subordinadas Mezanino em circulação, o resultado da divisão do valor do Patrimônio Líquido, após a dedução do valor agregado das Cotas Seniores de todas as séries em circulação, pelo número de Cotas Subordinadas Mezanino em circulação; ou (2) na hipótese de existir mais de 1 (uma) série de Cotas Subordinadas Mezanino em circulação, o valor obtido (A) pela aplicação da Meta de Rentabilidade de cada série de Cotas Subordinadas Mezanino definida no respectivo Apêndice, de forma a se definir a proporção do valor agregado de cada série com relação a 1 (um) inteiro, na data em que se passar a utilizar a forma de cálculo prevista neste item; (B) pela multiplicação da proporção definida para cada série, nos termos do subitem (A) acima, pelo valor do Patrimônio Líquido, após a dedução do valor agregado das Cotas Seniores de todas as séries em circulação; e (C) pela divisão do resultado da multiplicação referida no subitem (B) acima pelo número total de Cotas Subordinadas Mezanino da respectiva série em circulação;

(e) para fins de integralização de Cotas Subordinadas Mezanino, deverá ser utilizado o valor da Cota Subordinada Mezanino em vigor no fechamento do mesmo Dia Útil da efetiva disponibilidade dos recursos depositados pelo investidor diretamente na Conta da Classe;

(f) para fins de amortização e resgate das Cotas Subordinadas Mezanino, deverá ser utilizado o valor da Cota Subordinada Mezanino em vigor com base no fechamento do Dia Útil imediatamente anterior ao dia do pagamento da amortização e/ou resgate;

(g) as Cotas Subordinadas Mezanino serão amortizadas e resgatadas, em moeda corrente nacional, observados os prazos e os valores definidos nos respectivos Apêndices, respeitada, ainda, a ordem de alocação dos recursos estabelecida no Capítulo 11 abaixo;

(h) sem prejuízo do disposto no item (f) acima, as Cotas Subordinadas Mezanino poderão ser amortizadas extraordinariamente, a qualquer momento, de forma compulsória, mediante solicitação da Gestora, para enquadramento dos respectivos Índices de Subordinação, caso não reenquadrado na forma do Capítulo 5 deste Anexo da Classe Única ou caso qualquer premissa prevista no compromisso de investimento formalizado com determinados Cotistas seja desrespeitada. A amortização extraordinária alcançará, de forma proporcional, as Cotas Subordinadas Mezanino de todas as séries em circulação e deverá ser comunicada aos Cotistas com, no mínimo, 1 (um) Dia Útil de antecedência;

(i) fica a critério da Gestora a emissão de novas Subclasses ou séries de Cotas Subordinadas Mezanino dentro do limite de Capital Autorizado, desde que, em consequência dessa nova emissão, o Índice de Subordinação Mezanino não seja desenquadrado;

(j) somente os Investidores Profissionais poderão adquirir as Cotas Subordinadas Mezanino;

(k) não será admitida a integralização de Cotas Subordinadas Mezanino mediante dação com Direitos Creditórios ou quaisquer outros Ativos Financeiros; e

(l) cada Cota Subordinada Mezanino dará direito ao respectivo Cotista de votar todas e quaisquer matérias objeto de deliberação nas Assembleias de Cotistas, sendo que a cada Cota Subordinada Mezanino corresponderá a 1 (um) voto.

4.1.4.1. Caso venha a ser utilizada a forma de cálculo prevista no item 4.1.4(d)(ii) acima, a forma de cálculo indicada no item 4.1.4(d)(i) acima somente voltará a ser utilizada se o valor do Patrimônio Líquido passar a ser superior ao valor agregado das Cotas Subordinadas Mezanino de todas as séries em circulação, calculado, a partir das respectivas primeiras datas de integralização, pelo parâmetro estabelecido no item 4.1.4(d)(i) acima.

4.1.4.2. Na data em que, nos termos do item 4.1.4.1, a forma de cálculo indicada no item 4.1.4(d)(i) acima voltar a ser utilizada, o valor unitário das Cotas Subordinadas Mezanino de cada série será equivalente ao valor obtido pela aplicação do parâmetro estabelecido no item 4.1.4(d)(i), desde a respectiva Data da 1ª Integralização.

4.1.4.3. As características, vantagens e restrições específicas das Cotas Subordinadas Mezanino serão estabelecidas no Apêndice da respectiva série.

4.1.5. As Cotas Subordinadas Júnior terão as seguintes características, vantagens, direitos e obrigações:

(a) as Cotas Subordinadas Júnior serão emitidas em Subclasse e série únicas, sendo aquelas que se subordinam às Cotas Seniores e às Cotas Subordinadas Mezanino para efeito de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da carteira da Classe, nos termos do presente Regulamento e conforme particularidades descritas nos respectivos Apêndices;

(b) as Cotas Subordinadas Júnior terão valor unitário de R$1.000,00 (mil reais), na respectiva Data da 1ª Integralização;

(c) o valor unitário das Cotas Subordinadas Júnior será calculado pela Administradora no fechamento de todo Dia Útil

(d) o valor unitário das Cotas Subordinadas Júnior será o maior entre (i) a divisão do Patrimônio Líquido após a dedução do valor total das Cotas Seniores e do valor total das Cotas Subordinadas Mezanino de todas as séries em circulação, pelo número de Cotas Subordinadas Júnior em circulação; e (ii) zero.

(e) para fins de integralização de Cotas Subordinadas Júnior, deverá ser utilizado o valor da Cota Subordinada Júnior em vigor no fechamento do mesmo Dia Útil da efetiva disponibilidade dos recursos depositados pelo investidor diretamente na Conta da Classe;

(f) para fins de amortização e resgate das Cotas Subordinadas Júnior, deverá ser utilizado o valor da Cota Subordinada Júnior em vigor com base no fechamento do Dia Útil imediatamente anterior ao dia do pagamento da amortização e/ou resgate;

(g) as Cotas Subordinadas Júnior somente poderão ser amortizadas ou resgatadas após a amortização ou o resgate integral das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino, ressalvada a hipótese prevista no item (g) abaixo, sendo que tal resgate ser poderá realizado em moeda corrente nacional ou em Ativos, a critério da Gestora;

(h) se o Patrimônio Líquido assim permitir, as Cotas Subordinadas Júnior poderão ser amortizadas, extraordinariamente, a critério e mediante solicitação da Gestora, desde que, considerada *pro forma* a amortização das Cotas Subordinadas Júnior, o Índice de Subordinação Sênior e o Índice de Subordinação Mezanino, o Fundo de Despesas e o Fundo de Reserva não fiquem desenquadrados. A amortização extraordinária alcançará, de forma proporcional, todas as

Cotas Subordinadas Júnior em circulação e deverá ser comunicada aos Cotistas com, no mínimo, 1 (um) Dia Útil de antecedência;

(i) não será realizada a amortização das Cotas Subordinadas Júnior, em nenhuma hipótese, inclusive aquelas indicadas no item (g) acima, caso: (i) tenha sido identificado qualquer Evento de Avaliação ou Evento de Liquidação Antecipada, em relação ao qual a Assembleia Geral de Cotistas ainda não tenha se manifestado de forma definitiva; e/ou (ii) esteja em curso a liquidação do Fundo e/ou da Classe;

(j) na hipótese de as Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas Mezanino atingirem as suas respectivas Metas de Rentabilidade, toda a rentabilidade a eles excedente será atribuída somente às Cotas Subordinadas Júnior, razão pela qual tais Cotas poderão apresentar valores diferentes das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino;

(k) fica a exclusivo critério da Gestora a emissão de Cotas Subordinadas Júnior dentro do limite de Capital Autorizado, sem necessidade de aprovação em Assembleia Geral de Cotistas, observado o disposto no item 4.28 abaixo;

(l) somente os Investidores Profissionais poderão adquirir as Cotas Subordinadas Júnior;

(m) não será admitida a integralização de Cotas Subordinadas Júnior mediante dação com Direitos Creditórios ou quaisquer outros Ativos Financeiros; e

(n) cada Cota Subordinada Júnior dará direito ao respectivo Cotista de votar todas e quaisquer matérias objeto de deliberação nas Assembleias de Cotistas, sendo que a cada Cota Subordinada Júnior corresponderá a 1 (um) voto.

4.1.5.1. As características, vantagens e restrições específicas das Cotas Subordinadas Júnior serão estabelecidas no Apêndice da respectiva emissão.

4.2. Sem prejuízo da apuração diária do valor das Cotas, a divulgação do valor das Cotas de cada Subclasse e do Patrimônio Líquido será realizada mensalmente, nos termos da regulamentação vigente.

4.3. Os encargos e despesas da Classe serão integralmente arcados pela Classe Única.

4.4. O procedimento de valorização das Cotas previsto neste Capítulo 4 não constitui promessa de rendimentos e corresponde meramente a uma previsão de amortização e a preferência entre as diferentes Subclasses, de modo que as Cotas somente serão amortizadas se os resultados da carteira da Classe assim permitirem, nos termos dispostos neste Regulamento.

Pagamento das Amortizações e Resgate das Cotas

4.5. As Cotas deverão ser amortizadas ou resgatadas, em moeda corrente nacional, por meio (a) da B3, caso as Cotas estejam depositadas na B3; ou (b) de transferência eletrônica disponível (TED) ou outra forma de transferência de recursos autorizada pelo BACEN, servindo o comprovante de depósito ou transferência como recibo de quitação. Exclusivamente as Cotas Subordinadas Júnior poderão ser resgatadas mediante a dação em pagamento dos Direitos Creditórios ou Ativos Financeiros, a critério da Gestora.

4.5.1. Adicionalmente, as Cotas poderão ser resgatadas mediante a dação em pagamento dos Direitos Creditórios exclusivamente em caso de liquidação do Fundo, nos termos do Capítulo 15 deste Anexo da Classe Única, ou nas demais hipóteses previstas no artigo 17 do Anexo Normativo II.

4.5.2. O Cotista que gozar de qualquer tipo de imunidade ou isenção tributária deverá encaminhar à Administradora, no momento de seu cadastro, a documentação comprobatória de tal imunidade ou isenção tributária, sob pena de ter os tributos previstos na legislação em vigor descontados dos seus rendimentos. Caso, por qualquer motivo, a imunidade ou isenção tributária do Cotista seja alterada, revogada ou questionada por autoridade competente, o Cotista deverá comunicar o fato, de forma

detalhada e por escrito, à Administradora, bem como prestar qualquer informação adicional sobre o tema que lhe seja solicitada pela Administradora.

4.6. O procedimento de amortização e resgate das Cotas neste Capítulo não constitui promessa de pagamento, estabelecendo meramente uma preferência na amortização e no resgate das diferentes Subclasses. Portanto, as Cotas somente serão amortizadas e resgatadas, se os resultados e o patrimônio do Fundo assim permitirem.

Subscrição das Cotas

4.7. No momento da subscrição das Cotas, deverá assinar (a) o boletim de subscrição e, conforme aplicável, o compromisso de investimento; e (b) o termo de ciência de risco e de adesão a este Regulamento, declarando, além do disposto no artigo 29 da parte geral da RCVM 175, a sua condição de Investidor Profissional.

4.7.1. No respectivo termo de adesão, o Cotista deverá, ainda, manifestar sua aquiescência expressa quanto à participação e ao exercício do direito de voto por prestadores de serviços do Fundo que sejam titulares de Cotas, em Assembleias de Cotistas, observado o disposto na regulamentação aplicável.

Negociação das Cotas

4.8. A transferência de titularidade das Cotas fica condicionada à verificação, pela Administradora, do atendimento das formalidades estabelecidas neste Regulamento, na RCVM 175 e nas demais disposições legais e regulatórias aplicáveis.

4.9. As Cotas poderão ser depositadas para negociação em bolsa de valores ou mercado de balcão organizado, a critério da Gestora.

4.9.1. Na hipótese de transferência por meio de negociação em mercado de balcão organizado, cabe ao intermediário verificar o atendimento das formalidades estabelecidas neste Regulamento, na RCVM 175 e nas demais disposições legais e regulatórias aplicáveis.

4.10. A transferência de titularidade das Cotas de qualquer Subclasse estará sujeita a direito de preferência da Gestora, que poderá exercê-lo diretamente ou indicar outros investidores, que poderão adquirir as Cotas nas mesmas condições oferecidas ao terceiro interessado.

4.10.1. O Cotista alienante deverá comunicar a proposta à Gestora, informando a quantidade de Cotas objeto da alienação pretendida, o respectivo preço, as condições de pagamento, bem como o nome do terceiro interessado e demais informações que venham a ser solicitadas pela Gestora. A Gestora terá o prazo de 10 (dez) Dias Úteis, contados do recebimento de todas as informações solicitadas, para se manifestar sobre o exercício do direito de preferência.

4.10.2. O silêncio da Gestora no prazo indicado acima será considerado como renúncia ao direito de preferência, podendo o Cotista alienante concluir a alienação com o terceiro interessado, desde que (a) sejam integralmente mantidas as condições originalmente notificadas; e (b) a liquidação da operação ocorra em até 30 (trinta) dias contados do envio da comunicação à Gestora.

4.10.3. Caso haja qualquer alteração nas condições da proposta ou seja ultrapassado o prazo de 30 (trinta) dias acima referido, o Cotista alienante deverá submeter novo comunicado à Gestora, observando integralmente o disposto no item acima.

4.10.4. A Administradora não registrará qualquer transferência de Cotas realizada em desconformidade com o procedimento de exercício do direito de preferência da Gestora previsto neste Regulamento.

4.11. É admitida a subscrição, por um mesmo Cotista, de todas as Cotas emitidas pela Classe Única e/ou de todas as Cotas de uma determinada Subclasse. Não haverá, portanto, requisitos de dispersão das Cotas.

4.12. Em caso de negociação das Cotas em mercado secundário, os respectivos Cotistas, titulares de tais Cotas, serão responsáveis pelo recolhimento de impostos, taxas, tributos, emolumentos ou qualquer outro tipo de despesa que recaia sobre a operação de negociação.

Integralização das Cotas

4.13. A integralização das Cotas será realizada: (a) à vista, no ato de subscrição; ou (b) mediante chamada de capital, que poderá ser efetuada a qualquer tempo, total ou parcialmente, a exclusivo critério da Gestora, observadas (i) as necessidades de investimento, pagamento de obrigações do Fundo ou atendimento à sua política de investimentos; e (ii) os procedimentos previstos no boletim de subscrição e/ou no compromisso de investimento, conforme aplicável.

4.13.1. A chamada de capital será comunicada aos Cotistas por meio de aviso escrito encaminhado pela Gestora, conforme o caso, com antecedência mínima de (a) 30 (trinta) dias para as Cotas Seniores; e (b) 15 (quinze) dias para as Cotas Subordinadas Mezanino e/ou as Cotas Subordinadas Júnior, em relação à data de integralização, devendo o Cotista integralizar os valores chamados no prazo de integralização definido na respectiva notificação ("Prazo de Integralização").

4.13.2. A chamada de capital poderá abranger quaisquer valores comprometidos e ainda não integralizados pelo Cotista, até o limite do respectivo capital comprometido, independentemente da ordem, periodicidade ou proporção das chamadas de capital anteriormente realizadas.

4.14. O Cotista que não integralizar, total ou parcialmente, os valores objeto da chamada de capital no Prazo de Integralização será automaticamente considerado "Cotista Inadimplente", independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial.

4.14.1. Sobre os valores não integralizados incidirão, desde o primeiro dia subsequente ao término do Prazo de Integralização e até a data do efetivo pagamento, os seguintes encargos:

(a) multa moratória, não compensatória, de 2,00% (dois inteiros por cento) sobre o valor devido;

(b) juros de mora de 1,00% (um inteiro por cento) ao mês, calculados *pro rata die*; e

(c) atualização monetária pelo índice IGP-M, ou por outro que venha a substituí-lo.

4.14.2. Caso o Fundo realize qualquer amortização de Cotas no período em que um Cotista esteja qualificado como Cotista Inadimplente, os valores referentes à amortização devida ao Cotista Inadimplente com relação às Cotas de sua titularidade serão utilizados para o pagamento do valor devido pelo Cotista inadimplente perante o Fundo. Eventuais saldos existentes, após a dedução de que trata este item, serão entregues ao Cotista Inadimplente a título de amortização de suas Cotas. Caso os recursos compensados nos termos deste item não sejam suficientes para quitar integralmente os valores devidos pelo Cotista Inadimplente ao Fundo, o Cotista Inadimplente permanecerá obrigado ao pagamento do saldo, que consistirá em dívida líquida, certa e exigível para todos os fins processuais.

4.14.3. Sem prejuízo da cobrança dos encargos moratórios previstos no item acima, enquanto perdurar a inadimplência, o Cotista Inadimplente:

(a) poderá ter suspensos seus direitos políticos e econômicos, inclusive o direito de voto e de recebimento de amortizações, rendimentos ou quaisquer valores distribuídos pelo Fundo;

(b) responderá por todas as perdas, danos, custos e despesas incorridos pelo Fundo em razão de sua inadimplência; e

(c) poderá ter suas Cotas objeto de mecanismos de diluição, compensação, cessão forçada ou outras medidas previstas neste Regulamento e na regulamentação aplicável, a critério da Gestora e da Administradora.

4.14.4. A inadimplência do Cotista não eximirá o Fundo do cumprimento de suas obrigações perante terceiros, podendo a Gestora adotar todas as medidas necessárias para preservação do patrimônio do

Fundo, inclusive a realização de novas chamadas de capital aos demais Cotistas, até o limite do respectivo capital comprometido, nos termos deste Regulamento.

4.15. As Cotas deverão ser integralizadas, em moeda corrente nacional, por meio (a) da B3, caso as Cotas estejam depositadas na B3; ou (b) de transferência eletrônica disponível (TED) ou outra forma de transferência de recursos autorizada pelo BACEN, na Conta da Classe.

4.16. As Cotas serão integralizadas (a) na respectiva Data da 1ª Integralização, pelo seu preço de emissão, conforme estabelecido no respectivo Apêndice; e (b) a partir do Dia Útil seguinte à respectiva Data da 1ª Integralização, pelo valor atualizado da Cota da respectiva Subclasse ou série desde a respectiva Data da 1ª Integralização até a data da efetiva integralização, na forma deste Capítulo.

4.17. Em cada data de integralização das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino, considerada *pro forma* a integralização a ser realizada, o Índice de Subordinação deverá estar enquadrado. Para fins do enquadramento do Índice de Subordinação, poderão ser emitidas novas Cotas Subordinadas Mezanino e/ou Cotas Subordinadas Júnior, observado o disposto no item 4.28 abaixo.

4.18. Para o cálculo do número de Cotas a que tem direito cada Cotista, não serão deduzidas do valor entregue ao Fundo quaisquer taxas ou despesas, sem prejuízo da cobrança dos tributos eventualmente incidentes e da Taxa de Distribuição Primária (se aplicável), os quais não integram o preço de integralização das Cotas. Para fins de clareza, exceto pela Taxa de Distribuição Primária, não será cobrada dos Cotistas outra taxa de ingresso.

Distribuição das Cotas

4.19. A distribuição de Cotas deve observar a regulamentação específica sobre ofertas públicas de distribuição de valores mobiliários.

4.20. Na distribuição pública das Cotas de uma determinada Subclasse ou série, será admitida a colocação parcial das Cotas, desde que assim previsto no respectivo Apêndice. Nessa hipótese, as Cotas que não forem colocadas no período de distribuição da respectiva oferta serão canceladas.

4.21. Não é admitida nova distribuição de Cotas antes de encerrada a distribuição anterior de Cotas da mesma Subclasse ou série.

4.22. As importâncias recebidas pela Classe em decorrência da integralização de Cotas durante o processo de distribuição devem ser depositadas em instituição integrante do Sistema de Pagamentos Brasileiro (SPB) ou aplicadas em valores mobiliários ou outros Ativos Financeiros compatíveis com as características da Classe.

4.23. Caso a Classe já esteja em funcionamento, os valores relativos à nova distribuição de Cotas devem ser escriturados separadamente das demais aplicações até o encerramento da distribuição, devendo ser aplicados em Ativos Financeiros.

4.24. Assim que subscrito o valor mínimo previsto para a distribuição das Cotas, se houver, ou encerrada a respectiva oferta pública, os recursos poderão ser investidos na forma prevista no Regulamento.

4.25. O funcionamento do Fundo não está condicionado à distribuição de uma quantidade mínima de Cotas.

Taxa de Distribuição Primária

4.26. Na primeira emissão de Cotas e/ou em novas emissões de Cotas, poderá ser cobrada dos subscritores das Cotas objeto da respectiva emissão, por ocasião da subscrição e/ou da integralização das Cotas no mercado primário, a Taxa de Distribuição Primária, destinada ao pagamento total ou parcial dos custos e despesas relacionados à respectiva distribuição, incluindo, sem limitação, comissões devidas a distribuidores e/ou instituições intermediárias, honorários de assessoria jurídica

diretamente relacionados à oferta em questão, taxas de registro perante a CVM e taxas da B3 e da ANBIMA, conforme aplicável.

4.26.1. O valor, a data de pagamento e demais condições da Taxa de Distribuição Primária aplicável a cada Subclasse, se houver, serão: (a) definidos na deliberação da Administradora, conforme orientação da Gestora, na primeira emissão de Cotas e/ou nas emissões subsequentes realizadas dentro do limite do Capital Autorizado; ou (b) aprovados em Assembleia de Cotistas, observada a proposta da Gestora, nas emissões realizadas após atingido o limite do Capital Autorizado, sendo, em ambos os casos, divulgados aos investidores nos documentos da respectiva oferta.

4.26.2. O valor e/ou as demais condições da Taxa de Distribuição Primária poderá ser distinta (a) em cada emissão, e/ou (b) em relação a cada Subclasse.

4.27. A Taxa de Distribuição Primária não integra o preço de integralização das Cotas e será destinada para o pagamento ou o reembolso das despesas incorridas na distribuição de Cotas. Todos os custos e despesas da oferta que não forem suportados pela Taxa de Distribuição Primária constituirão encargos do Fundo e/ou da Classe, conforme aplicável, observado o disposto neste Regulamento e na regulamentação aplicável. Eventual saldo remanescente da Taxa de Distribuição Primária, após o pagamento ou reembolso integral das despesas da respectiva oferta, será revertido em benefício do Fundo.

Novas Emissões de Cotas e Direito de Preferência

4.28. Caso a Gestora identifique a necessidade de aportes adicionais de recursos no Fundo e na Classe, seja para o custeio de despesas recorrentes do Fundo e da Classe, seja para a aquisição ou subscrição de Ativos, ou para a recomposição de qualquer Índice de Subordinação, conforme o caso, a Gestora poderá deliberar pela realização de novas emissões de Cotas de qualquer Subclasse, até o limite do Capital Autorizado (conforme aplicável), independentemente de aprovação em Assembleia de Cotistas e de alteração deste Regulamento, observados os índices e parâmetros nele estabelecidos.

4.29. A emissão de novas Cotas será deliberada pela Gestora, em conjunto com a Administradora, até o limite do Capital Autorizado (conforme aplicável), devendo cada emissão ser comunicada aos Cotistas por meio de fato relevante, nos termos deste Regulamento.

4.30. Os Cotistas não terão direito de preferência para a subscrição e integralização de eventuais novas Cotas que venham a ser emitidas pelo Fundo, seja na hipótese de Emissão Autorizada ou de novas emissões de Cotas aprovadas por Assembleias de Cotistas.

4.30.1. Na hipótese de emissões de novas Cotas que não se enquadrem como Emissões Autorizadas, o montante e/ou o preço, conforme o caso, de emissão das novas Cotas deverá ser fixado por deliberação da Assembleia de Cotistas, observada a recomendação da Gestora.

4.30.2. As Cotas de uma determinada Subclasse ou série serão sempre emitidas (a) na 1ª (primeira) emissão, pelo seu preço de emissão, conforme estabelecido no respectivo Apêndice; e (b) a partir da 2ª (segunda) emissão (inclusive), pelo valor atualizado da Cota da respectiva Subclasse ou série desde a respectiva Data da 1ª Integralização até a data da nova emissão, na forma deste Capítulo.

5. ÍNDICE DE SUBORDINAÇÃO E PROCEDIMENTOS APLICÁVEIS NA HIPÓTESE DE INOBSERVÂNCIA DESSE ÍNDICE

5.1. O Índice de Subordinação Sênior é a razão, expressa em percentual, entre (a) a soma do valor agregado (i) das Cotas Subordinadas Mezanino de todas as séries em circulação; e (ii) de todas as Cotas Subordinadas Júnior em circulação; e (b) o Patrimônio Líquido. Como regra geral, até o resgate integral das Cotas Seniores, o Índice de Subordinação Sênior deverá ser equivalente a, no mínimo, 20,00% (vinte inteiros por cento).

5.2. O Índice de Subordinação Mezanino é a razão, expressa em percentual, entre (a) a soma do valor agregado de todas as Cotas Subordinadas Júnior em circulação; e (b) o Patrimônio Líquido. Como

regra geral, até o resgate integral das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino, o Índice de Subordinação Mezanino deverá ser equivalente a, no mínimo, 10,00% (dez inteiros por cento).

5.3. Os Índices de Subordinação deverão ser apurados em todo Dia Útil pela Administradora, devendo a apuração do cálculo ser informada à Gestora diariamente e aos Cotistas mensalmente, ressalvada a hipótese de desenquadramento indicada no item 5.5 abaixo.

5.4. Na hipótese de desenquadramento do Índice de Subordinação Sênior ou do Índice de Subordinação Mezanino, os Cotistas serão imediatamente informados pela Administradora, juntamente com a informação a ser transmitida à Gestora em observância ao prazo disposto no item 5.3 acima.

5.5. Os respectivos Cotistas titulares das Cotas Subordinadas Mezanino e das Cotas Subordinadas Júnior (em caso de desenquadramento do Índice de Subordinação Sênior) ou das Cotas Subordinadas Júnior (em caso de desenquadramento do Índice de Subordinação Mezanino), conforme o caso, deverão responder à Administradora, com cópia para a Gestora, impreterivelmente até o 15º (décimo quinto) dia subsequente à data do recebimento da comunicação referida no item 5.4 acima, informando por escrito se desejam integralizar, ou não, novas Cotas Subordinadas Mezanino e/ou Cotas Subordinadas Júnior, conforme o caso, e indicar o valor da respectiva integralização. Caso desejem integralizar novas Cotas, deverão se comprometer, de modo irretratável e irrevogável, a subscrever Cotas Subordinadas Mezanino e/ou Cotas Subordinada Júnior, conforme o caso, em valor equivalente ao indicado na respectiva resposta, em até 30 (trinta) dias da comunicação referida no item 5.4 acima, integralizando-as em moeda corrente nacional.

5.6. Não sendo integralizadas novas Cotas no prazo previsto no item 5.5 acima em valor suficiente para o reenquadramento total do respectivo Índice de Subordinação, a Gestora poderá determinar, a seu exclusivo critério, a realização da amortização compulsória das Cotas Seniores e/ou Cotas Subordinadas Mezanino (conforme o caso), a fim de promover o reenquadramento dos Índices de Subordinação.

5.6.1. Se, por qualquer motivo, a amortização compulsória referida no item 5.6 acima não for concluída no prazo de 60 (sessenta) dias contados da comunicação referida no item 5.4 acima, será constituído Evento de Avaliação. Sem prejuízo dos demais procedimentos estabelecidos no item 15.2 abaixo, a Administradora deverá convocar Assembleia de Cotistas, nos termos deste Regulamento e da regulamentação aplicável, para deliberar, observada a seguinte ordem de preferência, acerca de uma ou mais das alternativas abaixo:

(a) comprometimento pelos Cotistas com o aporte de novas Cotas, em montante suficiente para que os Índices de Subordinação sejam restabelecidos, devendo a respectiva integralização ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data de realização da Assembleia de Cotistas;

(b) amortização de Cotas, desde que não esteja em curso Evento de Liquidação Antecipada, observados os termos, condições e limitações previstos neste Anexo;

(c) conversão de Cotas, desde que não esteja em curso Evento de Liquidação Antecipada, nos termos previstos neste Anexo;

(d) concessão de *waiver* pelos Cotistas quanto ao cumprimento das regras de subordinação estabelecidas neste Regulamento, pelo prazo máximo de 30 (trinta) dias, contado da data da Assembleia de Cotistas;

(e) alteração do Regulamento e deste Anexo para alterar ou excluir as regras de subordinação, caso os Cotistas entendam que as regras então em vigor não sejam mais pertinentes à estrutura e aos objetivos do Fundo; ou

(f) que o Evento de Avaliação configura um Evento de Liquidação Antecipada, observadas as regras, procedimentos e consequências previstos neste Anexo e no Regulamento.

5.6.2. Enquanto não deliberada e implementada uma das alternativas previstas no item 5.6.1 acima, a Administradora e a Gestora deverão adotar todas as medidas razoáveis para preservar os interesses do Fundo e dos Cotistas, observada a regulamentação aplicável.

6. REMUNERAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇO

6.1. A Taxa de Administração, que contempla a remuneração devida à Administradora pelos serviços de administração prestados ao Fundo e/ou à Classe, corresponderá (a) nos primeiros 6 (seis) meses contados da primeira Data da 1ª Integralização, ao percentual de 0,0133% (cento e trinta e três décimos de milésimo por cento) ao ano; (b) do 7º (sétimo) ao 12º (décimo segundo) mês contado da primeira Data da 1ª Integralização, ao percentual de 0,0171% (cento e setenta e um décimos de milésimo por cento) ao ano; e (c) a partir do 13º (décimo terceiro) mês contado da primeira Data da 1ª Integralização, ao percentual de 0,0400% (quatrocentos décimos de milésimo por cento) ao ano, todos incidentes sobre o Patrimônio Líquido, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, observado que: (a) nos primeiros 6 (seis) meses contados da primeira Data da 1ª Integralização, o valor mínimo mensal será de R$1.000,00 (um mil reais); (b) do 7º (sétimo) ao 12º (décimo segundo) mês contado da primeira Data da 1ª Integralização, o valor mínimo mensal será de R$1.500,00 (um mil e quinhentos reais); e (c) a partir do 13º (décimo terceiro) mês contado da primeira Data da 1ª Integralização, o valor mínimo mensal será de R$4.000,00 (quatro mil reais).

6.2. A Taxa de Custódia, que contempla a remuneração devida à Administradora, na qualidade de custodiante, corresponderá:

(a) pelos serviços de custódia do Fundo e/ou da Classe, (i) nos primeiros 6 (seis) meses contados da primeira Data da 1ª Integralização, ao percentual de 0,1867% (um mil oitocentos e sessenta e sete décimos de milésimo por cento) ao ano; (ii) do 7º (sétimo) ao 12º (décimo segundo) mês contado da primeira Data da 1ª Integralização, ao percentual de 0,1829% (um mil oitocentos e vinte e nove décimos de milésimo por cento) ao ano; e (iii) a partir do 13º (décimo terceiro) mês contado da primeira Data da 1ª Integralização, ao percentual de 0,1600% (um mil e seiscentos décimos de milésimo por cento) ao ano, todos incidentes sobre o Patrimônio Líquido, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, observado que: (i) nos primeiros 6 (seis) meses contados da primeira Data da 1ª Integralização, o valor mínimo mensal será R$14.000,00 (quatorze mil reais); e (ii) a partir do 7º (sétimo) mês contado da primeira Data da 1ª Integralização, o valor mínimo mensal será de R$16.000,00 (dezesseis mil reais); e

(b) pelos serviços de escrituração das Cotas e controladoria do ativo e do passivo do Fundo, ao valor mensal apurado de acordo com a quantidade de Cotistas, observado que: (i) até 50 (cinquenta) Cotistas, não haverá cobrança; (ii) de 51 (cinquenta e um) a 1.000 (um mil) Cotistas, será devido o valor mensal de R$1,50 (um real e cinquenta centavos) por Cotista; (iii) de 1.001 (um mil e um) a 10.000 (dez mil) Cotistas, será devido o valor mensal de R$1,00 (um real) por Cotista; e (iv) acima de 10.000 (dez mil) Cotistas, será devido o valor mensal de R$0,50 (cinquenta centavos) por Cotista.

6.2.1. Para fins da RCVM 175, a Taxa de Custódia será considerada a taxa máxima de custódia do Fundo.

6.2.2. A Taxa de Administração e a Taxa de Custódia serão calculadas linearmente, provisionadas à base de 1/252 (um duzentos e cinquenta e dois avos) e pagas mensalmente, até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao mês da prestação dos serviços, sendo calculadas e provisionadas em todo Dia Útil.

6.2.3. Os valores mínimos mensais da Taxa de Administração e da Taxa de Custódia serão reajustados anualmente, com base no índice da variação positiva do IPCA, a partir da data de registro do Fundo e/ou da Classe perante a CVM.

6.2.4. Todos os impostos diretos incidentes sobre a Taxa de Administração e a Taxa de Custódia, e que venham a incidir sobre os valores decorrentes da respectiva prestação dos serviços, serão acrescidos aos valores a serem pagos pela Classe, nas alíquotas vigentes nas respectivas datas de pagamento.

6.3. A Taxa de Gestão corresponderá ao valor de 1,80% (um inteiro e oitenta centésimos por cento) ao ano, incidente sobre o Patrimônio Líquido, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, observado o valor mensal mínimo de R$30.000,00 (trinta mil reais).

6.3.1. A Taxa de Gestão será calculada linearmente, provisionada à base de 1/252 (um duzentos e cinquenta e dois avos) e paga mensalmente, até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao mês da prestação dos serviços, sendo calculada e provisionada em todo Dia Útil.

6.3.2. O valor mínimo mensal da Taxa de Gestão será reajustado anualmente, com base no índice da variação positiva do IPCA, a partir da data de registro do Fundo e/ou da Classe perante a CVM.

6.4. A Consultoria Especializada fará jus à Taxa de Consultoria Especializada, equivalente a até 0,65% (sessenta e cinco centésimos por cento) ao ano, incidente sobre o Patrimônio Líquido, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, observado o respectivo valor mínimo mensal indicado abaixo, conforme as faixas do Patrimônio Líquido:

Faixas do Patrimônio Líquido		**Mínimo mensal**
De	**A**	
R$0,00	R$19.999.999,99	R$40.000,00
R$20.000.000,00	R$39.999.999,99	R$45.000,00
R$40.000.000,00	R$59.999.999,99	R$50.000,00
Igual a ou acima de R$60.000.000,00		R$55.000,00

6.4.1. A Taxa de Consultoria Especializada será calculada linearmente, provisionada à base de 1/252 (um duzentos e cinquenta e dois avos) e paga mensalmente, até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao mês da prestação dos serviços, sendo calculada e provisionada em todo Dia Útil.

6.4.2. Os valores mínimos mensais da Taxa de Consultoria Especializada serão reajustados anualmente, com base no índice da variação positiva do IPCA ou outro que vier a substituí-lo, a partir da data de registro do Fundo e/ou da Classe perante a CVM.

6.5. A Improve, na qualidade de Agente de Cobrança, fará jus à Taxa de Cobrança, equivalente a até 0,60% (sessenta centésimos por cento) ao ano, incidente sobre o Patrimônio Líquido, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, observado o respectivo valor mínimo mensal indicado abaixo, conforme as faixas do Patrimônio Líquido:

Faixas do Patrimônio Líquido		**Mínimo mensal**
De	**A**	
R$0,00	R$19.999.999,99	R$35.000,00
R$20.000.000,00	R$39.999.999,99	R$40.000,00
R$40.000.000,00	R$59.999.999,99	R$45.000,00
Igual a ou acima de R$60.000.000,00		R$50.000,00

6.5.1. A Taxa de Cobrança será calculada linearmente, provisionada à base de 1/252 (um duzentos e cinquenta e dois avos) e paga mensalmente, até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao mês da prestação dos serviços, sendo calculada e provisionada em todo Dia Útil.

6.5.2. Os valores mínimos mensais da Taxa de Cobrança serão reajustados anualmente, com base no índice da variação positiva do IPCA ou outro que vier a substituí-lo, a partir da data de registro do Fundo e/ou da Classe perante a CVM.

6.6. A Taxa de Administração, a Taxa de Gestão, a Taxa de Cobrança, a Taxa de Consultoria Especializada e a Taxa de Custódia não incluem os demais encargos do Fundo ou da Classe, os quais serão arcados diretamente pelo patrimônio da Classe.

6.7. Nos termos do artigo 98 da parte geral da RCVM 175, a Taxa de Administração e a Taxa de Gestão compreendem as taxas de administração e de gestão das classes cujas cotas venham a ser adquiridas pela Classe, de acordo com a Política de Investimento, salvo aqueles que (a) tenham suas cotas admitidas à negociação em mercado organizado; e/ou (b) sejam geridos por partes não relacionadas à Gestora.

6.8. Tendo em vista que não há distribuidores das Cotas que prestem serviços de forma contínua ao Fundo, o presente Regulamento não prevê uma taxa máxima de distribuição, nos termos do Ofício-Circular-Conjunto nº 1/2023/CVM/SIN/SSE. A remuneração dos distribuidores que venham a ser contratados e remunerados pontualmente, a cada nova emissão de Cotas, será prevista nos documentos da respectiva oferta.

6.9. Não serão cobradas dos Cotistas quaisquer outras taxas, tais como taxa de performance ou taxa de saída. Exceto pela Taxa de Distribuição Primária (se aplicável), não será cobrada dos Cotistas outra taxa de ingresso.

7. POLÍTICA DE INVESTIMENTO, ENQUADRAMENTO E CONCENTRAÇÃO

7.1. A Classe tem por objetivo proporcionar aos Cotistas a valorização de suas Cotas por meio da aplicação de seus recursos, preponderantemente, na aquisição dos Direitos Creditórios.

7.1.1. Para fins do artigo 21 do Anexo Normativo II, a Política de Investimento abrange, além deste Capítulo 7, o disposto nos Capítulos 8, 9 e 10 deste Anexo da Classe Única.

7.2. A Classe poderá adquirir Direitos Creditórios, performados ou a performar, incluindo, sem limitação, que sejam representados por duplicatas, notas fiscais, contratos, notas promissórias, notas comerciais, cédulas de crédito bancário ou quaisquer outros instrumentos representativos de obrigação de pagamento, e que deverão atender, cumulativamente, às seguintes características:

(a) sejam originados, direta ou indiretamente, no Setor-Alvo;

(b) sejam devidos por pessoas físicas e/ou jurídicas integrantes, direta ou indiretamente, da cadeia econômica do Setor-Alvo, incluindo, sem limitação, provedores de internet, seus clientes (inclusive consumidores finais), fornecedores, distribuidores, prestadores de serviços, parceiros comerciais, integradores, franqueados ou quaisquer outros agentes econômicos relacionados; e

(c) decorram de operações comerciais, operacionais ou financeiras vinculadas, direta ou indiretamente, ao Setor-Alvo, incluindo, sem limitação: (i) contratos de prestação de serviços, fornecimento, compra e venda, locação ou instalação de infraestrutura (incluindo operações B2B); (ii) créditos decorrentes do fornecimento de serviços ao consumidor final, ainda que de natureza pulverizada (incluindo operações B2C); e (iii) operações de crédito estruturadas, inclusive formalizadas por meio de cédulas de crédito bancário, notas comerciais ou instrumentos similares, destinadas, entre outros, a financiamento de capital de giro, CAPEX, OPEX ou operações de natureza societária (M&A);

7.2.1. Na hipótese de aquisição de Direitos Creditórios a performar, a Classe deverá contar com mecanismos de mitigação de risco adequados, os quais poderão incluir, sem limitação, conforme aplicável à respectiva Operação:

(a) obrigação de recompra dos Direitos Creditórios pela Contraparte, em determinadas hipóteses, nos termos dos respectivos Documentos da Operação;

(b) recompra ou substituição de Direitos Creditórios inadimplidos;

(c) constituição, recomposição ou reforço de garantias;

(d) previsão de coobrigação da Contraparte ou de terceiros, conforme aplicável; e/ou

(e) outros mecanismos equivalentes que atuem no âmbito da Política de Cobrança.

7.3. Os Direitos Creditórios passíveis de aquisição pelo Fundo deverão atender, cumulativamente, aos Critérios de Elegibilidade e às Condições de Cessão.

7.4. Em até 180 (cento e oitenta) dias da primeira Data da 1ª Integralização, a Classe deverá observar a Alocação Mínima.

7.4.1. Observadas as disposições da Lei 14.754, a sujeição do Fundo ao Regime Específico dos Fundos Não Sujeitos à Tributação Periódica está condicionada, além da observância à Alocação Mínima, ao enquadramento do Fundo como Entidade de Investimento. Não é possível garantir que todos os requisitos previstos na Lei 14.754 e na Resolução CMN 5.111 serão sempre atendidos, de modo que os rendimentos das aplicações no Fundo poderão sujeitar-se à tributação periódica de que trata a seção II do capítulo II da Lei 14.754.

7.4.2. As regras relativas ao Regime Específico dos Fundos Não Sujeitos à Tributação Periódica não se aplicam aos Cotistas sujeitos a regras de tributação específicas, na forma da legislação em vigor.

7.5. A Classe poderá utilizar recursos provenientes da liquidação de Direitos Creditórios ou de valores recebidos em decorrência de chamadas de capital e integralização de Cotas para a aquisição de novos Direitos Creditórios, em mecanismo de revolvência, observadas, cumulativamente, as condições previstas neste Regulamento.

7.6. A realização de aquisições na forma de revolvência somente será permitida se, na respectiva Data de Fechamento:

(a) não estiver em curso qualquer Evento de Liquidação Antecipada;

(b) não estiver em curso qualquer Evento de Avaliação em razão do qual a Gestora tenha decidido interromper a aquisição de novos Direitos Creditórios, nos termos do item 15.2.1 abaixo; e

(c) todos os índices financeiros, de risco, concentração e demais parâmetros de enquadramento do Fundo estiverem plenamente em conformidade com os limites e critérios estabelecidos no Regulamento.

7.6.1. Na hipótese de, após a aprovação de uma aquisição em revolvência, verificar-se a ocorrência superveniente de qualquer dos eventos ou desenquadramentos mencionados no item 7.6 acima, a Gestora deverá adotar as medidas necessárias para restaurar o enquadramento do Fundo, incluindo, se for o caso, a suspensão de novas aquisições por revolvência, sempre em conformidade com o presente Regulamento e a regulamentação aplicável.

7.7. Os ativos recebidos pelo Fundo em decorrência de procedimentos judiciais ou extrajudiciais relacionados à recuperação de seus Direitos Creditórios, incluindo, sem limitação, aqueles decorrentes de expropriação de ativos, excussão de garantias, dação em pagamento, conversão, adjudicação, arrematação de bens ou celebração de transação, nos termos do artigo 840 e seguintes da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), serão considerados Direitos Creditórios enquanto integrarem a carteira do Fundo, desde que a Gestora apresente plano de liquidação para tais ativos, observado o disposto neste Regulamento e na regulamentação aplicável.

7.8. Os Direitos Creditórios adquiridos pela Classe não poderão ser (a) caracterizados como Direitos Creditórios Não Padronizados, incluindo, mas não limitados a, Direitos Creditórios vencidos e pendentes de pagamento quando da cessão; e/ou (b) cotas de classe de outros fundos de investimento em direitos creditórios, observado o disposto no item 7.15 abaixo.

7.8.1. Os Direitos Creditórios serão adquiridos pela Classe, nos termos dos respectivos Documentos da Operação aplicáveis, com tudo o que elas representam, incluindo os direitos, garantias, privilégios, preferências, prerrogativas, ações e demais acessórios relacionados aos Direitos Creditórios. A transferência dos Direitos Creditórios pela respectiva Contraparte ao Fundo será definitiva, irrevogável e irretratável, respeitadas as disposições dos respectivos Documentos da Operação.

7.9. No âmbito da aquisição dos Direitos Creditórios, a Consultoria Especializada deverá verificar se todos os Documentos Comprobatórios compreendem todos os documentos necessários para protesto, cobrança ou execução judicial dos respectivos Direitos Creditórios, nos termos da regulamentação aplicável, sem prejuízo da análise conjunta com a Administradora, em razão de suas obrigações acessórias à aquisição dos Direitos Creditórios.

7.10. Os processos de originação dos Direitos Creditórios e a Política de Concessão de Crédito encontram-se descritos no Capítulo 9 abaixo e no Anexo III ao presente Regulamento, os quais possuem caráter geral e não exaustivo, em razão da natureza dinâmica, heterogênea dos Direitos Creditórios elegíveis à carteira da Classe, podendo ser ajustados e/ou complementados pela Gestora conforme as características específicas de cada Operação, observados os limites deste Regulamento e o disposto na regulamentação aplicável.

7.11. A Gestora é responsável pela análise, seleção e aquisição dos Direitos Creditórios.

7.12. A cobrança ordinária dos Direitos Creditórios integrantes da carteira da Classe será realizada pela Administradora, com auxílio do Agente de Cobrança, por qualquer meio de pagamento admitido pelo BACEN, devendo ser direcionado à Conta de Cobrança e/ou Conta da Classe e/ou conta da Contraparte vinculada à Operação, conforme aplicável. No âmbito da cobrança ordinária, a Administradora poderá contar com o apoio da Improve, na qualidade de Agente de Cobrança, para a coordenação dos meios de pagamento para recebimento dos Direitos Creditórios, nos termos a serem definidos no Contrato de Cobrança.

7.13. A cobrança dos Direitos Creditórios de titularidade da Classe inadimplidos será realizada pelo Agente de Cobrança nos termos da Política de Cobrança.

7.14. A Classe poderá alienar os Direitos Creditórios integrantes da sua carteira a terceiros, inclusive às Contrapartes, à Administradora, à Gestora, à Consultoria Especializada e suas partes relacionadas, tais como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto, desde que respeitados os seguintes procedimentos e limites:

(a) sejam observados os procedimentos de recompra ou resolução da cessão estabelecidos nos instrumentos firmados com as respectivas Contrapartes, se for o caso;

(b) a cessão seja realizada sem coobrigação do Fundo, dos Prestadores de Serviços Essenciais ou dos demais prestadores de serviços; e

(c) no caso de alienação à Administradora, Gestora, Consultoria Especializada e/ou respectivas partes relacionadas, o respectivo preço de alienação deverá ser igual ou superior ao valor indicado com base em ao menos uma cotação e/ou avaliação obtida junto a terceiro independente.

7.15. O remanescente do Patrimônio Líquido, que não for aplicado em Direitos Creditórios, poderá ser mantido em moeda corrente nacional ou investido nos seguintes Ativos Financeiros:

(a) títulos públicos federais;

(b) operações compromissadas com lastro nos Ativos Financeiros mencionados na alínea (a) acima; e

(c) cotas de classes de fundos de investimento que apliquem a totalidade de seus recursos nos Ativos Financeiros mencionados nas alíneas (a) e (b) acima.

7.16. A Classe poderá realizar operações com derivativos exclusivamente com o objetivo de proteção patrimonial. Sem prejuízo do aqui disposto, não haverá limite para realização de operações de derivativos sem contraparte central que tenham a Gestora ou as suas partes relacionadas como contraparte.

7.17. Uma vez que as Cotas serão destinadas exclusivamente aos Investidores Profissionais, a Classe está dispensada de observar, as disposições do artigo 45 do Anexo Normativo II, observado o disposto na Política de Concessão de Crédito.

7.18. A Classe poderá adquirir Direitos Creditórios originados pela Gestora, pela Consultoria Especializada e/ou pelas suas respectivas partes relacionadas, tais como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto, sem limite de concentração (i.e., a totalidade dos Direitos Creditórios do Patrimônio Líquido poderá ser originada pela Consultoria Especializada), desde que tais operações sejam realizadas no interesse da Classe e sejam devidamente documentadas.

7.18.1. É vedada a aquisição de Direitos Creditórios (a) originados ou cedidos pela Administradora ou pelas suas partes relacionadas, tais como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto, e/ou (b) cedidos pela Gestora, pela Consultoria Especializada e/ou pelas suas respectivas partes relacionadas, tais como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto.

7.19. A Classe não poderá investir em Ativos Financeiros de emissão ou coobrigação da Administradora, da Gestora ou das suas respectivas partes relacionadas, tais como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto.

7.19.1. A Classe poderá realizar operações tendo como contraparte fundos de investimento administrados ou geridos pela Administradora, pela Gestora ou pelas suas respectivas partes relacionadas, tais como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto, desde que tais operações sejam realizadas com a finalidade de realizar a gestão de caixa e de liquidez do Fundo, nos termos do item 7.15 acima.

7.20. É vedado ao Fundo aplicar recursos em Direitos Creditórios e em Ativos Financeiros no exterior.

7.21. Conforme previsto no Anexo Complementar III às Regras e Procedimentos ANBIMA**, A GESTORA ADOTA POLÍTICA DE EXERCÍCIO DE DIREITO DE VOTO EM ASSEMBLEIAS, QUE DISCIPLINA OS PRINCÍPIOS GERAIS, O PROCESSO DECISÓRIO E QUAIS SÃO AS MATÉRIAS RELEVANTES OBRIGATÓRIAS PARA O EXERCÍCIO DO DIREITO DE VOTO. TAL POLÍTICA ORIENTA AS DECISÕES DA GESTORA EM ASSEMBLEIAS DE DETENTORES DE ATIVOS QUE CONFIRAM AOS SEUS TITULARES O DIREITO DE VOTO**.

7.22. A política de exercício de direito de voto adotada pela Gestora pode ser obtida na página da Gestora na rede mundial de computadores, no seguinte endereço: https://www.mobius.com.br.

7.23. Não obstante a diligência da Gestora em colocar em prática a Política de Investimento, os investimentos da Classe estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações típicas de mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação, de modo que, ainda que a Administradora e/ou a Gestora mantenham sistemas de gerenciamento de riscos, não há garantia de eliminação da possibilidade de perdas para a Classe e para os Cotistas. É recomendada ao investidor a leitura atenta do Regulamento, seus Anexos e Apêndices, em especial dos fatores de risco a que o investimento nas Cotas está exposto, conforme indicados no Capítulo 18 deste Anexo da Classe Única.

7.24. As aplicações realizadas no Fundo, na Classe e/ou nas Subclasses não contam com garantia da Administradora, da Gestora, dos demais prestadores de serviços ou de quaisquer terceiros, de qualquer mecanismo de seguro ou, ainda, do Fundo Garantidor de Crédito – FGC.

7.25. A Administradora, a Gestora, seus respectivos controladores, sociedades por elas direta ou indiretamente controladas, coligadas ou sob controle comum não são solidariamente responsáveis entre si, nem garantem o pagamento dos Direitos Creditórios integrantes da carteira do Fundo, a solvência dos Devedores ou o desempenho dos ativos, tampouco respondem por eventuais perdas decorrentes do risco de crédito inerente às Operações do Fundo.

7.25.1. Sem prejuízo do disposto acima, a Administradora e a Gestora permanecem responsáveis, sem solidariedade, pelo cumprimento de seus respectivos deveres legais, regulamentares e fiduciários,

incluindo, conforme aplicável, os deveres de diligência, verificação, seleção, monitoramento e cobrança dos Direitos Creditórios, nos termos deste Regulamento, da RCVM 175 e da regulamentação aplicável.

7.26. Os limites determinados pela Política de Investimento previstos neste Capítulo serão observadas diariamente pela Gestora, com base no Patrimônio Líquido do Dia Útil imediatamente anterior.

7.26.1. Sem prejuízo do disposto nos itens abaixo, a Gestora atuará em regime de melhores esforços para, sempre que julgar viável e de acordo com as práticas de mercado, exigir garantias reais em favor do Fundo para assegurar o adimplemento dos Direitos Creditórios. A presente cláusula não deverá ser interpretada como obrigação ou garantia da Gestora de obtenção de garantias reais em todas as Operações, tendo em vista que a existência, a natureza e a suficiência das garantias dependerão, entre outros fatores, das características específicas de cada Operação, do perfil de risco da Contraparte e/ou do Devedor, da existência de ativos passíveis de oneração, das condições de mercado, da estrutura jurídica aplicável, da atratividade da Operação para a Contraparte, e da viabilidade econômica da respectiva cessão.

7.27. Compete à Gestora, diretamente ou por meio do Agente de Cobrança, a condução dos procedimentos de cobrança dos Direitos Creditórios, os quais serão realizados sob o regime de melhores esforços, sem garantia de recuperação integral dos valores devidos.

7.27.1. No exercício das atividades de cobrança, a Gestora e/ou o Agente de Cobrança poderá adotar, isolada ou cumulativamente, todas as medidas que entender necessárias ou convenientes para a preservação dos interesses do Fundo, incluindo, mas não se limitando a: (a) inclusão da Contraparte, dos Devedores e/ou de quaisquer coobrigados e/ou devedores solidários em cadastros restritivos de crédito; (b) envio de notificações extrajudiciais a tais partes; (c) ajuizamento de medidas judiciais ou instauração de procedimentos arbitrais; e (d) no caso de Direitos Creditórios garantidos, a execução das garantias, de forma extrajudicial e/ou judicial, conforme aplicável.

7.28. A Gestora detém plenos poderes para adotar quaisquer providências necessárias à excussão das garantias vinculadas aos Direitos Creditórios, observada a legislação aplicável e os respectivos instrumentos contratuais.

7.29. Na hipótese de substituição de Direitos Creditórios da carteira, por qualquer motivo, a Gestora diligenciará para que a substituição não altere materialmente a relação entre risco e retorno da carteira, conforme os parâmetros da Política de Investimento, com base em critérios razoáveis e técnicos definidos pela Gestora. A realização de substituições em observância a este item não caracterizará reenquadramento indevido, nem descumprimento das obrigações fiduciárias da Gestora.

8. CONDIÇÕES DE CESSÃO E CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE

8.1. Os Direitos Creditórios somente poderão ser adquiridos pela Classe, na respectiva Data de Fechamento, caso atendam, cumulativamente, às seguintes Condições de Cessão, a serem validadas pela Consultoria Especializada:

(a) os Direitos Creditórios devem ser de legítima e exclusiva titularidade de cada Contraparte, conforme aplicável;

(b) os Direitos Creditórios devem estar livres e desembaraçados de quaisquer ônus, gravames ou restrições de qualquer natureza;

(c) os Direitos Creditórios devem ser provenientes de operações regulares e lícitas, nos termos da regulamentação aplicável; e

(d) os Direitos Creditórios devem atender à Política de Concessão de Crédito definida pela Gestora.

8.2. Adicionalmente ao disposto no item 8.1 acima, os Direitos Creditórios somente poderão ser adquiridos pela Classe, na respectiva Data de Fechamento, caso atendam, cumulativamente, aos seguintes Critérios de Elegibilidade, a serem validados pela Gestora:

(a) os Direitos Creditórios devem estar enquadrados integralmente na Política de Investimento; e

(b) a Operação pretendida deve atender à Taxa de Retorno Mínima, quando houver.

8.3. Observados os termos e as condições do presente Regulamento, a verificação do atendimento às Condições de Cessão e aos Critérios de Elegibilidade pela Consultoria Especializada e pela Gestora, respectivamente, será considerada definitiva.

8.3.1. O desenquadramento de qualquer Direito Creditório em relação a quaisquer Condições de Cessão ou Critérios de Elegibilidade, por qualquer motivo, após o fechamento da Operação com a Classe, não obrigará a sua alienação pela Classe, nem dará à Classe qualquer pretensão, recurso ou direito de regresso em face da Administradora, da Gestora e de outros prestadores de serviços, de seus respectivos controladores, das sociedades por elas direta ou indiretamente controladas, coligadas ou outras sociedades sob controle comum.

9. POLÍTICA DE CONCESSÃO DE CRÉDITO

9.1. A Política de Concessão de Crédito será definida, implementada e revista pela Gestora com base em critérios técnicos, econômicos, financeiros, jurídicos e operacionais que considerar adequados, observadas a Política de Investimento, as características dos Direitos Creditórios, o setor de atuação dos cedentes, Contrapartes e Devedores, bem como as condições de mercado vigentes à época da análise.

9.2. A avaliação de crédito envolverá, conforme aplicável, a análise da capacidade de pagamento das Contrapartes e Devedores, histórico de desempenho, estrutura operacional, posição competitiva, aspectos regulatórios, garantias, mecanismos de mitigação de risco, bem como informações e dados fornecidos por terceiros, públicos ou privados.

9.3. A Política de Concessão de Crédito contemplará, conforme aplicável, critérios quantitativos e qualitativos, modelos proprietários, parâmetros internos de avaliação e julgamentos discricionários da Gestora, não havendo garantia de que tais critérios, isolada ou conjuntamente, serão suficientes para eliminar ou mitigar integralmente os riscos de inadimplemento, iliquidez ou perda dos Direitos Creditórios adquiridos.

9.4. A Política de Concessão de Crédito conterá informações, metodologias, parâmetros, modelos e inteligência proprietária da Gestora, razão pela qual não será divulgada publicamente. A eventual divulgação, ainda que parcial, de seu conteúdo poderá afetar negativamente a competitividade do Fundo, da Classe e da própria Gestora no mercado, bem como comprometer estratégias de originação, precificação, estruturação e cobrança das Operações e/ou dos Direitos Creditórios.

10. ORIGINAÇÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS E VERIFICAÇÃO DO LASTRO

10.1. A originação e a transferência dos Direitos Creditórios da Classe observarão, no mínimo, os procedimentos descritos a seguir:

(a) as Contrapartes (ou, no caso de cédulas de crédito bancário, os respectivos Devedores) encaminharão à Consultoria Especializada as informações a respeito dos Direitos Creditórios que pretendem ceder e/ou emitir (conforme o caso), cabendo à Consultoria Especializada analisar e repassar referidas informações aos Prestadores de Serviços Essenciais;

(b) a Consultoria Especializada verificará o atendimento dos Direitos Creditórios às Condições de Cessão com base nas informações recebidas nos termos da alínea (a) acima, observado o disposto nos itens 10.5 e 10.6 abaixo;

(c) a Gestora verificará o atendimento dos Direitos Creditórios aos Critérios de Elegibilidade com base nas informações recebidas nos termos da alínea (a) acima, observado o disposto no item 10.5 abaixo;

(d) a Gestora ou terceiro contratado realizará a verificação do lastro dos Direitos Creditórios, na forma dos itens 10.3 e seguintes abaixo, observado o disposto no item 2.2.23 e seguintes das Condições Gerais;

(e) a Consultoria Especializada e a Gestora sinalizarão se as Condições de Cessão e os Critérios de Elegibilidade, respectivamente, foram ou não satisfeitas(os) e, caso satisfeitas(os), a Gestora aprovará a aquisição dos Direitos Creditórios;

(f) a Administradora acompanhará todo o processo de cada Operação; e

(g) cumpridas e aprovadas as etapas anteriores, será realizada a assinatura dos instrumentos que formalizem a transferência de titularidade dos Direitos Creditórios à Classe, conforme aplicável, e o pagamento do preço de aquisição pela Administradora, na qualidade de custodiante, em nome do Fundo.

10.2. O pagamento dos Direitos Creditórios poderá ser realizado em conta de titularidade da Classe e/ou da respectiva Contraparte vinculada à Operação, nos termos dispostos neste Regulamento, na Política de Concessão de Crédito e/ou nos respectivos Documentos da Operação.

10.3. Os Documentos Comprobatórios correspondentes ao lastro dos Direitos Creditórios serão recebidos e verificados pela Gestora ou pelo prestador de serviços por ela contratado, sem prejuízo da responsabilidade da Gestora, nos termos da regulamentação aplicável, de acordo com a natureza, características e grau de pulverização das operações, observados os procedimentos previstos neste Regulamento.

10.4. A verificação do lastro dos Direitos Creditórios será realizada de forma integral ou por amostragem, conforme o caso, no âmbito das diligências relacionadas à aquisição de Direitos Creditórios.

10.4.1. A verificação será realizada de forma integral em relação a Direitos Creditórios que, a critério da Gestora, apresentem maior materialidade individual, menor grau de pulverização, estruturação individualizada ou maior complexidade jurídica ou operacional.

10.4.2. A verificação poderá ser realizada por amostragem, por terceiro contratado pela Gestora, em relação a Direitos Creditórios com elevado grau de pulverização, grande número de devedores e/ou baixo valor médio individual, sendo, nesse caso, adotada metodologia estatística consistente e passível de verificação, conforme parâmetros definidos no Anexo IV ao presente Regulamento.

10.4.3. Na hipótese de verificação por amostragem, a Gestora deverá assegurar a adoção de mecanismos adicionais de mitigação de risco, conforme previstos neste Regulamento e na Política de Concessão de Crédito, incluindo, conforme aplicável, a previsão de coobrigação, obrigação de recompra ou outros instrumentos equivalentes por parte da respectiva Contraparte.

10.4.4. As regras e procedimentos aplicáveis à verificação de lastro por amostragem a que se refere o item 10.4.2 acima, devem ser disponibilizados e mantidos atualizados pela Administradora na mesma página eletrônica onde estejam disponibilizadas as informações periódicas e eventuais da Classe.

10.4.5. As irregularidades e inconsistências identificadas na verificação dos Documentos Comprobatórios serão informados pelo terceiro contratado, à Gestora, que adotará as medidas cabíveis nos termos dos Documentos da Operação. Na hipótese de identificação de Inconsistência Relevante, conforme os procedimentos previstos no Anexo IV ao presente Regulamento, a Administradora, na qualidade de custodiante, ou o terceiro contratado notificará prontamente a Gestora para que sejam adotadas as providências necessárias à sua regularização.

10.4.6. Caso a Inconsistência Relevante seja identificada previamente à realização da respectiva Operação e não seja sanada no prazo estipulado pela Gestora, a Operação deixará de ser realizada pelo Fundo. Sem prejuízo, caso a Inconsistência Relevante seja identificada após a realização da respectiva Operação e permaneça não sanada por prazo superior a 22 (vinte e dois) Dias Úteis contados da notificação enviada nos termos do item 10.4.5, deverá ser convocada Assembleia de Cotistas para deliberar sobre as medidas a serem adotadas.

10.5. Adicionalmente, a Gestora poderá subcontratar terceiros (incluindo, sem limitação, a Administradora e/ou partes relacionadas) para realizar a verificação do atendimento dos Critérios de Elegibilidade, sem prejuízo da responsabilidade da Gestora, nos termos da regulamentação aplicável.

10.6. A Gestora poderá contratar Consultoria Especializada para auxiliá-la nas atividades relacionadas à análise, à seleção, à aquisição e à substituição dos Direitos Creditórios, cabendo ainda à Consultoria Especializada a verificação do atendimento às Condições de Cessão.

10.7. Caso contrate prestador de serviços para efetuar a verificação do item 10.5, a Gestora deverá fiscalizar sua atuação no tocante à observância às regras e procedimentos aplicáveis à verificação.

11. ORDEM DE ALOCAÇÃO DOS RECURSOS

11.1. A partir da primeira Data da 1ª Integralização e até a liquidação da Classe, a Administradora deverá, em todo Dia Útil, por meio dos competentes débitos e créditos realizados na Conta da Classe, se houver, alocar os recursos decorrentes da integralização de Cotas e do recebimento de recursos provenientes da carteira da Classe, bem como aqueles correspondentes ao valor agregado dos Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe, na seguinte ordem, conforme aplicável:

(a) pagamento de despesas e encargos de responsabilidade da Classe e/ou do Fundo, devidos nos termos deste Regulamento e da legislação aplicável;

(b) pagamento de operações com derivativos, nas hipóteses autorizadas neste Regulamento;

(c) constituição e/ou recomposição do Fundo de Despesas e do Fundo de Reserva, nessa ordem;

(d) pagamento de amortização e/ou resgate das Cotas Seniores;

(e) pagamento de amortização e/ou resgate das Cotas Subordinadas Mezanino;

(f) pagamento de amortização e/ou resgate das Cotas Subordinadas Júnior; e

(g) aquisição de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros.

12. FUNDO DE RESERVA E FUNDO DE DESPESAS

12.1. Observada a ordem de alocação de recursos prevista no Capítulo 11 acima, a Administradora deverá, na forma abaixo estabelecida, constituir e manter o Fundo de Reserva, de modo a proporcionar liquidez para o pagamento das amortizações e/ou resgates das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino. Para tanto, a Gestora deverá interromper a aquisição de novos Direitos Creditórios elegíveis de forma parcial, de modo que:

(a) a partir de 30 (trinta) dias antes de cada data de pagamento de amortização ou resgate (quando aplicável), a Classe sempre mantenha aplicado em Ativos Financeiros com liquidez diária o equivalente a, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do valor futuro do pagamento da respectiva amortização ou resgate de Cotas Seniores e, conforme o caso, das Cotas Subordinadas Mezanino em questão; e

(b) a partir de 15 (quinze) dias antes de cada data de pagamento de amortização ou resgate (quando aplicável), a Classe sempre mantenha aplicado em Ativos Financeiros com liquidez diária o equivalente a 100% (cem por cento) do valor futuro do pagamento da respectiva

amortização ou resgate de Cotas Seniores e, conforme o caso, das Cotas Subordinadas Mezanino em questão.

12.2. Sempre observando a ordem de alocação de recursos prevista no Capítulo 11 acima, a Administradora deverá manter, exclusivamente com os recursos da Classe, desde a primeira Data da 1ª Integralização até a liquidação da Classe e/ou do Fundo, Fundo de Despesas, o qual será destinado exclusivamente ao pagamento dos montantes referentes às despesas e aos encargos de responsabilidade da Classe, incluindo-se a Taxa de Administração, a Taxa de Gestão, a Taxa de Cobrança, a Taxa da Consultoria Especializada e a Taxa de Custódia.

12.3. O valor do Fundo de Despesas deverá ser apurado e monitorado pela Gestora em todo último Dia Útil de cada mês do calendário, devendo ser equivalente ao maior valor entre (a) o total de despesas e encargos de responsabilidade do Fundo e/ou da Classe a serem incorridos no período de 90 (noventa) dias contados da data de apuração; ou (b) 2,00% (dois inteiros por cento) do Patrimônio Líquido na data de apuração.

12.4. O montante referente ao Fundo de Despesas e ao Fundo de Reserva deverá ser mantido pela Administradora de forma devidamente segregada no patrimônio da Classe e/ou do Fundo, em moeda corrente nacional, ou em Ativos Financeiros de liquidez imediata.

12.5. Na hipótese de o Fundo de Despesas e/ou o Fundo de Reserva deixar de atender ao limite de enquadramento descrito nos itens 12.1 ou 12.3 acima, conforme aplicável, a Administradora, por conta e ordem, deverá destinar todos os recursos da Classe e/ou do Fundo, conforme o caso, em moeda corrente nacional, para a recomposição do Fundo de Reserva ou do Fundo de Despesas, conforme aplicável, observada a ordem de alocação de recursos prevista no Capítulo 11 acima.

13. ASSEMBLEIAS ESPECIAIS DE COTISTAS

13.1. É de competência privativa da Assembleia Especial de Cotistas da Subclasse de Cotas Subordinadas Júnior a deliberação das seguintes matérias, observados os respectivos quóruns de deliberação:

Matéria	Primeira Convocação	Segunda Convocação
(a) alteração da Improve, na qualidade de Agente de Cobrança, sem prejuízo do disposto no Contrato de Cobrança; e	75,00% (setenta e cinco inteiros por cento) mais 1 (uma) das Cotas Subordinadas Júnior em circulação;	75,00% (setenta e cinco inteiros por cento) mais 1 (uma) das Cotas Subordinadas Júnior presentes;
(b) alteração da Improve, na qualidade de Consultoria Especializada, sem prejuízo do disposto no Contrato de Consultoria.	75,00% (setenta e cinco inteiros por cento) mais 1 (uma) das Cotas Subordinadas Júnior em circulação.	75,00% (setenta e cinco inteiros por cento) mais 1 (uma) das Cotas Subordinadas Júnior presentes.

13.2. Não haverá matérias privativas para a Assembleia Especial de Cotistas das Subclasses de Cotas Seniores e de Cotas Subordinadas Mezanino.

13.3. As deliberações que, nos termos da regulamentação aplicável, seriam atribuídas a Assembleia Especial de Cotistas seguirão integralmente as mesmas regras, procedimentos, quóruns e formalidades previstos para a Assembleia Geral de Cotistas, conforme disposto no Capítulo 17 das Condições Gerais.

14. EVENTOS DE VERIFICAÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO E DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO NEGATIVO COM LIMITAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

14.1. Na hipótese de ocorrência de qualquer dos seguintes Eventos de Verificação do Patrimônio Líquido, a Administradora estará obrigada a verificar se o Patrimônio Líquido está negativo:

(a) quando o saldo devedor dos Direitos Creditórios adquiridos pela Classe, líquido de provisão para devedores duvidosos (PDD), somado aos valores disponíveis em caixa, for inferior a R$1.000.000,00 (um milhão de reais); e

(b) quando os valores disponíveis em caixa forem inferiores ao Fundo de Despesas.

14.2. Caso, a qualquer momento, a Administradora verifique que o Patrimônio Líquido está negativo, deve:

14.2.1. imediatamente:

(a) não realizar amortização/resgate de Cotas;

(b) não realizar novas subscrições de Cotas;

(c) comunicar a existência do Patrimônio Líquido Negativo à Gestora, que deverá interromper a aquisição de novos Direitos Creditórios; e

(d) divulgar fato relevante.

14.2.2. em até 20 (vinte) dias:

(a) elaborar um plano de resolução do Patrimônio Líquido Negativo, em conjunto com a Gestora, do qual conste, no mínimo: (a) análise das causas e circunstâncias que resultaram no Patrimônio Líquido Negativo; (b) balancete; e (c) proposta de resolução para o Patrimônio Líquido Negativo, que, a critério dos Prestadores de Serviços Essenciais, pode contemplar as possibilidades previstas no item 14.2.6 abaixo; e

(b) convocar Assembleia Geral de Cotistas em até 2 (dois) Dias Úteis após concluída a elaboração do plano de resolução do Patrimônio Líquido Negativo que trata a alínea (a) acima, encaminhando o plano junto à convocação, para (i) deliberar acerca do plano; e (ii) deliberar sobre o Evento de Avaliação, devendo a referida Assembleia Geral de Cotistas ser realizada em até 15 (quinze) dias corridos contados da data de convocação.

14.2.3. Caso após a adoção das medidas previstas 14.2.1, os Prestadores de Serviços Essenciais, em conjunto, avaliarem, de modo fundamentado, que a ocorrência do Patrimônio Líquido Negativo não representa risco à solvência da Classe, a adoção das medidas referidas 14.2.2 se torna facultativa.

14.2.4. Caso, anteriormente à convocação da Assembleia Geral de Cotistas de que trata o item 14.2.2(b) acima, a Administradora verifique que o Patrimônio Líquido deixou de estar negativo, a Gestora e a Administradora ficam dispensadas de prosseguir com os procedimentos neste Capítulo 14, devendo a Administradora divulgar novo fato relevante, no qual devem constar o Patrimônio Líquido atualizado e, ainda que resumidamente, as causas e circunstâncias que resultaram no Patrimônio Líquido Negativo.

14.2.5. Caso, posteriormente à convocação da Assembleia Geral de Cotistas de que trata o item 14.2.2(b) acima, e anteriormente à sua realização, a Administradora verifique que o Patrimônio Líquido deixou de estar negativo, a Assembleia Geral de Cotistas deve ser realizada para que a Gestora apresente aos Cotistas o valor do Patrimônio Líquido atualizado e as causas e circunstâncias que resultaram no Patrimônio Líquido Negativo, não se aplicando o disposto no item 14.2.6 abaixo.

14.2.6. Na Assembleia Geral de Cotistas de que trata o item 14.2.2(b) acima, em caso de não aprovação do plano de resolução do Patrimônio Líquido Negativo, os Cotistas devem deliberar sobre as seguintes possibilidades:

(a) cobrir o Patrimônio Líquido Negativo, mediante aporte de recursos, próprios ou de terceiros, em montante e prazo condizentes com as obrigações da Classe, hipótese que afasta a proibição disposta no14.2.1(b) acima;

(b) cindir, fundir ou incorporar a Classe a outro fundo que tenha apresentado proposta já analisada pelos Prestadores de Serviços Essenciais;

(c) se o Evento de Avaliação constitui um Evento de Liquidação Antecipada e liquidar a Classe, desde que não remanesçam obrigações a serem honradas pelo seu patrimônio; ou

(d) determinar que a Administradora entre com pedido de declaração judicial de insolvência da Classe.

14.2.7. A Gestora deve comparecer à Assembleia Geral de Cotistas de que trata o item 14.2.2(b) acima, na qualidade de responsável pela gestão da carteira de Ativos, observado que a ausência da Gestora não impõe à Administradora qualquer óbice quanto a sua realização.

14.2.8. Na Assembleia Geral de Cotistas de que trata o item 14.2.2(b) acima, é permitida a manifestação dos credores, nessa qualidade, desde que prevista na ata da convocação ou autorizada pela mesa ou pelos Cotistas presentes.

14.2.9. Caso Assembleia Geral de Cotistas de que trata o item 14.2.2(b) acima não seja instalada por falta de quórum ou os Cotistas não deliberem em favor de qualquer possibilidade prevista no 14.2.6 acima, a Administradora deve ingressar com pedido de declaração judicial de insolvência da Classe.

14.2.10. Fica, desde já, estabelecido que a implementação, pela Administradora, de qualquer alternativa aprovada na Assembleia Geral de Cotistas de que trata o item 14.2.2(b) acima estará sujeita à existência de recursos disponíveis na Classe. Em nenhuma hipótese, os Prestadores de Serviços Essenciais ou os demais prestadores de serviços do Fundo /ou da Classe serão obrigados a adiantar ou pagar os custos e despesas necessários para a implementação da alternativa aprovada na Assembleia Geral de Cotistas de que trata o item 14.2.2(b) acima. Os Prestadores de Serviços Essenciais e os demais prestadores de serviços do Fundo e/ou da Classe não serão responsáveis por qualquer perda ou dano sofrido pelo Fundo ou pelos Cotistas em decorrência da não implementação da alternativa aprovada na Assembleia Geral de Cotistas de que trata o item 14.2.2(b) acima, caso não exista recursos disponíveis na Classe para tal implementação.

14.3. A CVM pode pedir a declaração judicial de insolvência da Classe, quando identificar situação na qual seu Patrimônio Líquido Negativo represente risco para o funcionamento eficiente do mercado de valores mobiliários ou para a integridade do sistema financeiro.

14.4. Tão logo tenha ciência de qualquer pedido de declaração judicial de insolvência da Classe, a Administradora deve divulgar fato relevante.

14.5. Tão logo tenha ciência da declaração judicial de insolvência de Classe, a Administradora deve adotar as seguintes medidas:

(a) divulgar fato relevante; e

(b) efetuar o cancelamento do registro de funcionamento da classe na CVM.

14.6. Caso a Administradora não adote a medida disposta no item 14.5(b) acima de modo tempestivo, a superintendência competente da CVM deve efetuar o cancelamento do registro, informando tal cancelamento à Administradora e publicando comunicado na página da CVM na rede mundial de computadores.

14.7. O cancelamento do registro da Classe não mitiga as responsabilidades decorrentes das eventuais infrações cometidas antes do cancelamento.

15. LIQUIDAÇÃO DA CLASSE, EVENTOS DE AVALIAÇÃO E EVENTOS DE LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA E PROCEDIMENTOS A SEREM OBSERVADOS NA LIQUIDAÇÃO DA CLASSE

15.1. A Classe poderá ser liquidada por deliberação da Assembleia Geral de Cotistas, convocada especialmente para esse fim, ou, caso não existam Cotas em circulação, por deliberação da Administradora.

15.2. A ocorrência de qualquer das seguintes hipóteses constituirá Evento de Avaliação:

(a) desenquadramento da carteira de Ativos por mais de 30 (trinta) dias corridos e consecutivos, consoante os limites e prazos aplicáveis à Classe, nos termos deste Regulamento e das disposições legais e regulatórias em vigor;

(b) amortização de Cotas Subordinadas Júnior em desconformidade com este Regulamento, exceto se os valores pagos incorretamente forem devolvidos à Classe, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contado da comunicação enviada pela Administradora aos Cotistas titulares de Cotas Subordinadas Júnior;

(c) não realização da amortização referente às Cotas Seniores e/ou às Cotas Subordinadas Mezanino em até 5 (cinco) Dias Úteis após qualquer data de amortização aplicável a tais Cotas, conforme o disposto no respectivo Apêndice e neste Regulamento;

(d) (i) o desenquadramento da Alocação Mínima por mais de 30 (trinta) dias corridos consecutivos; ou (ii) qualquer desenquadramento do Fundo como Entidade de Investimento;

(e) verificação de Patrimônio Líquido Negativo;

(f) desenquadramento de Índice de Subordinação, observado o procedimento previsto no item 5.6.1;

(g) não constituição ou desenquadramento do Fundo de Despesas e/ou do Fundo de Reservas, não sanado no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis;

(h) descumprimento, pela Improve, na qualidade de Agente de Cobrança ou Consultoria Especializada, de qualquer de suas respectivas obrigações estabelecidas no presente Regulamento, nos Documentos da Operação, no Contrato de Cobrança e/ou no Contrato de Consultoria, desde que tal descumprimento não seja devidamente sanado dentro do prazo de cura estabelecido em tais instrumentos, sendo certo que, se não houver prazo de cura próprio, deverá ser considerado o prazo máximo de 5 (cinco) Dias Úteis para sanar o descumprimento; e

(i) alteração de legislação ou regulamentação aplicável que impacte materialmente a estrutura ou a viabilidade econômica do Fundo.

15.2.1. A Gestora deverá monitorar a ocorrência dos Eventos de Avaliação e, quando da ocorrência, (a) deverá, imediatamente, comunicar a Administradora, para as providências definidas abaixo; e (b) poderá interromper a aquisição de novos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros, a seu exclusivo critério.

15.3. Na ocorrência de qualquer Evento de Avaliação, a Administradora, imediatamente, (a) suspenderá o pagamento de amortizações ou resgate das Cotas, se houver, e (b) convocará a Assembleia Geral de Cotistas para deliberar se tal Evento de Avaliação deve ser considerado, ou não, um Evento de Liquidação Antecipada.

15.4. Caso delibere que determinado Evento de Avaliação deve ser considerado um Evento de Liquidação Antecipada, a Assembleia Geral de Cotistas referida no item 15.3 acima deverá deliberar sobre os procedimentos relativos à liquidação da Classe, na forma do item 15.11 abaixo. Excetuado para o caso de o evento ser oriundo de constatação de Patrimônio Líquido Negativo, hipótese na qual devem ser observados os procedimentos descritos no Capítulo 14 acima.

15.5. Ressalvado o disposto no item 15.4 acima, caso o Evento de Avaliação não seja considerado um Evento de Liquidação Antecipada, sem prejuízo de outras medidas a serem adotadas conforme deliberado pela Assembleia Geral de Cotistas, a Classe reiniciará o processo de amortização ou resgate das Cotas, se houver, bem como de aquisição de Direitos Creditórios e de Ativos Financeiros, conforme o caso, sem prejuízo da implementação de eventuais ajustes aprovados pelos Cotistas na Assembleia Geral de Cotistas em questão.

15.6. A ocorrência de qualquer das seguintes hipóteses constituirá Evento de Liquidação Antecipada:

(a) deliberação da Assembleia Geral de Cotistas pela liquidação da Classe;

(b) deliberação, em Assembleia Geral de Cotistas, de que um Evento de Avaliação constitui um Evento de Liquidação Antecipada;

(c) descredenciamento ou renúncia da Administradora e/ou da Gestora, sem que uma nova instituição assuma suas funções no prazo e na forma determinado no Capítulo 4 das Condições Gerais; ou

(d) caso, após 180 (cento e oitenta dias) da primeira Data da 1ª Integralização, seja verificado que o Patrimônio Líquido é inferior a R$1.000.000,00 (um milhão de reais).

15.6.1. A Gestora deverá monitorar a ocorrência dos Eventos de Liquidação Antecipada e, quando da sua ocorrência deverá, imediatamente, (a) comunicar a Administradora quando da ocorrência, para as providências definidas abaixo; e (b) interromper a aquisição de Direitos Creditórios e de Ativos Financeiros.

15.7. Na hipótese de ocorrência de qualquer Evento de Liquidação Antecipada, a Administradora, imediatamente, (a) suspenderá o pagamento de amortização ou resgate das Cotas, se houver; e (b) convocará a Assembleia Geral de Cotistas para deliberar os procedimentos de liquidação da Classe.

15.8. Não sendo instalada a Assembleia Geral de Cotistas referida no item 15.7 acima, a Administradora deverá dar início aos procedimentos de liquidação da Classe, de acordo com o demais disposto neste Capítulo 15.

15.9. Caso a Assembleia Geral de Cotistas referida no item 15.7 acima não aprove a liquidação da Classe, (a) a Classe reiniciará o processo de amortização ou resgate das Cotas, se houver, bem como de aquisição de Direitos Creditórios e de Ativos Financeiros, conforme o caso, sem prejuízo da implementação de eventuais ajustes aprovados pelos Cotistas na Assembleia Geral de Cotistas em questão; e (b) os Cotistas dissidentes titulares de Cotas Seniores terão a faculdade de solicitar o resgate das suas Cotas Seniores pelo seu respectivo valor atualizado, observado o que for definido na Assembleia Geral de Cotistas; (c) os Cotistas dissidentes titulares de Cotas Subordinadas Mezanino terão a faculdade de solicitar o resgate das suas Cotas Subordinadas Mezanino pelo seu respectivo valor atualizado, observado o que for definido na Assembleia Geral de Cotistas e desde que o Índice de Subordinação Sênior não seja desenquadrado.

15.10. Na hipótese de liquidação da Classe por deliberação da Assembleia Geral de Cotistas, a Administradora deve promover a divisão de seu patrimônio entre os Cotistas, na proporção das respectivas Cotas de suas titularidades, no prazo oportunamente definido na Assembleia Geral de Cotistas em questão.

15.11. A Assembleia Geral de Cotistas que for convocada para decidir sobre a liquidação da Classe deve deliberar, no mínimo, sobre as seguintes matérias:

(a) o plano de liquidação, a ser elaborado, conjuntamente, pelos Prestadores de Serviço Essenciais, de acordo com os procedimentos e demais regras previstas no Regulamento e nas disposições legais e regulatórias aplicáveis, observado que de tal plano de liquidação deve constar uma estimativa acerca da forma de pagamento dos valores devidos aos Cotistas, se for o caso, e de um cronograma de pagamentos;

(b) o tratamento a ser conferido aos direitos e às obrigações dos Cotistas que não puderam ser contatados quando da convocação da Assembleia Geral de Cotistas; e

(c) possibilidade, ou não, de novas subscrições de Cotas.

15.12. O Auditor Independente deve emitir parecer sobre a demonstração da movimentação do Patrimônio Líquido, compreendendo o período entre a data das últimas demonstrações contábeis auditadas e a data da efetiva liquidação, manifestando-se sobre as movimentações ocorridas no período.

15.12.1. Deve constar das notas explicativas às demonstrações contábeis uma análise quanto a terem os valores dos resgates sido, ou não, efetuados em condições equitativas e de acordo com as disposições legais e regulatórias aplicáveis, bem como quanto à existência, ou não, de débitos, créditos, ativos ou passivos não contabilizados.

15.13. Caso a carteira de Ativos possua proventos a receber, é admitida, durante o prazo previsto na Assembleia Geral de Cotistas, a critério da Gestora:

(a) a transferência dos proventos aos Cotistas, observada a participação de cada Cotista na Classe e sua ordem de prioridade de recebimento; ou

(b) a negociação dos proventos pelo valor de mercado.

15.14. No âmbito da liquidação da Classe, a Administradora deve:

(a) fornecer informações relevantes sobre a liquidação a todos os Cotistas, de maneira simultânea e tão logo tenha ciência das informações, devendo providenciar atualizações conforme as circunstâncias se modifiquem; e

(b) verificar se a precificação e a liquidez da carteira de Ativos asseguram um tratamento isonômico na distribuição dos resultados da liquidação aos Cotistas, ainda que os resultados não sejam distribuídos em uma única ocasião ou que a cada distribuição de resultados sejam contemplados diferentes Cotistas.

15.15. Respeitado o que dispuser o plano de liquidação aprovado na Assembleia de Cotistas de que trata o item 15.11 acima, as Cotas deverão ser resgatadas, em moeda corrente nacional, observados os seguintes procedimentos:

(c) a Gestora não adquirirá novos Direitos Creditórios e deverá resgatar ou alienar os Direitos Creditórios e os Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe, adotando as medidas prudenciais necessárias para que o resgate ou a alienação dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros não afete a sua rentabilidade esperada; e

(d) após o pagamento ou o provisionamento dos encargos da Classe e do Fundo, todos os recursos em caixa e os recursos decorrentes do pagamento dos ativos integrantes da carteira da Classe deverão ser destinados para o pagamento do resgate das Cotas em circulação, respeitada a ordem de alocação de recursos prevista no Capítulo 11 acima.

15.16. Caso, em até 120 (cento e vinte) dias contados do início dos procedimentos de liquidação da Classe, a totalidade das Cotas não tenha sido resgatada, as Cotas em circulação poderão ser resgatadas mediante a dação em pagamento dos Direitos Creditórios integrantes da carteira da Classe.

15.16.1. Na hipótese prevista no item 15.16 acima, a Administradora deverá convocar a Assembleia Geral de Cotistas para deliberar sobre os procedimentos de dação em pagamento dos Direitos Creditórios.

15.17. No âmbito da liquidação da Classe e desde que de modo aderente ao plano de liquidação definido no item 15.11 acima, fica dispensado o cumprimento das regras listadas a seguir, conforme aplicáveis:

(a) prazos para conversão e pagamento dos resgates das Cotas;

(b) método de conversão de Cotas;

(c) vigência diferida de alterações do Regulamento em decorrência de eventual deliberação unânime dos Cotistas, nos termos do item 15.11 acima;

(d) limites relacionados à composição e à diversificação da carteira de Ativos; e

(e) limites relacionados ao Índice de Subordinação.

15.18. Outros requisitos podem ser dispensados no âmbito da liquidação, desde que submetidos à aprovação da superintendência competente da CVM, a partir de pedido prévio e fundamentado a ser formulado pelos Prestadores de Serviços Essenciais, conjuntamente, em que seja indicado o dispositivo objeto do pedido de dispensa e apresentadas as razões que desaconselham ou impossibilitam o cumprimento da norma no caso concreto.

16. CONFLITO DE INTERESSE

16.1. As matérias submetidas à Assembleia de Cotistas que envolvam Conflito de Interesse serão deliberadas exclusivamente pelos Cotistas não conflitados, observado o disposto na regulamentação aplicável.

16.2. Para fins das deliberações de que trata este Capítulo, o quórum de instalação e de deliberação será apurado exclusivamente com base nas Cotas detidas por Cotistas não conflitados.

16.3. A Administradora e a Gestora que se encontrem em situação de Conflito de Interesse deverão abster-se de exercer influência indevida sobre a deliberação, cabendo à Administradora a convocação da Assembleia de Cotistas, nos termos da regulamentação aplicável.

16.3.1. A Gestora, quando atuar na qualidade de Cotista ou representante de Cotistas, poderá exercer seu direito de voto, desde que não se encontre em situação de Conflito de Interesse na matéria específica, devendo observar, em qualquer caso, as disposições deste Capítulo e a regulamentação aplicável.

16.4. O Cotista que se encontre em situação de Conflito de Interesse deverá abster-se de votar na matéria específica, sem prejuízo de poder participar das discussões, nos termos da regulamentação aplicável.

16.5. O descumprimento das obrigações previstas neste Capítulo sujeitará o infrator às responsabilidades previstas na legislação aplicável.

16.6. Caso não haja deliberação válida pela Assembleia de Cotistas acerca da matéria afetada por Conflito de Interesse no prazo de até 60 (sessenta) Dias Úteis, qualquer Cotista ou prestador de serviço interessado poderá submeter a questão à arbitragem, a ser administrada pela Câmara de Arbitragem do Mercado da B3, nos termos de seu regulamento em vigor na data de instauração do procedimento, nos termos da Lei nº 9.307/1996.

16.6.1. O tribunal arbitral será composto por 3 (três) árbitros, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, sendo o procedimento confidencial, conduzido em português, e a decisão final será definitiva e vinculante para as partes.

16.6.2. Sem prejuízo do disposto acima, permanece resguardada a competência da CVM para apuração de eventuais infrações administrativas, nos termos da regulamentação aplicável.

16.7. Para as hipóteses em que a arbitragem não seja instaurada ou não seja aplicável, bem como para o requerimento de medidas cautelares ou de urgência que devam ser adotadas anteriormente à instauração da arbitragem, bem como para a execução da sentença arbitral, conforme aplicável, fica eleito o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

16.8. Os custos iniciais do procedimento arbitral ou judicial serão suportados pela parte requerente, reembolsáveis ao vencedor, conforme vier a ser estipulado pela decisão arbitral.

16.9. A subscrição ou aquisição de Cotas implica, de pleno direito, a adesão irrevogável do respectivo Cotista à presente cláusula 16.

17. COMUNICAÇÕES

17.1. As informações ou os documentos para os quais esse Regulamento e/ou a RCVM 175 exija "encaminhamento", "comunicação", "acesso", "envio", "divulgação" ou "disponibilização" pela Administradora serão disponibilizados aos Cotistas e demais destinatários especificados neste Regulamento por meio eletrônico, nos termos da RCVM 175.

17.2. A obrigação prevista no item 17.1 acima será considerada cumprida pela Administradora na data em que a informação ou documento se tornar acessível para os Cotistas.

17.3. O envio de correspondências por meio físico aos Cotistas que fizerem tal solicitação à Administradora estarão sujeitos à cobrança para pagamento de custos relacionados ao envio.

17.4. Nas hipóteses em que a Resolução CVM 175 exija "atestado", "ciência", "manifestação" ou "concordância" dos Cotistas, (a) as manifestações dos Cotistas deverão ser armazenadas pela Administradora; e (b) admite-se que a manifestação em questão seja realizada por meio eletrônico, devendo, neste caso, os seguintes procedimentos, passíveis de verificação, ser aplicáveis: envio de e-mail com aviso de entrega para endereço eletrônico cadastrado, e/ou, conforme aplicável, análise da legitimidade e dos poderes de representação, conforme o cadastro de cada Cotista.

17.5. Caso não seja comunicada à Administradora a atualização do endereço físico ou eletrônico do Cotista, a Administradora fica exonerada do dever de envio das informações e comunicações previstas neste Regulamento e na RCVM 175, a partir da primeira correspondência que houver sido devolvida por incorreção do seu endereço declarado.

17.6. A Administradora preservará a correspondência devolvida ou seu registro eletrônico enquanto o Cotista não efetuar o resgate ou amortização total das Cotas de sua titularidade, sem prejuízo do disposto no artigo 130 da RCVM 175.

18. FATORES DE RISCO

18.1. A Classe poderá realizar aplicações que coloquem em risco parte ou a totalidade de seu patrimônio. A carteira da Classe e, por consequência, seu patrimônio estão sujeitos a riscos diversos, dentre os quais, exemplificativamente, os indicados abaixo. Antes de adquirir as Cotas, todo investidor deve ler cuidadosamente os fatores de risco abaixo descritos, responsabilizando-se integralmente pelo seu investimento.

18.1.1. Ainda que a Administradora e a Gestora, em suas respectivas esferas de competências, atuem com plena diligência, observem as boas práticas de administração e gestão, a Política de Investimento e as normas legais e regulamentares aplicáveis, bem como mantenham sistemas de gerenciamento de riscos, não há qualquer garantia de eliminação da possibilidade de perdas para a Classe e para os Cotistas. Os Ativos, por sua própria natureza, estão sujeitos a, entre outros, flutuações de mercado, a riscos de crédito, operacionais, das Contrapartes das Operações contratadas pela Classe, assim como a riscos de outras naturezas.

18.2. <u>Riscos de Mercado</u>

18.2.1. *Descasamento de taxas de juros* – Mudanças nas condições de mercado, tanto no Brasil como no exterior, poderão gerar descasamento entre as taxas de juros praticadas no mercado e as taxas de juros estabelecidas nas operações realizadas pela Classe, ocasionando redução da rentabilidade esperada para os Ativos durante o período de maturação dos créditos. Em caso de queda do valor dos Ativos, o Patrimônio Líquido pode ser afetado negativamente.

18.2.2. *Efeitos da política econômica do Governo Federal* – O Governo Federal intervém frequentemente nas políticas monetária, fiscal e cambial e, consequentemente, também na economia

do País. As medidas que podem ser adotadas pelo Governo Federal para estabilizar a economia e controlar a inflação compreendem, entre outras medidas, controle de salários e preços, desvalorização cambial, controle de capitais e limitações no comércio exterior. Medidas do Governo Federal para manter a estabilidade econômica, bem como a especulação sobre eventuais atos futuros do Governo Federal, podem gerar incertezas sobre a economia brasileira e uma maior volatilidade no mercado de capitais nacional. Os negócios, a condição financeira e os resultados das Contrapartes e/ou Devedores, o setor econômico específico em que atuam, bem como a originação e o pagamento dos Ativos poderão ser adversamente afetados por mudanças nas políticas governamentais, bem como por (a) flutuações das taxas de câmbio, (b) alterações na inflação, (c) alterações nas taxas de juros, (d) alterações na política fiscal, e (e) outros eventos políticos, diplomáticos, sociais e econômicos que possam afetar o Brasil ou os mercados internacionais. Tais eventos poderão impactar, isolada ou conjuntamente, o desempenho do Fundo e o valor das Cotas.

18.2.3. *Variáveis exógenas* – Variáveis exógenas, como a ocorrência, no Brasil ou no exterior, de fatos extraordinários ou situações de mercado especiais ou, ainda, eventos de natureza política, econômica ou financeira que modifiquem a ordem atual e influenciem de forma relevante os mercados de capitais e/ou financeiros, brasileiros e/ou internacionais, incluindo, sem limitação, moratórias, *defaults* sistêmicos, variações nas taxas de juros, eventos de desvalorização da moeda, e mudanças legislativas ou regulatórias, poderão resultar em oscilações inesperadas no valor dos Ativos e/ou em perda de rendimentos das Cotas. Tais oscilações também poderão ocorrer como consequência de eventos relacionados aos emissores dos Ativos e em função de alterações nas expectativas do mercado, acarretando mudanças nos padrões de comportamento de preços dos Ativos independentemente da ocorrência de mudanças no contexto macroeconômico. Ademais, determinados Ativos, inclusive títulos públicos, podem estar sujeitos a restrições de negociação por parte das bolsas de valores, de mercadorias e futuros ou de órgãos reguladores. Essas restrições podem ser relativas ao volume das operações, à participação no volume de negócios e às oscilações máximas de preços, entre outras. Dessa forma, as oscilações e restrições ora referidas podem afetar negativamente o desempenho da Classe e do Fundo e, consequentemente, a rentabilidade das Cotas.

18.2.4. *Flutuação de preços dos Ativos* – Os preços e a rentabilidade dos Ativos poderão flutuar em razão de diversos fatores de mercado, tais como variação da liquidez e alterações na política de crédito, econômica e fiscal, bem como em razão de alterações na regulamentação sobre a precificação de referidos ativos. As variações de preços dos Ativos poderão ocorrer também em função das alterações nas expectativas dos participantes do mercado, podendo, inclusive, ocorrer mudanças nos padrões de comportamento de preços dos Ativos Financeiros sem que haja mudanças significativas nos contextos econômico e/ou político nacional e internacional. Essa oscilação dos preços poderá fazer com que parte ou a totalidade dos Ativos seja avaliada por valores inferiores ao valor da emissão ou da contabilização inicial, levando à redução do Patrimônio Líquido e, consequentemente, a prejuízos por parte dos Cotistas.

18.3. <u>Riscos de Crédito</u>

18.3.1. *Risco de crédito dos Devedores e/ou Contrapartes* – Os Prestadores de Serviços Essenciais e os demais prestadores de serviços do Fundo não serão responsáveis pelo pagamento dos Direitos Creditórios cedidos à Classe ou pela solvência dos Devedores e/ou das Contrapartes. Os pagamentos dos Direitos Creditórios devidos à Classe deverão ser realizados pelos respectivos Devedores e/ou, quando houver coobrigação, respectivas Contrapartes, sendo certo que tais pagamentos dependem da capacidade financeira de tais Pessoas, estando, portanto, intimamente relacionados ao seu risco de crédito. O Fundo somente procederá à amortização ou ao resgate das Cotas na medida em que os recursos decorrentes dos Direitos Creditórios forem pagos pelos respectivos Devedores ou pelos eventuais coobrigados. Se, por qualquer motivo, em especial (mas sem limitação) em razão de condições econômicas ou de mercado adversas, dificuldades financeiras, falhas operacionais, perda de licenças ou interrupções de atividades, os Devedores (e, quando houver coobrigação, as Contrapartes) não puderem honrar com seus compromissos perante a Classe, poderá haver atrasos e perdas patrimoniais à Classe e, consequentemente, aos Cotistas.

18.3.2. *Insolvência, falência ou recuperação judicial das Contrapartes* – A decretação de falência, a concessão de recuperação judicial ou extrajudicial, ou a deterioração relevante da situação econômico-financeira de Contrapartes poderão afetar adversamente a exigibilidade, a liquidez e a recuperabilidade

dos Direitos Creditórios, inclusive em razão de moratórias, suspensões de pagamentos, planos de recuperação ou discussões judiciais envolvendo tais Contrapartes. Ainda que os Direitos Creditórios tenham sido regularmente cedidos à Classe, não há garantia de que tais eventos não resultarão em atrasos, reduções ou perdas definitivas nos fluxos financeiros esperados pelo Fundo. Em decorrência de tais eventos, o desempenho da Classe poderá experimentar efeitos adversos.

18.3.3. *Perfil e pulverização dos Devedores* – Os Direitos Creditórios adquiridos pela Classe podem apresentar natureza diversa e complexa, estando potencialmente associados a uma base pulverizada de Devedores, majoritariamente pessoas físicas, o que pode reduzir a previsibilidade dos fluxos de pagamento e dificultar o monitoramento e a padronização da cobrança. O seu adimplemento depende, assim, de condições econômico-financeiras e pessoais dos Devedores, as quais podem se deteriorar por fatores adversos como perda de renda, desemprego, alterações profissionais ou eventos pessoais, elevando a inadimplência dos Direitos Creditórios. A heterogeneidade dos Direitos Creditórios pode, ainda, demandar estratégias diferenciadas de recuperação, com eventual aumento de custos, prazos incertos e eficiência reduzida. Tais fatores podem impactar negativamente o fluxo de recebimentos, o valor e a rentabilidade das Cotas.

18.3.4. *Garantias de uma Operação* – Os Direitos Creditórios adquiridos pela Classe poderão contar com garantias reais ou fidejussórias prestadas pelos respectivos Devedores, Contrapartes ou terceiros. Na hipótese de inadimplemento de determinado Direito Creditório não sanado no prazo aplicável, as garantias eventualmente constituídas poderão não ser suficientes para satisfação integral da obrigação inadimplida, não ser exequíveis e/ou não possuir liquidez adequada. Ademais, o processo de execução e realização das garantias poderá ser demorado, e a Classe poderá enfrentar dificuldades para localizar, excutir ou alienar os bens e direitos objeto das garantias, ou, ainda, o valor obtido com sua realização poderá ser insuficiente para pagamento dos Direitos Creditórios inadimplidos. Adicionalmente, determinados Direitos Creditórios poderão não contar com garantias reais ou fidejussórias, observados os mitigantes previstos na Política de Concessão de Crédito (incluindo, conforme o caso, a coobrigação do respectivo cedente), circunstância que poderá dificultar ou reduzir a recuperação dos respectivos créditos inadimplidos. Em qualquer caso, tais situações poderão afetar negativamente os resultados, o patrimônio e a liquidez da Classe.

18.3.5. *Verificação amostral das garantias reais* – Os bens e/ou direitos objeto das garantias reais eventualmente constituídas no âmbito de uma Operação poderão ser objeto de verificação apenas por amostragem, especialmente caso apresentem elevado grau de pulverização e/ou baixo valor médio individual. Em razão da verificação por amostragem, poderão existir vícios, inconsistências, irregularidades ou insuficiências documentais não identificados previamente, o que poderá comprometer a validade, eficácia, exequibilidade ou o valor recuperável dessas garantias. Caso tais situações sejam verificadas quando do exercício dos direitos da Classe, especialmente em procedimentos de cobrança ou execução, poderá haver demora, custos adicionais ou insucesso na recuperação de tais garantias, impactando negativamente o patrimônio da Classe e a rentabilidade das Cotas.

18.3.6. *Coobrigação, mecanismos de recompra e direito de regresso dos Direitos Creditórios* – Os Direitos Creditórios poderão ser adquiridos pela Classe com ou sem coobrigação das respectivas Contrapartes ou de terceiros, bem como poderão estar sujeitos, em determinadas hipóteses previstas nos Documentos da Operação, a mecanismos de recompra, substituição, indenização ou direito de regresso. Não obstante, tais mecanismos poderão ser limitados a hipóteses específicas e sujeitos a condições, prazos e procedimentos próprios, podendo não abranger integralmente situações de inadimplemento ou irregularidade dos Direitos Creditórios. Dessa forma, eventual inadimplemento ou deterioração dos Direitos Creditórios poderá impactar negativamente a recuperação dos valores devidos à Classe, inclusive caso os obrigados à recompra, indenização ou ressarcimento não cumpram tempestivamente suas obrigações ou não possuam capacidade financeira para tanto. Em qualquer caso, tais circunstâncias poderão afetar adversamente a performance da carteira da Classe e sua capacidade de honrar os pagamentos das Cotas, podendo resultar em perdas patrimoniais para os Cotistas.

18.4. <u>Riscos de Concentração</u>

18.4.1. *Concentração dos Direitos Creditórios e Setor-Alvo* – Considerando que, sem prejuízo do disposto na Política de Concessão de Crédito, o Fundo não está sujeito a limites de concentração, nos termos do artigo 52, inciso I, do Anexo Normativo II, e que a Política de Investimento admite exposição significativa a um mesmo Setor-Alvo, a poucos Ativos, a poucas Contrapartes e/ou a poucos Devedores, eventual deterioração da condição financeira dessas partes, de seu desempenho operacional e resultados, bem como da capacidade competitiva do Setor-Alvo, poderá afetar adversamente, de forma isolada ou cumulativa, o preço e/ou o rendimento dos Ativos integrantes da carteira do Fundo. Nessas hipóteses, a Gestora poderá ser obrigada a alienar os Ativos por valores inferiores aos esperados, o que poderá impactar negativamente o patrimônio do Fundo e, consequentemente, o valor e a rentabilidade das Cotas. O risco associado às aplicações do Fundo tende a ser maior em razão da concentração de seus investimentos, de modo que o inadimplemento das Contrapartes e/ou dos Devedores poderá acarretar perdas patrimoniais relevantes ao Fundo.

18.4.2. *Concentração dos Ativos Financeiros* – É permitido à Classe manter parcela de seu patrimônio aplicada em Ativos Financeiros. O risco associado a tais aplicações tende a ser mais elevado em razão da eventual concentração da carteira da Classe em determinados emissores, coobrigados ou Ativos. Nesse contexto, caso os devedores e/ou coobrigados dos Ativos Financeiros não cumpram suas respectivas obrigações, a Classe e o Fundo poderão sofrer perdas patrimoniais relevantes, com potencial impacto negativo sobre o valor e a rentabilidade das Cotas.

18.5. Riscos de Alocação

18.5.1. *Alocação na Carteira* – A Gestora poderá identificar oportunidades de investimento que sejam de interesse simultâneo do Fundo e de outros veículos sob sua gestão ou administração. Nesses casos, caberá à Gestora definir, observados seus critérios internos, políticas de alocação e a regulamentação aplicável, a forma de distribuição de tais oportunidades entre os veículos envolvidos, podendo determinadas operações não ser alocadas ao Fundo de forma integral ou exclusiva.

18.5.2. *Discricionariedade da Gestora* – A atuação da Gestora na originação, estruturação, análise, seleção, aquisição, renegociação, substituição e acompanhamento dos Direitos Creditórios envolve o exercício de julgamento técnico, critérios próprios e discricionariedade, com base nas informações disponíveis à época da tomada de decisão. Ainda que tais decisões sejam tomadas de boa-fé, observada a regulamentação aplicável, a Política de Investimento e os termos deste Regulamento, não há garantia de que resultarão no desempenho esperado da Classe. A superveniência de fatos, circunstâncias ou informações posteriormente conhecidas poderá demonstrar que determinadas premissas ou avaliações adotadas não se confirmaram, o que poderá impactar negativamente o patrimônio da Classe, sem que isso caracterize, necessariamente, erro, negligência, falha ou descumprimento das obrigações da Gestora.

18.6. Riscos de Liquidez

18.6.1. *Regime fechado e mercado secundário* – O Fundo é constituído em regime fechado, de modo que as Cotas somente serão resgatadas ao término do prazo de duração da respectiva Subclasse ou série ou, ainda, em caso de liquidação do Fundo. Atualmente, o mercado secundário de cotas de fundos de investimento e, principalmente, de cotas de fundos de investimento em direitos creditórios apresenta baixa liquidez, dificultando a sua alienação ou ocasionando a obtenção de um preço de venda que cause perdas patrimoniais para os cotistas. Não há garantia dos Prestadores de Serviços Essenciais e dos demais prestadores de serviços do Fundo quanto à possibilidade de alienação das Cotas no mercado secundário ou ao seu preço de venda.

18.6.2. *Falta de liquidez dos Ativos Financeiros* – A parcela do patrimônio da Classe não aplicada em Direitos Creditórios poderá ser aplicada em Ativos Financeiros. Os Ativos Financeiros podem vir a se mostrar ilíquidos (seja por ausência de mercado secundário ativo, seja por eventual atraso no pagamento por parte do respectivo emissor e/ou devedor), o que poderia, eventualmente, afetar os pagamentos de amortizações e resgates das Cotas.

18.6.3. *Resgate das Cotas em Direitos Creditórios* – Na ocorrência de uma das hipóteses de liquidação da Classe, as Cotas poderão ser resgatadas mediante dação em pagamento dos Direitos Creditórios. Nessa hipótese, os Cotistas poderão encontrar dificuldades para vender os Direitos Creditórios

recebidos da Classe ou para administrar/cobrar os valores devidos pelos respectivos Devedores, podendo sofrer prejuízos patrimoniais. Além disso, as expectativas de resgate das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino, conforme o previsto no respectivo Apêndice, poderão não ser cumpridas, podendo haver atraso no resgate de tais Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino.

18.6.4. *Patrimônio Líquido Negativo* – Os investimentos da Classe estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações típicas de mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação, sendo que não há garantia de eliminação da possibilidade de perdas para a Classe e para os Cotistas. Além disso, as estratégias de investimento adotadas pela Gestora poderão fazer com que a Classe apresente Patrimônio Líquido Negativo, hipótese em que os Cotistas não serão obrigados a realizar aportes adicionais de recursos. É possível, portanto, que a Classe não possua recursos suficientes para satisfazer as suas obrigações.

18.6.5. *Titularidade indireta das Cotas* – A titularidade das Cotas não confere aos Cotistas o domínio direto sobre os Direitos Creditórios e/ou Ativos Financeiros ou sobre fração ideal específica desses Ativos, sendo exercidos os direitos dos Cotistas sobre todos os Ativos de modo não individualizado, por intermédio da Administradora e/ou da Gestora.

18.6.6. *Concentração temporal de vencimentos e fluxos de caixa* – A carteira da Classe poderá apresentar concentração temporal de vencimentos dos Direitos Creditórios e dos respectivos fluxos de pagamento, em razão das características das Operações, dos prazos pactuados, dos cronogramas de amortização ou da ocorrência de eventos extraordinários que afetem o fluxo de recebíveis. Tal concentração poderá ocasionar descasamentos temporários entre os fluxos de caixa da carteira e as obrigações da Classe, inclusive para pagamento de despesas, amortizações, resgates ou demais obrigações previstas neste Regulamento. Nessas hipóteses, a liquidez, o patrimônio, o valor e a rentabilidade das Cotas poderão ser negativamente impactados. A ocorrência de tais descasamentos ou concentrações temporais não caracteriza, por si só, falha, erro de julgamento ou descumprimento das obrigações fiduciárias da Gestora, desde que observados os termos deste Regulamento e da Política de Investimento.

18.7. Riscos do Setor-Alvo

18.7.1. *Regulação setorial* – As Contrapartes atuam, direta ou indiretamente, em setores sujeitos a regulação e fiscalização específica, notadamente o Setor-Alvo. Alterações legislativas ou regulatórias, mudanças na interpretação ou aplicação de normas por órgãos reguladores, inclusive a Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL, bem como a imposição de novas exigências, sanções, restrições operacionais ou perda de autorizações, concessões ou licenças, poderão elevar custos, restringir operações ou afetar a geração de receitas, impactando adversamente a atividade econômica das Contrapartes. Tais eventos poderão refletir negativamente na geração dos Direitos Creditórios, na capacidade de pagamento das Contrapartes e, consequentemente, no desempenho da Classe.

18.7.2. *Características do Setor-Alvo* – O Setor-Alvo é caracterizado, entre outros, por rigorosos padrões de qualidade e fiscalização, elevada competitividade, necessidade intensiva de capital, dependência de infraestrutura física e tecnológica, pressão por redução de preços, *churn* de clientes e rápida evolução tecnológica. Mudanças no ambiente concorrencial, tecnológico ou econômico poderão impactar negativamente a geração de receitas, a margem operacional e a capacidade de pagamento das Contrapartes e/ou dos Devedores, refletindo adversamente sobre os Direitos Creditórios e o desempenho da Classe.

18.7.3. *Concentração geográfica e tecnológica* – A carteira da Classe, pela própria natureza das Operações e do Setor-Alvo, poderá apresentar, em determinados momentos, concentração geográfica, tecnológica ou operacional, inclusive em relação a determinadas regiões, infraestruturas ou tecnologias específicas. Eventos adversos locais, mudanças tecnológicas, obsolescência, falhas de infraestrutura ou condições econômicas regionais desfavoráveis poderão impactar negativamente a geração dos Direitos Creditórios e o desempenho da Classe.

18.7.4. *Infraestruturas críticas e ativos operacionais essenciais* – As Contrapartes e/ou Devedores poderão depender, para a geração de receitas e cumprimento de suas obrigações perante o Fundo, de infraestrutura física e tecnológica considerada crítica, incluindo, mas não se limitando a, redes de

telecomunicações, *backbone* de dados, equipamentos de transmissão, *data centers*, energia elétrica, ativos físicos como postes e torres de transmissão, bem como licenças operacionais e contratos de uso de infraestrutura de terceiros. Tais infraestruturas podem apresentar riscos de interrupções, falhas operacionais, indisponibilidade prolongada, ataques cibernéticos, deterioração, obsolescência, restrições regulatórias, eventos climáticos, sinistros, limitações contratuais ou dificuldades de manutenção e expansão dessa infraestrutura. Interrupções relevantes (inclusive recorrentes ou superiores a determinados períodos), bem como eventual insuficiência de coberturas securitárias, poderão impactar adversamente a capacidade operacional e financeira das Contrapartes e/ou dos Devedores, refletindo negativamente sobre o adimplemento dos Direitos Creditórios e o desempenho da Classe. Em face desse contexto, a Gestora poderá considerar aspectos de resiliência e redundância na seleção e monitoramento dos Ativos, sem, no entanto, garantir sua suficiência. A potencial materialização desses riscos constitui risco inerente ao Setor-Alvo e às Operações realizadas pela Classe, não configurando, por si só, falha, omissão ou descumprimento das obrigações da Gestora.

18.8. Riscos das Operações e dos Direitos Creditórios

18.8.1. *Insuficiência da Política de Investimento* – A Política de Investimento foi definida com base em premissas econômicas, financeiras, regulatórias e operacionais consideradas adequadas pela Gestora à época de sua elaboração. Não há, contudo, garantia de que a Política de Investimento adotada será suficiente ou adequada para mitigar todos os riscos inerentes aos Direitos Creditórios, diante das especificidades do Setor-Alvo e das Operações realizadas pela Classe. Alterações nas condições de mercado, no ambiente regulatório, no Setor-Alvo ou nas características das Contrapartes e Devedores poderão impactar negativamente a eficácia da Política de Investimento, com reflexos adversos sobre o desempenho da Classe e o valor das Cotas.

18.8.2. *Insuficiência da Política de Concessão de Crédito* – A Classe está sujeita aos riscos inerentes ao processo de originação dos Direitos Creditórios, bem como ao risco relativo aos critérios de análise de crédito utilizados pela Gestora no momento da análise das respectivas Contrapartes e dos respectivos Devedores quando da aquisição dos Direitos Creditórios em nome da Classe, conforme descritos neste Regulamento. Não há garantia de que os resultados da Classe não sofrerão impactos em razão de sua exposição a tais riscos.

18.8.3. *Limitação dos Critérios de Elegibilidade e das Condições de Cessão* – Os Critérios de Elegibilidade e as Condições de Cessão estabelecidos neste Regulamento foram definidos com o objetivo de selecionar Direitos Creditórios compatíveis com a Política de Investimento e a Política de Concessão de Crédito. Não há, entretanto, garantia de que tais critérios serão suficientes para eliminar ou mitigar integralmente os riscos de inadimplemento, iliquidez, questionamentos jurídicos ou perdas econômicas. A verificação do atendimento aos Critérios de Elegibilidade e às Condições de Cessão poderá ser realizada por amostragem e com base em informações fornecidas por terceiros, o que poderá resultar em falhas, imprecisões ou limitações na avaliação dos Direitos Creditórios adquiridos.

18.8.4. *Pré-pagamento* – Os Devedores e/ou, conforme o caso, as Contrapartes poderão optar por pagar antecipadamente os Direitos Creditórios. Tal situação pode acarretar o desenquadramento da carteira da Classe. Nesse contexto, caso, por exemplo, não seja possível originar novos Direitos Creditórios em montante suficiente e a Gestora não consiga reinvestir os recursos recebidos em Ativos Financeiros com a mesma remuneração perseguida pela Classe, a rentabilidade inicialmente esperada para as Cotas pode ser afetada de forma negativa, não sendo devida pelo Fundo, pela Classe, pela Administradora ou pela Gestora qualquer multa ou penalidade, a qualquer título. A Classe e os Cotistas poderão sofrer perdas em decorrência desse fato.

18.8.5. *Questionamento judicial dos Direitos Creditórios* – Os Direitos Creditórios adquiridos pela Classe poderão ter a sua validade ou as suas características questionadas em juízo pelos respectivos Devedores ou por terceiros, inclusive em razão dos juros contratados ou de questões relacionadas à respectiva Contraparte. Não é possível afastar a possibilidade de os Devedores, as Contrapartes ou de terceiros lograrem êxito nas demandas ajuizadas. Nessa hipótese, os Direitos Creditórios cedidos poderão ser anulados, ter suas características alteradas ou seus valores reduzidos, ou afetando negativamente o patrimônio do Fundo.

18.8.6. *Questionamento da validade e da eficácia da cessão dos Direitos Creditórios* – A cessão dos Direitos Creditórios à Classe poderá ser objeto de questionamentos administrativos ou judiciais por terceiros, inclusive em razão de alegações de vícios formais, nulidade, ineficácia, fraude contra credores, simulação ou outras hipóteses previstas na legislação aplicável. Ademais, a Classe também está sujeita ao risco de os Direitos Creditórios cedidos serem bloqueados ou redirecionados para pagamento de outras dívidas, conforme o caso, dos respectivos Devedores e/ou das Contrapartes, inclusive em decorrência de pedidos de recuperação judicial, falência, planos de recuperação extrajudicial ou outro procedimento de natureza similar, conforme aplicável. Nessas hipóteses, a eventual procedência de tais questionamentos poderá, conforme o caso, afetar a titularidade, a exigibilidade, a prioridade ou o valor dos Direitos Creditórios, ou de os valores decorrentes dos Direitos Creditórios serem bloqueados ou redirecionados para pagamento de outras dívidas das respectivas Contrapartes ou Devedores, podendo, por sua vez, afetar negativamente o Fundo e os Cotistas, não havendo garantia de que as estruturas contratuais adotadas serão suficientes para eliminar tais riscos.

18.8.7. *Vícios questionáveis na originação dos Direitos Creditórios* – As operações que originam os Direitos Creditórios cedidos à Classe, bem como os seus respectivos Documentos Comprobatórios, poderão apresentar vícios questionáveis juridicamente ou, ainda, irregularidades de forma ou conteúdo. Assim, poderá ser necessária uma decisão judicial para o pagamento dos Direitos Creditórios pelos Devedores, sendo possível que seja proferida uma decisão judicial desfavorável à Classe. Em qualquer caso, a Classe sofrerá prejuízos, seja pela demora, seja pela ausência de recebimento dos recursos.

18.8.8. *Irregularidades nos Documentos Comprobatórios* – A verificação do lastro dos Direitos Creditórios poderá ser feita manualmente, mediante utilização de inteligência artificial ou por meio de outros mecanismos disponíveis. Contudo, não há como garantir, em nenhum desses casos, que a verificação identificará necessariamente todas as eventuais falhas no lastro, e, consequentemente, não há como assegurar que não haverá Direitos Creditórios cuja documentação apresente irregularidades decorrentes da eventual formalização inadequada dos Documentos Comprobatórios, o que poderá obstar o pleno exercício, pela Classe, das prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos Creditórios, o que pode afetar negativamente o resultado da Classe.

18.8.9. *Ausência de registro dos Documentos da Operação em cartório de registro de títulos e documentos* – Os Documentos das Operações, incluindo os termos de cessão e/ou os termos de endosso, não serão necessariamente registrados em cartório de registro de títulos e documentos da sede da Classe e/ou da Contraparte. O registro de operações de cessão de crédito tem por objetivo tornar pública a realização da cessão, de modo que, caso a Contraparte ou o Devedor celebrem nova operação de cessão dos mesmos Direitos Creditórios a terceiros, a operação previamente registrada prevaleceria. A ausência de registro poderá representar risco à Classe em relação a Direitos Creditórios que tenham sido ofertados ou cedidos pela Contraparte a mais de um cessionário, o que poderá afetar negativamente os resultados da Classe. Os Prestadores de Serviços Essenciais e os demais prestadores de serviços do Fundo não se responsabilizam pelos prejuízos sofridos pela Classe em razão da ausência de registro dos Documentos da Operação.

18.8.10. *Ausência de comprovantes de entrega das mercadorias ou da prestação dos serviços* – Os Direitos Creditórios adquiridos pelos Fundo que sejam representados por duplicatas poderão ser adquiridos sem a apresentação ou verificação dos respectivos comprovantes de entrega das mercadorias ou da efetiva prestação dos serviços, tais como canhotos assinados ou documentos equivalentes. A ausência desses documentos poderá dificultar a comprovação da origem, liquidez, certeza e exigibilidade dos Direitos Creditórios, especialmente em eventuais discussões judiciais ou extrajudiciais, podendo comprometer o êxito das medidas de cobrança e resultar em perdas para a Classe e, consequentemente, para os Cotistas.

18.8.11. *Problemas Comerciais Relacionados às Contrapartes e aos Direitos Creditórios* – A Classe poderá adquirir Direitos Creditórios originados ou cedidos por múltiplas Contrapartes, as quais poderão não ser previamente conhecidas ou analisadas de forma individualizada pela Classe, pelo Fundo, pela Administradora ou pela Gestora. Nesse contexto, eventuais disputas, contingências ou problemas de natureza comercial existentes entre as Contrapartes e os respectivos Devedores (sacados) poderão não ser identificados previamente à aquisição dos Direitos Creditórios pela Classe. Assim, caso os Direitos Creditórios adquiridos deixem de ser pagos, total ou parcialmente, em razão de questões comerciais relacionadas à relação subjacente entre o respectivo Devedor e a Contraparte

cedente — incluindo, sem limitação, hipóteses de (a) defeito, vício ou inadequação de produtos ou serviços, (b) devolução, cancelamento ou desfazimento da relação comercial subjacente, ou (c) descumprimento, total ou parcial, das obrigações assumidas pela Contraparte perante o Devedor, e a respectiva Contraparte não realize a recomposição ou restituição dos valores correspondentes à Classe, o patrimônio da Classe, bem como o valor e a rentabilidade das Cotas, poderão ser adversamente afetados.

18.8.12. *Lei do superendividamento* – A Lei nº 14.181, de 1º de julho de 2021, também conhecida como "Lei do Superendividamento", altera o Código de Defesa do Consumidor, entre outros, possibilitando a repactuação de dívidas de consumo de pessoas físicas consideradas superendividadas. No âmbito da repactuação de dívidas, a ser realizada de forma judicial ou extrajudicial, poderão ser adotadas medidas de dilação dos prazos e redução dos encargos ou da remuneração dos fornecedores, entre outras destinadas a facilitar o pagamento das dívidas. Não havendo conciliação entre os credores, o juiz competente poderá instaurar plano judicial compulsório. Uma vez que parte das Operações das quais decorrem os Direitos Creditórios são consideradas relações de consumo, o fluxo de pagamento dos Direitos Creditório poderá ser afetado caso um ou mais Devedores sejam declarados superendividados. Nessa hipótese, o Fundo e os Cotistas poderão sofrer perdas patrimoniais.

18.9. Risco da Precificação dos Ativos

18.9.1. *Precificação dos Ativos Financeiros* – Os Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo serão avaliados de acordo com os critérios e os procedimentos estabelecidos pela regulamentação em vigor. Referidos parâmetros, tais como o de marcação a mercado dos Ativos Financeiros ("*mark-to-market*"), poderão causar variações nos valores dos ativos integrantes da carteira do Fundo, podendo resultar em redução do valor das Cotas.

18.10. Riscos da Cobrança

18.10.1. *Execução de Direitos Creditórios emitidos eletronicamente* – A Classe poderá adquirir Direitos Creditórios formalizados por meio eletrônico, incluindo, entre outros, duplicatas escriturais ou digitais. Trata-se de modalidade em que os títulos são emitidos e mantidos em meio eletrônico, sem a emissão de cártula física. Em caso de inadimplemento, a execução judicial desses Direitos Creditórios poderá exigir comprovações adicionais, especialmente no que se refere à existência, validade, exigibilidade e titularidade do crédito, tendo em vista a ausência de documento físico representativo da obrigação. Adicionalmente, não há entendimento totalmente uniforme na doutrina e na jurisprudência brasileiras quanto a determinados aspectos relacionados à circulação e à execução de títulos emitidos eletronicamente. Para a propositura de ação de execução dos títulos emitidos eletronicamente, poderá ser necessária a apresentação de elementos adicionais de prova, tais como o protesto por indicação e documentos que comprovem a origem, liquidez e exigibilidade da dívida, considerando que a cobrança e o pagamento, nesses casos, usualmente ocorrem por meio de boleto bancário. Dessa forma, o Fundo poderá enfrentar maior complexidade para a execução judicial dos Direitos Creditórios formalizados por meios eletrônicos, o que poderá impactar negativamente a recuperação dos valores devidos à Classe.

18.10.2. *Demora ou insucesso na cobrança dos Direitos Creditórios* – No caso de os Devedores e/ou, quando houver coobrigação, as Contrapartes não cumprirem suas obrigações de pagamento dos Direitos Creditórios cedidos à Classe, poderá ser iniciada a cobrança extrajudicial ou judicial dos valores devidos, sem prejuízo da possibilidade de celebração de acordo, de repactuação e/ou de novação da dívida, nos termos que vierem a ser negociados, observado o Regulamento e a Política de Cobrança do Fundo. Nada garante, contudo, que a cobrança, o acordo, a repactuação e/ou a novação, conforme o caso, atingirão os resultados almejados, recuperando para a Classe o total ou parte dos Direitos Creditórios cedidos que venham a ser inadimplidos, o que poderá implicar perdas patrimoniais para a Classe e os Cotistas.

18.10.3. *Cobrança judicial dos Direitos Creditórios inadimplidos de baixo valor* – Considerando que o Fundo poderá adquirir Direitos Creditórios de baixo valor individual, poderá haver Direitos Creditórios inadimplidos cuja cobrança extrajudicial não tenha sucesso e que não se justifique, do ponto

de vista econômico, a sua cobrança judicial, o que poderá implicar perdas patrimoniais para o Fundo e os Cotistas.

18.10.4. *Insuficiência de recursos para cobrança* – Os custos necessários para a realização dos procedimentos extrajudiciais ou judiciais necessários à cobrança dos Direitos Creditórios cedidos à Classe e à salvaguarda dos direitos, das garantias e das prerrogativas dos Cotistas são de inteira e exclusiva responsabilidade da Classe e, consequentemente, dos Cotistas, não havendo garantias de que a Classe contará com recursos suficientes para arcar com as despesas necessárias à adoção das medidas de cobrança cabíveis. Em caso de ausência de recursos disponíveis para arcar com as despesas aplicáveis, a Classe deixará de adotar as medidas de cobrança necessárias, o que impactará a recuperação de parte ou da totalidade dos Direitos Creditórios devidos à Classe, podendo implicar perdas patrimoniais à Classe e aos Cotistas.

18.10.5. *Efetividade dos procedimentos de cobrança* – A Classe adotará, para cada um dos Direitos Creditórios, diferentes estratégias e procedimentos para cobrança de Direitos Creditórios vencidos e não adimplidos, podendo as estratégias serem combinadas ou não e variar a cada caso. Dessa forma, o procedimento de cobrança será analisado caso a caso pela Gestora em conjunto com o Agente de Cobrança (conforme aplicável), de acordo com a natureza específica e as condições de pagamento dos Direitos Creditórios que serão adquiridos pela Classe. Não é possível, no entanto, assegurar que tais procedimentos de cobrança garantirão o recebimento de parte ou da totalidade dos pagamentos referentes aos Direitos Creditórios vencidos e inadimplidos nas respectivas datas de vencimento.

18.10.6. *Eficiência e aderência à Política de Cobrança* – A recuperação dos Direitos Creditórios depende da atuação eficiente do(s) Agente(s) de Cobrança quer da Improve, quer, conforme o caso, das Contrapartes, quer, ainda, eventualmente, de terceiros por elas subcontratados, e da observância da Política de Cobrança. A eventual ineficiência, falhas operacionais ou tecnológicas, inconsistências de dados, bem como o descumprimento ou aplicação inadequada dos procedimentos, critérios e diretrizes previstos na Política de Cobrança, podem resultar em atraso ou redução das taxas de recuperação e prolongamento da inadimplência. Adicionalmente, limitações na capacidade operacional ou na governança de prestadores terceirizados podem comprometer a execução das atividades de cobrança. Tais eventos podem impactar negativamente o fluxo de caixa, o valor e a rentabilidade das Cotas.

18.10.7. *Riscos relacionados à atuação da Improve e das Contrapartes na originação, seleção e cobrança dos Direitos Creditórios* – A Improve poderá atuar, no âmbito das Operações e do Fundo, como Consultoria Especializada, originadora e/ou Agente de Cobrança dos Direitos Creditórios adquiridos pela Classe, enquanto determinadas Contrapartes também poderão permanecer responsáveis, direta ou indiretamente, pelas atividades de cobrança dos respectivos Direitos Creditórios por elas cedidos. Tal estrutura poderá gerar potenciais Conflitos de Interesse, na medida em que a Improve e/ou as Contrapartes poderão possuir interesses econômicos próprios relacionados à originação, cessão, seleção, renegociação, recuperação ou recomposição dos Direitos Creditórios, os quais podem não estar integralmente alinhados aos interesses da Classe e dos Cotistas.

Adicionalmente, a atuação da Improve e/ou das próprias Contrapartes na cobrança dos Direitos Creditórios poderá reduzir a independência dos procedimentos de cobrança, inclusive em relação à definição de estratégias de renegociação, concessão de descontos, prazos, priorização de créditos ou condução de medidas judiciais e extrajudiciais. Eventuais falhas operacionais, limitações de governança, ausência de segregação adequada de funções, deficiência nos controles internos ou atuação inadequada desses agentes poderão afetar negativamente a eficiência da recuperação dos Direitos Creditórios e, consequentemente, impactar adversamente o patrimônio da Classe, o valor e a rentabilidade das Cotas.

18.11. <u>Riscos de Descontinuidade</u>

18.11.1. *Liquidação do Fundo* – Existem eventos que podem ensejar a liquidação do Fundo, conforme previsto no presente Regulamento. Assim, há a possibilidade de os Cotistas receberem os valores investidos de forma antecipada, frustrando a sua expectativa inicial, sendo que os Cotistas poderão não conseguir reinvestir os recursos recebidos com a mesma rentabilidade, até então,

proporcionada pelo Fundo. Ademais, ocorrendo a liquidação do Fundo, poderá não haver recursos imediatos suficientes para o pagamento do resgate das Cotas aos Cotistas (por exemplo, em razão de o pagamento dos Ativos ainda não ser exigível). Nesse caso, o pagamento da amortização e do resgate das Cotas ficaria condicionado (a) ao vencimento ou ao resgate dos Ativos; (b) à alienação dos Ativos a terceiros, podendo o preço de venda causar perdas patrimoniais para o Fundo e os Cotistas; ou (c) ao resgate das Cotas mediante a dação em pagamento dos Direitos Creditórios integrantes da carteira do Fundo.

18.11.2. *Redução da originação dos Direitos Creditórios* – A existência, continuidade e desempenho da Classe estão condicionadas (a) à sua capacidade de encontrar Direitos Creditórios que sejam elegíveis, nos termos do Regulamento, em volume e taxa suficientes para possibilitar a remuneração das Cotas, e/ou, conforme o caso, (b) à manutenção das operações das Contrapartes, bem como de sua capacidade financeira, operacional e comercial de originar e ceder Direitos Creditórios elegíveis. Nessas hipóteses, a Classe poderá enfrentar dificuldades para o reinvestimento dos recursos disponíveis, concentração indesejada da carteira, redução da diversificação, diminuição da rentabilidade esperada ou necessidade de manter recursos ociosos, o que poderá impactar negativamente o valor, a liquidez e a rentabilidade das Cotas, no limite, inviabilizando a continuidade do Fundo.

18.12. Riscos Operacionais

18.12.1. *Estrutura Operacional, Sistemas e Tecnologia* – A identificação, originação, cessão, cobrança e acompanhamento dos Direitos Creditórios, bem como a execução das demais rotinas operacionais relacionadas ao funcionamento da Classe, dependem da atuação integrada e coordenada da Gestora, da Administradora, da Consultoria Especializada, dos Agentes de Cobrança, das Contrapartes e dos demais prestadores de serviços contratados ou subcontratados no âmbito da Classe e do Fundo. Nesse contexto, falhas, interrupções, deficiências ou descontinuidades nos processos operacionais ou na atuação de quaisquer desses agentes, inclusive em razão da necessidade de substituição de prestadores de serviços, poderão comprometer a adequada operacionalização das atividades da Classe e resultar em perdas patrimoniais para a Classe e os Cotistas.

Adicionalmente, a operacionalização das Operações e a gestão dos Direitos Creditórios dependem do funcionamento adequado de sistemas tecnológicos próprios e de terceiros, incluindo sistemas de faturamento, cobrança, registro, controle, conciliação, processamento de dados, armazenamento e transmissão de informações. Eventuais falhas tecnológicas, indisponibilidade de sistemas, erros humanos, inconsistências de dados, falhas de integração entre plataformas, ataques cibernéticos, vazamento de informações, interrupções de serviços de tecnologia da informação ou quaisquer eventos que afetem a integridade, disponibilidade ou segurança desses sistemas poderão prejudicar, entre outros aspectos, a arrecadação dos Direitos Creditórios, a verificação de lastro, o monitoramento das Operações e os controles da Classe, podendo impactar negativamente o patrimônio da Classe, o valor e a rentabilidade das Cotas.

18.12.2. *Movimentação dos valores relativos aos Direitos Creditórios* – Os recursos decorrentes da liquidação dos Direitos Creditórios serão recebidos diretamente na Conta de Cobrança ou, conforme aplicável, nas contas vinculadas das Operações. Os valores depositados na Conta de Cobrança ou, conforme aplicável, nas contas vinculadas das Operações, deverão ser transferidos para a Conta da Classe. Em caso de atraso, descumprimento ou impedimento, total ou parcial, por qualquer motivo, na/à transferência dos recursos para a Conta da Classe, inclusive em razão de falhas operacionais, a rentabilidade das Cotas poderá ser afetada negativamente, causando prejuízo à Classe e aos Cotistas.

18.12.3. *Bloqueio da Conta da Classe, da Conta de Cobrança ou de contas vinculadas às Operações* – Os recursos referentes aos Direitos Creditórios cedidos ao Fundo serão direcionados à Conta da Classe, à Conta de Cobrança ou, conforme previsto nos Documentos da Operação, a contas vinculadas de titularidade das respectivas Contrapartes. Os recursos mantidos em tais contas deverão ser transferidos para a Conta da Classe, observado o fluxo operacional aplicável. A movimentação dessas contas ocorre por instrução dos prestadores de serviços da Classe, nos termos dos Documentos da Operação. As referidas contas poderão estar sujeitas a bloqueios, em especial (mas sem limitação), em razão de passivos, procedimento de concurso de credores, regime de administração

especial temporária (RAET), intervenção, liquidação extrajudicial, insolvência ou falência (conforme aplicável) envolvendo seus titulares e/ou as instituições depositárias junto às quais sejam mantidas a Conta da Classe, a Conta de Cobrança ou as contas vinculadas. A ocorrência de bloqueio, indisponibilidade ou restrição dessas contas pode comprometer o fluxo financeiro da Classe, dificultar ou impedir a transferência e utilização dos recursos, afetar o pagamento de obrigações e a distribuição de rendimentos aos Cotistas e, em situações mais graves ou prolongadas, prejudicar a continuidade operacional da Classe. A rentabilidade da Classe poderá, assim, ser afetada negativamente, bem como o valor e a liquidez das Cotas.

18.12.4. *Risco de fungibilidade* – Nos termos dos respectivos Documentos da Operação, caso as Contrapartes venham a receber, por qualquer motivo, recursos relativos aos Direitos Creditórios cedidos ao Fundo, as Contrapartes obrigam-se a transferir referidos montantes para a Conta da Classe, nos prazos ali estabelecidos. Não há garantia, entretanto, de que as Contrapartes repassarão tais recursos para a Conta da Classe na forma estabelecida em tais contratos, situação em que a Classe poderá sofrer perdas, podendo, inclusive, incorrer em custos para reaver tais recursos. A Administradora e a Gestora não respondem por perdas decorrentes de conduta diversa dos alienantes, a qualquer título, dos Direitos Creditórios, em violação às disposições dos Documentos da Operação.

18.12.5. *Interrupção da prestação de serviços* – O funcionamento do Fundo depende da atuação conjunta e coordenada dos Prestadores de Serviços Essenciais e dos seus demais prestadores de serviços. Qualquer interrupção na prestação dos serviços pelos Prestadores de Serviços Essenciais ou pelos demais prestadores de serviços do Fundo e/ou da Classe, inclusive em razão de sua substituição, por qualquer motivo, poderá afetar ou prejudicar o regular funcionamento da Classe e do Fundo. Isso poderá levar a prejuízos à Classe e ao Fundo ou, até mesmo, à sua liquidação antecipada. Ademais, caso qualquer dos Prestadores de Serviços Essenciais ou dos demais prestadores de serviços do Fundo seja substituído, poderá haver um aumento dos custos do Fundo com a contratação de um novo prestador de serviços.

18.12.6. *Falhas na troca de informações* – dada a complexidade operacional própria das operações da Classe, não há garantia de que as trocas de informações entre os Prestadores de Serviços Essenciais, Contrapartes, os demais prestadores de serviços do Fundo e eventuais terceiros ocorrerão livre de erros. Caso tal risco venha a se materializar, o funcionamento regular do Fundo e/ou da Classe poderá ser afetado adversamente, eventualmente prejudicando os resultados e o patrimônio da Classe.

18.12.7. *Verificação do lastro por amostragem* – Observados os parâmetros e a metodologia descritos no Regulamento, a verificação do lastro dos Direitos Creditórios poderá ser realizada, diretamente ou por terceiros subcontratados, por amostragem. Nesse contexto, considerando que a análise poderá ser realizada com base em amostra dos Direitos Creditórios, não há garantia de que a totalidade dos Direitos Creditórios integrantes da carteira tenha sido objeto de verificação individual, podendo a Classe adquirir ou manter Direitos Creditórios cuja documentação apresente inconsistências ou irregularidades não identificadas previamente. Sem prejuízo do disposto acima, os Direitos Creditórios deverão atender critérios previstos neste Regulamento, incluindo a existência de documentação mínima exigida, sendo certo que eventuais inconsistências ou irregularidades poderão ensejar a adoção das medidas cabíveis, incluindo, conforme o caso, a substituição dos Direitos Creditórios, a recomposição do lastro ou a resolução da respectiva cessão, nos termos dos Documentos da Operação. Adicionalmente, as responsabilidades por irregularidades preexistentes à transferência à Classe deverão ser atribuídas às respectivas Contrapartes e/ou às demais partes responsáveis, nos termos dos Documentos da Operação, não havendo garantia, porém, de que tais mecanismos serão suficientes para eliminar ou mitigar integralmente os riscos acima descritos.

18.12.8. *Guarda de documentação* – A Administradora, sem prejuízo de sua responsabilidade, poderá contratar terceiro para realizar a verificação e a guarda dos Documentos Comprobatórios relativos aos Direitos Creditórios. Não obstante a obrigação do eventual terceiro contratado de permitir à Administradora o livre acesso aos Documentos Comprobatórios, a terceirização desse serviço poderá dificultar a verificação da constituição e da *performance* dos Direitos Creditórios cedidos, inclusive caso essa venha a ser necessária no âmbito da cobrança extrajudicial ou judicial dos Direitos Creditórios eventualmente inadimplidos.

18.12.9. *Falhas na verificação dos Critérios de Elegibilidade e das Condições de Cessão* – Falhas na verificação dos Critérios de Elegibilidade e das Condições de Cessão poderão ocorrer, fazendo com que o Fundo adquira Direitos Creditórios em desacordo com a Política de Investimento, o que, por sua vez, geraria perdas ao Fundo e, consequentemente, aos Cotistas.

18.12.10. *Verificação prévia dos Critérios de Elegibilidade e das Condições de Cessão* – O Fundo somente poderá adquirir Direitos Creditórios que atendam aos Critérios de Elegibilidade e as Condições de Cessão. A verificação do atendimento aos Critérios de Elegibilidade e às Condições de Cessão será realizada previamente à aquisição dos Direitos Creditórios pelo Fundo. Caso, após a sua aquisição pelo Fundo, os Direitos Creditórios deixem, por qualquer motivo, de atender aos Critérios de Elegibilidade e às Condições de Cessão e nenhuma medida será tomada pelos Prestadores de Serviços Essenciais ou pelos demais prestadores de serviços do Fundo e/ou da Classe com relação aos referidos Direitos Creditórios, que permanecerão na carteira da Classe. Não é possível assegurar que os Critérios de Elegibilidade e as Condições de Cessão serão atendidos após a aquisição dos Direitos Creditórios pela Classe.

18.12.11. *Registro dos Direitos Creditórios em Entidade Registradora* – Os Direitos Creditórios poderão estar sujeitos a obrigações de registro perante Entidade Registradora, nos termos da regulamentação aplicável. Eventuais falhas, atrasos, inconsistências, divergências de informações ou questionamentos relacionados a tais registros poderão comprometer a oponibilidade, a rastreabilidade, a prioridade ou a validade das Operações. Ademais, o registro dos Direitos Creditórios em Entidade Registradora, quando aplicável, inclusive após a sua aquisição pela Classe, não constitui garantia de inexistência de cessões anteriores dos mesmos direitos a terceiros, inclusive a outros fundos de investimento. Na hipótese de dupla cessão ou de disputa quanto à titularidade ou prioridade dos Direitos Creditórios, inclusive em decorrência da existência de ônus, gravames ou garantias previamente constituídas sobre tais direitos (como cessões fiduciárias, vinculações em garantia, penhoras ou outras restrições), a Classe poderá enfrentar dificuldades na sua execução ou reconhecimento, podendo incorrer em perdas patrimoniais, com impacto negativo sobre o valor e a rentabilidade das Cotas.

18.13. <u>Outros Riscos</u>

18.13.1. *Ausência de garantias de rentabilidade* – As aplicações realizadas na Classe e no Fundo não contam com garantia, total ou parcial, da Administradora, da Gestora, de quaisquer terceiros, de qualquer mecanismo de seguro ou, ainda, do Fundo Garantidor de Crédito – FGC. O Fundo, a Administradora e a Gestora não prometem ou asseguram aos Cotistas qualquer rentabilidade decorrente da aplicação nas Cotas nem sequer afastam a possibilidade de perda, total ou parcial, do montante investido. Todos os eventuais rendimentos, bem como o pagamento do principal provirão exclusivamente da carteira da Classe, a qual está sujeita a riscos diversos e cujo desempenho é incerto.

18.13.2. *Desenquadramento para fins tributários* – Desde que observada a Alocação Mínima, a Classe sujeitar-se-á ao "Regime Específico dos Fundos Não Sujeitos à Tributação Periódica", nos termos da legislação aplicável, observados ainda a manutenção do parâmetro de, no mínimo, 67% (sessenta e sete por cento) do Patrimônio Líquido aplicado nos Direitos Creditórios e ao enquadramento do Fundo como entidade de investimento, respeitadas as definições de "entidade de investimento" e de "direitos creditórios" contidos na regulamentação a respeito do tema. Não é possível garantir, contudo, que todos os requisitos previstos nas referidas normas serão sempre atendidos, de modo que os rendimentos das aplicações na Classe poderão ficar sujeitos à tributação periódica. Nessa hipótese, a Gestora buscará compor a carteira com Ativos que sejam compatíveis com a classificação do Fundo ou da Classe como um fundo de investimento de longo prazo para fins tributários, nos termos da legislação aplicável. Todavia, não é possível garantir que a Classe seja classificável como investimento de longo prazo para fins de aplicação do regime tributário a seus Cotistas.

18.13.3. *Amortização extraordinária das Cotas Seniores* – Nas hipóteses previstas nos neste Regulamento, as Cotas Seniores poderão ser amortizadas extraordinariamente. A efetivação dessa amortização dependerá da disponibilidade de recursos pelo Fundo, podendo exigir a realização dos Direitos Creditórios e demais Ativos da carteira, o que poderá impactar o prazo e o valor da amortização. A amortização extraordinária também poderá produzir efeitos distintos entre as Subclasses sênior e subordinada, inclusive quanto ao prazo de permanência no Fundo e à exposição aos riscos da carteira.

18.13.4. *Subordinação* – A estrutura de subordinação entre as Cotas foi definida com base em premissas, estimativas e projeções relacionadas, entre outros fatores, aos níveis esperados de inadimplência, volatilidade, recuperação dos Direitos Creditórios e comportamento histórico da carteira. Não há garantia de que os mecanismos de subordinação adotados serão suficientes para absorver integralmente perdas decorrentes de inadimplemento, deterioração da qualidade de crédito, eventos extraordinários, alterações macroeconômicas ou situações de estresse sistêmico. Na hipótese de as perdas verificadas superarem a capacidade de absorção das Cotas Subordinadas Mezanino e das Cotas Subordinadas Júnior, as Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas Mezanino, conforme o caso, poderão ser impactadas negativamente, afetando o patrimônio da Classe, o valor e a rentabilidade das Cotas.

18.13.5. *Operações com derivativos* – O Fundo poderá realizar operações com derivativos exclusivamente com o objetivo de proteção patrimonial. As operações com derivativos, pela sua própria natureza, acrescentam riscos à carteira do Fundo e poderão afetar negativamente a sua rentabilidade.

18.13.6. *Classificação de risco das Cotas* – A Gestora poderá, a seu exclusivo critério, contratar Agência de Classificação de Risco para atribuição de classificação de risco a determinadas séries ou Subclasses de Cotas, não havendo obrigação de contratação, monitoramento, atualização ou revisão periódica para todas as emissões. Não há garantia de que a classificação de risco atribuída será mantida ao longo do prazo da respectiva série ou Subclasse, podendo ocorrer alterações da classificação anteriormente divulgada. Adicionalmente, determinadas séries ou Subclasses poderão não contar com classificação de risco ou monitoramento contínuo, o que poderá dificultar a avaliação dos riscos associados às respectivas Cotas pelos investidores.

18.13.7. *Concentração das Cotas* – Não há restrição quanto à quantidade máxima de Cotas que poderá ser detida por um mesmo Cotista. Assim, um único Cotista pode vir a deter parcela substancial das Cotas e, consequentemente, uma participação expressiva no Patrimônio Líquido. Tal fato poderá fragilizar a posição dos demais Cotistas em razão da possibilidade de certas deliberações na Assembleia virem a ser tomadas pelo Cotista "majoritário" em função de seus interesses próprios e em detrimento do Fundo e dos Cotistas "minoritários".

18.13.8. *Risco de Composição da Base de Cotistas* – Em caso de emissão, amortização e/ou resgate de Cotas, poderá ocorrer a alteração da composição da base de Cotistas e, consequentemente, a relação de poderes para deliberação e alteração dos termos e condições da Classe e do Fundo. Em especial, considerando a estrutura da Classe e do Fundo, poderão ser realizadas novas emissões de Cotas, bem como amortizações e resgates de Cotas, observado o disposto neste Regulamento, o que poderá modificar a distribuição de direitos políticos e econômicos entre os Cotistas. Eventuais alterações aprovadas em razão dessa nova composição poderão impactar, entre outros aspectos, a forma de funcionamento da Classe e do Fundo, sua estratégia de investimento, política operacional e critérios de governança, podendo acarretar efeitos adversos e perdas patrimoniais aos Cotistas.

18.13.9. *Risco de Governança* – As deliberações nas Assembleias de Cotistas ocorrerão de acordo com os quóruns estabelecidos neste Regulamento, ficando os Cotistas sujeitos ao que for deliberado nas referidas Assembleias de Cotistas, incluindo os Cotistas que tenham votado contrariamente. Ainda, o Regulamento prevê determinados atos que caracterizam Conflito de Interesses que dependem de aprovação prévia da Assembleia de Cotistas. Desta forma, caso venham a existir atos que configurem Conflito de Interesses e estes sejam aprovados em Assembleia de Cotistas, respeitando os quóruns de aprovação estabelecido, estes poderão ser implantados, mesmo que não ocorra a concordância da totalidade dos Cotistas.

18.13.10. *Quórum qualificado* – O presente Regulamento estabelece quóruns qualificados para a Assembleia de Cotistas deliberar sobre determinadas matérias de interesse dos Cotistas. Tais quóruns poderão acarretar limitações às atividades do Fundo em decorrência da impossibilidade de aprovação de certas matérias na Assembleia de Cotistas.

18.13.11. *Ambiente Regulatório e Interpretação Jurídica* – A RCVM 175 introduziu alterações relevantes na estrutura, funcionamento e regime jurídico dos fundos de investimento no Brasil, incluindo a segregação patrimonial por classes e subclasses de cotas e novos regimes de responsabilidade aplicáveis aos participantes da estrutura do Fundo. Por se tratar de arcabouço regulatório recente, sua

aplicação prática e interpretação ainda poderão ser objeto de consolidação pelos participantes do mercado, órgãos reguladores, tribunais judiciais e arbitrais e demais autoridades competentes. Nesse contexto, interpretações divergentes, decisões judiciais, arbitrais ou administrativas, bem como alterações legislativas, regulatórias ou mudanças jurisprudenciais futuras, poderão afetar adversamente a estrutura, o funcionamento, o patrimônio da Classe e os direitos dos Cotistas.

18.13.12. *Responsabilidade Limitada e Regime de Insolvência* – A legislação vigente passou a admitir a limitação da responsabilidade dos cotistas ao valor de suas cotas, bem como a aplicação de regime específico de insolvência aos fundos de investimento, nos termos da regulamentação aplicável. Entretanto, tais mecanismos constituem inovações relativamente recentes no ordenamento jurídico brasileiro e ainda não foram amplamente submetidos à interpretação e consolidação pelos tribunais judiciais, arbitrais e autoridades administrativas competentes. Assim, não é possível prever de forma integral como serão interpretadas e aplicadas, na prática, as disposições relacionadas à limitação de responsabilidade dos Cotistas, à segregação patrimonial entre classes e ao regime de insolvência do Fundo. Eventuais questionamentos acerca da limitação de responsabilidade dos Cotistas, da segregação patrimonial ou da aplicação do regime de insolvência poderão resultar em decisões desfavoráveis à Classe e aos Cotistas, com potencial impacto adverso relevante sobre o patrimônio da Classe, o valor e a rentabilidade das Cotas.

18.13.13. *Alterações na Legislação Tributária* – A Classe, o Fundo e os Cotistas poderão ser afetados por alterações na legislação tributária, na interpretação das normas fiscais ou na orientação adotada pelas autoridades administrativas e judiciais competentes. Eventuais modificações na tributação aplicável aos fundos de investimento, aos Ativos integrantes da carteira, às operações realizadas pela Classe ou aos rendimentos distribuídos aos Cotistas poderão resultar na criação de novos tributos, aumento de alíquotas, revogação de benefícios fiscais ou adoção de interpretações mais restritivas. Tais alterações poderão impactar negativamente o patrimônio da Classe, os resultados das Operações, o valor e a rentabilidade das Cotas, bem como os rendimentos líquidos auferidos pelos Cotistas.

18.13.14. *Limitação da Responsabilização dos Prestadores de Serviços do Fundo e de sua Classe* – Nos termos da regulamentação aplicável, os prestadores de serviços do Fundo e da Classe respondem individualmente pelos atos praticados no âmbito de suas respectivas atribuições, não havendo solidariedade entre eles, salvo nas hipóteses expressamente previstas na regulamentação vigente. Dessa forma, a responsabilidade civil de cada prestador de serviços limita-se aos atos e omissões relacionados às atividades sob sua competência, observados os termos deste Regulamento, dos contratos celebrados e da regulamentação aplicável. Nesse contexto, eventual inadimplemento, insolvência, limitação patrimonial ou impossibilidade de responsabilização de determinado prestador de serviços poderá dificultar ou limitar a reparação de prejuízos suportados pela Classe e pelos Cotistas. Além disso, a responsabilidade civil da Administradora e/ou da Gestora em relação ao dever de reparação do Fundo e seus Cotistas depende de comprovação de culpa ou dolo, conforme decisão judicial transitada em julgado, o que pode limitar os direitos dos Cotistas.

18.13.15. *Risco Relativo à Distribuição das Cotas* – O Fundo é administrado pela Administradora e gerido pela Gestora e suas Cotas poderão ser distribuídas, no âmbito das ofertas de Cotas, pela própria Administradora, na qualidade de instituição intermediária líder, podendo referida distribuição contar, ainda, com a participação de outros prestadores de serviço do Fundo e/ou suas partes relacionadas. Nessa situação, a mesma pessoa jurídica (ou suas partes relacionadas) desempenhará funções diferentes na eventual oferta e no Fundo. Ainda, em razão dos serviços oferecidos no contexto da distribuição das Cotas, cada prestador de serviço (e/ou suas respectivas afiliadas e/ou demais partes relacionadas) será remunerado pelos serviços prestados e poderá adotar medidas para proteger ou exercer seus próprios direitos e interesses na prestação de serviços e/ou no recebimento da respectiva remuneração, o que poderá, eventualmente, implicar em interesse contraposto ao dos Cotistas.

18.13.16. *Outros Relacionamentos entre os Prestadores de Serviços Essenciais e Outros Participantes do Mercado* – Os Prestadores de Serviços Essenciais, suas respectivas afiliadas e/ou suas respectivas partes relacionadas atuam e prestam uma série de serviços no mercado financeiro e/ou de capitais, incluindo, sem limitação, a prestação de serviços de administração e/ou gestão da carteira de investimentos de outros fundos de investimento que tenham por objeto o investimento em ativos semelhantes aos ativos financeiros objeto da carteira da Classe Única, respeitada a política de

investimento de cada fundo. Adicionalmente, no âmbito de sua atuação na qualidade de gestora do Fundo e de outros fundos de investimento, é possível que a Gestora acabe por decidir alocar determinados ativos em outros fundos de investimento (respeitada a política de investimento de cada fundo), que podem, inclusive, ter um desempenho melhor que os ativos alocados neste Fundo. Ainda em razão das diversas atividades desempenhadas, os Prestadores de Serviços Essenciais, suas respectivas afiliadas e/ou suas respectivas partes relacionadas podem manter ou vir a manter outros relacionamentos, diretos ou indiretos, com terceiros, incluindo, sem limitação, com as Contrapartes e/ou Devedores das Operações do Fundo, seus garantidores ou partes relacionadas, podendo, inclusive, ser remunerados no contexto dos referidos relacionamentos. Os Prestadores de Serviços Essenciais, portanto, não atuam perante o Fundo em regime de exclusividade, e as diversas atividades eventualmente exercidas por cada Prestador de Serviço Essencial, respectivas afiliadas e/ou partes relacionadas poderão eventualmente gerar situações de Conflito de Interesse.

18.13.17. *Voto da Gestora e/ou Pessoas a ela Ligadas* – A Gestora e/ou pessoa a ela ligada é ou poderá vir a ser, a qualquer momento, cotista do Fundo, e/ou cotista e/ou gestora de outras classes de fundos de investimentos que investem no Fundo e/ou em ativos de mesma natureza daqueles que podem vir a integrar a carteira do Fundo e/ou devidos pelos mesmos devedores dos Ativos que integram a carteira do Fundo ou suas partes relacionadas. Sem prejuízo do previsto na regulamentação aplicável e neste Regulamento, em especial, mas sem limitação, o regime aplicável a situações de Conflito de Interesse, e do dever da Gestora de adotar práticas que visem promover a tomada de decisões pautadas em fundamentos técnicos, em benefício de cada uma das classes dos fundos que a Gestora representa, e adequadas à política de investimento contratada pela classe (e seus cotistas e ao seu perfil de risco), a Gestora, ou pessoas a ela ligadas, ou classes de fundos de investimento sob sua gestão, poderão assumir posição contrária a ou incompatível com posições do Fundo e, dessa forma, a Gestora ou pessoas a ela ligadas poderá(ão) votar de forma diferente da dos demais Cotistas do Fundo, podendo resultar em um impacto negativo para os Cotistas, respeitados os quóruns de deliberação previstos neste Regulamento.

18.13.18. *Outros Riscos* – A Classe e o Fundo poderão ser impactados por eventos externos ou fatores alheios ao controle da Administradora, da Gestora e dos demais prestadores de serviços, incluindo, sem limitação, alterações macroeconômicas, crises financeiras, mudanças na política monetária, fiscal ou cambial, imposição de restrições legais ou regulatórias, moratórias, inadimplementos generalizados, instabilidade política, alterações nas regras aplicáveis aos Direitos Creditórios e aos Ativos Financeiros integrantes da carteira, bem como eventos de caso fortuito ou força maior. A ocorrência de quaisquer desses eventos poderá afetar negativamente a constituição, validade, exigibilidade, liquidez, cobrança ou recuperação dos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe, impactando adversamente o patrimônio da Classe, o valor e a rentabilidade das Cotas.

(O restante da página foi deixado em branco intencionalmente.)

ANEXO II

POLÍTICA DE COBRANÇA DA CLASSE ÚNICA DO MÖBIUS INFRA DIGITAL I FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS – RESPONSABILIDADE LIMITADA

1. A cobrança extraordinária, judicial ou extrajudicial, dos Direitos Creditórios inadimplidos integrantes da carteira da Classe será realizada por cada Agente de Cobrança, devidamente contratado pela Gestora nos termos do item 2.2.5(e) das Condições Gerais e da Política de Cobrança prevista a seguir e observadas as demais disposições do Regulamento e, conforme o caso, do Contrato de Cobrança ou dos respectivos Documentos da Operação.

2. Sem prejuízo dos procedimentos de cobrança previstos neste Anexo II, a Gestora e o(s) Agente(s) de Cobrança deverão observar, no que for aplicável, o detalhamento adicional dos procedimentos de cobrança que vier a ser pactuado, sendo certo que a existência de tal instrumento não implica alteração dos direitos dos Cotistas e os termos e condições deste Regulamento.

3. Tendo em vista a natureza variada dos Direitos Creditórios, os procedimentos de cobrança a serem adotados pela Gestora e/ou pelo respectivo Agente de Cobrança, o qual, conforme o caso, poderá ser a Improve ou uma Contraparte, poderão ser distintos, especialmente a depender do tipo de Operação e/ou de Direito Creditório objeto da referida cobrança.

4. A Gestora prestará diretamente, ou poderá, a seu exclusivo critério, contratar o respectivo Agente de Cobrança para prestar os serviços de cobrança extrajudicial ou judicial dos Direitos Creditórios inadimplidos, às expensas e em nome da Classe, podendo, inclusive, para tal finalidade, ser contratada a Contraparte de cada Operação e/ou quaisquer de suas partes relacionadas, exclusivamente na qualidade de Agente de Cobrança, observado o disposto no Regulamento e na regulamentação aplicável, sem que tal contratação implique Conflito de Interesses presumido ou afaste o dever da Gestora de atuar no melhor interesse da Classe.

5. O Agente de Cobrança poderá escolher e selecionar, sob sua responsabilidade, os escritórios de advocacia e/ou outras empresas prestadoras de serviços especializadas em cobrança e recuperação de créditos, sendo certo que a Gestora deverá aprovar previamente a contratação do prestador de serviço pelo Agente de Cobrança.

6. Os pagamentos referentes aos Direitos Creditórios inadimplidos realizados pela Contraparte e/ou pelo Devedor serão recebidos na Conta de Cobrança.

7. A Gestora poderá, observado o disposto na regulamentação aplicável, o Contrato de Cobrança e o respectivo Documento da Operação, conforme o caso, independentemente de aprovação da Assembleia de Cotistas e a seu exclusivo critério, substituir qualquer Agente de Cobrança na prestação dos serviços de cobrança dos Direitos Creditórios inadimplidos.

8. Os Agentes de Cobrança, em cada caso, respeitados os limites da Política de Cobrança ou mediante aprovação prévia e expressa da Gestora, poderão ter poderes para renegociar as condições de pagamento dos Direitos Creditórios inadimplidos, podendo, inclusive, propor acordos, renegociar, conceder descontos e alterar o prazo de pagamento dos mesmos, inclusive por meio de alterações no prazo de pagamento dos boletos ou documentos de cobrança relacionados aos Direitos Creditórios inadimplidos, observados, em qualquer caso, o prazo de duração da Classe, a Política de Cobrança e os termos e condições aprovados pela Gestora.

9. A contratação de Agente de Cobrança, caso remuneração seja devida, constitui encargo da Classe e não está incluída na Taxa de Administração e/ou Taxa de Gestão.

10. A Administradora, a Gestora e, em cada caso, o Agente de Cobrança não serão responsáveis por qualquer dano ou prejuízo sofrido pela Classe e/ou por qualquer dos Cotistas no caso de não haver recursos suficientes para a realização dos procedimentos de cobrança.

11. A cobrança ordinária dos Direitos Creditórios integrantes da carteira do Fundo é realizada pela Administradora, na qualidade de custodiante, com auxílio do Agente de Cobrança, por qualquer meio

de pagamento admitido pelo BACEN, devendo ser direcionado à Conta de Cobrança e/ou Conta da Classe e/ou conta da Contraparte vinculada à Operação, conforme aplicável. No âmbito da cobrança ordinária, a Administradora poderá contar com o apoio do Agente de Cobrança para a coordenação dos meios de pagamento para recebimento dos Direitos Creditórios, nos termos definidos, conforme o caso, no Contrato de Cobrança ou nos Documentos da Operação.

12. A depender da circunstância do Direito Creditório inadimplido, identificado o atraso no pagamento ou no repasse à Classe, a cobrança extraordinária de tal Direito Creditório será realizada pelo respectivo Agente de Cobrança, ficando, em cada caso, a critério da Gestora em conjunto com o Agente de Cobrança, a adoção das seguintes medidas exemplificativas:

(a) quando do vencimento de cada Direito Creditório integrante da carteira do Fundo, sem a identificação do respectivo pagamento, o Agente de Cobrança entrará em contato com a respectiva Contraparte e/ou Devedor pela forma que vier a ser acordada, a fim de cobrar a dívida;

(b) não resolvido o inadimplemento nos termos acima, o Agente de Cobrança enviará notificação extrajudicial, informando o prazo a ser definido pelo Agente de Cobrança em conjunto com a Gestora, para que a respectiva Contraparte e/ou Devedor pague os valores em aberto;

(c) persistindo o inadimplemento por prazo superior ao que vier a ser definido pelo Agente de Cobrança em conjunto com a Gestora, poderão ser considerados rescindidos e/ou vencidos antecipadamente, conforme aplicável, os Documentos da Operação; e

(d) persistindo o inadimplemento por prazo superior ao que vier a ser definido pelo Agente de Cobrança em conjunto com a Gestora, o Agente de Cobrança entrará em contato com a Gestora para que seja avaliada a adoção das medidas judiciais e/ou extrajudiciais cabíveis para cobrança/recebimento do crédito e/ou excussão das garantias relativas aos Direitos Creditórios.

Os termos iniciados em letra maiúscula utilizados neste Anexo que não tenham sido aqui definidos terão o mesmo significado a eles atribuído no Regulamento.

ESTE ANEXO É PARTE INTEGRANTE DO REGULAMENTO DO FUNDO, DELE FAZENDO PARTE E NÃO PODENDO SER INTERPRETADO DE FORMA DISSOCIADA

(O restante da página foi deixado em branco intencionalmente.)

ANEXO III

POLÍTICA DE CONCESSÃO DE CRÉDITO DA CLASSE ÚNICA DO MÖBIUS INFRA DIGITAL I FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS – RESPONSABILIDADE LIMITADA

1. A Política de Concessão de Crédito estabelece os princípios, as diretrizes e os critérios gerais adotados pela Gestora na análise, seleção, aquisição, formalização e monitoramento das Operações relacionadas aos Direitos Creditórios integrantes da carteira da Classe, em conformidade com este Regulamento, a Política de Investimento e a regulamentação aplicável, incluindo a RCVM 175.

2. Esta Política de Concessão de Crédito aplica-se a todas as Operações realizadas pela Classe, bem como aos processos de prospecção, análise, aprovação, formalização e acompanhamento conduzidos pela Gestora, pela Consultoria Especializada e/ou por terceiros contratados ou subcontratados para atuar em seu nome.

3. Compete exclusivamente à Gestora a definição, a implementação e a revisão desta Política de Concessão de Crédito, bem como a decisão final sobre a realização das Operações e sobre a aquisição, a manutenção e a alienação de Direitos Creditórios pela Classe, com independência técnica e no melhor interesse da Classe e dos Cotistas, ainda que a Gestora conte, para tanto, com o auxílio da Consultoria Especializada e/ou de terceiros especializados, sem prejuízo da responsabilidade da Gestora pelas decisões de crédito.

13. Sem prejuízo do disposto neste Anexo III, a Gestora, a Consultoria Especializada e eventuais terceiros contratados ou subcontratados deverão observar, no que for aplicável, o detalhamento adicional da política de concessão de crédito que vier a ser pactuado, sendo certo que a existência de tal instrumento não implica alteração dos direitos dos Cotistas e dos termos e condições deste Regulamento.

4. A originação, a análise e a aprovação das Operações observarão os procedimentos previstos no Capítulo 10 do Anexo da Classe Única, competindo à Gestora a aprovação final de cada Operação, previamente à sua formalização, bem como a verificação do atendimento aos Critérios de Elegibilidade.

5. A análise de crédito das Contrapartes, dos Devedores e dos demais garantidores das Operações considerará, conforme aplicável e sem caráter exaustivo, critérios quantitativos (tais como indicadores financeiros e operacionais, histórico de inadimplência e nível de concentração) e critérios qualitativos (tais como qualidade da gestão, governança corporativa, posição competitiva e histórico de conformidade regulatória, fiscal, trabalhista e cível), podendo tais critérios variar conforme a Contraparte ou o Devedor seja pessoa física ou pessoa jurídica e conforme a natureza e a complexidade de cada Operação.

6. Para a realização das análises previstas no item 5 acima, a Gestora e a Consultoria Especializada poderão utilizar informações obtidas junto a *bureaus* de crédito, ao Sistema de Informações de Crédito do Banco Central do Brasil (SCR), a bases de dados públicas e privadas e a outras fontes que entendam relevantes, cuja profundidade e extensão poderão variar conforme a natureza, a complexidade, a materialidade e o perfil de risco de cada Operação.

7. Para fins do disposto no item 2.2.23.1 das Condições Gerais, a verificação do lastro, inclusive por amostragem, poderá ser dispensada pela Gestora quando o reduzido valor médio dos Direitos Creditórios que representem direitos e títulos representativos de crédito (isto é, excluídos Direitos Creditórios que se caracterizem como valores mobiliários representativos de crédito e/ou de operações de securitização), aliado ao nível de diversificação da carteira, não justificar economicamente sua realização, conforme parâmetros estabelecidos abaixo. A dispensa de verificação de lastro será aplicável desde que cumulativamente verificados os seguintes parâmetros mínimos:

(a) o valor de face médio dos Direitos Creditórios da referida Operação devidos por um mesmo Devedor seja igual ou inferior a R$2.500,00 (dois mil e quinhentos reais);

(b) o valor de face agregado dos Direitos Creditórios objeto da Operação seja igual ou inferior a R$200.000,00 (duzentos mil reais);

(c) a carteira a ser adquirida conte com, no mínimo, 100 (cem) Devedores distintos na respectiva Operação;

(d) a Operação preveja a existência de coobrigação ou obrigação de recompra pela respectiva Contraparte ou terceiros, ou mecanismo equivalente em benefício do Fundo; e

(e) a Gestora aprove expressamente a dispensa da verificação de lastro especificamente para a Operação em questão.

8. Observados os Critérios de Elegibilidade, as Condições de Cessão e as vedações estabelecidas neste Regulamento, a Classe poderá adquirir Direitos Creditórios oriundos de recebíveis comerciais e/ou de instrumentos de crédito relacionados, direta ou indiretamente, ao Setor-Alvo, sendo vedada a aquisição de direitos creditórios, títulos ou valores mobiliários que não atendam aos referidos parâmetros.

9. As Operações poderão contar com garantias reais, garantias fidejussórias, mecanismos de coobrigação ou obrigação de recompra e/ou direito de regresso, conforme aplicável, devendo sua aplicabilidade, suficiência, validade e exequibilidade ser avaliadas pela Gestora previamente à aquisição dos Direitos Creditórios e, quando aplicáveis, monitoradas ao longo da vida da respectiva Operação.

Os termos iniciados em letra maiúscula utilizados neste Anexo que não tenham sido aqui definidos terão o mesmo significado a eles atribuído no Regulamento.

ESTE ANEXO É PARTE INTEGRANTE DO REGULAMENTO DO FUNDO, DELE FAZENDO PARTE E NÃO PODENDO SER INTERPRETADO DE FORMA DISSOCIADA

ANEXO IV

CRITÉRIOS PARA A VERIFICAÇÃO DO LASTRO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS POR AMOSTRAGEM DA CLASSE ÚNICA DO MÖBIUS INFRA DIGITAL I FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS – RESPONSABILIDADE LIMITADA

Conforme disposto no Regulamento e nas disposições legais e regulatórias aplicáveis, a verificação da existência, a obrigação da integridade e titularidade do lastro dos Direitos Creditórios poderá ser realizada por amostragem, desde que observados os critérios estabelecidos no Regulamento ou na Política de Concessão de Crédito, mediante utilização de metodologia estatística consistente e passível de verificação.

A adoção de verificação por amostragem, não caracterizará falha de diligência, desde que observados os critérios e procedimentos previstos neste Regulamento e na regulamentação aplicável.

Para a verificação do lastro dos Direitos Creditórios por amostragem, a Gestora ou terceiro por ela contratado deverá utilizar os seguintes procedimentos e parâmetros em relação à quantidade de Direitos Creditórios objeto de cada Operação envolvendo Direitos Creditórios cuja verificação possa ser feita por amostragem, nos termos do Regulamento e/ou da Política de Concessão de Crédito:

Procedimentos realizados:

(a) obtenção de base de dados analítica por recebível junto à Gestora e/ou à Administradora, conforme o caso, para seleção de uma amostra de itens para fins de verificação da documentação comprobatória dos Direitos Creditórios;

(b) seleção de uma amostra aleatória de itens a serem verificados: (i) dividindo-se o tamanho da população (N) pelo tamanho da amostra (n), obtendo um intervalo de retirada (K); (ii) sorteando-se o ponto de partida; e (3) retirando-se uma amostra a cada K elementos;

(c) será selecionada uma amostra utilizando as bases de dados (1) e (2) unificadas, obedecendo aos seguintes critérios:

Tamanho da amostra:

O tamanho da amostra será definido por meio da aplicação da seguinte fórmula matemática e seguintes parâmetros estatísticos:

$$n = \frac{N * z^2 * p * (1 - p)}{ME^2 * (N - 1) + z^2 * p * (1-p)}$$

Onde:
n = tamanho da amostra
N = totalidade de Direitos Creditórios adquiridos
z = Critical score = 1,96
p = proporção a ser estimada = 50%
ME = erro médio = 5,8%

Base e critério de seleção:

Sem prejuízo do disposto abaixo, a população base para a seleção da amostra compreenderá a totalidade dos Direitos Creditórios objeto da Operação de referência.

No âmbito da verificação dos Documentos Comprobatórios por amostragem, será considerada uma "Inconsistência Relevante" quando, mediante extrapolação estatística dos resultados verificados na amostra, observada a margem de erro (ME) utilizada na definição do tamanho da amostra, o valor estimado dos Direitos Creditórios cujos Documentos Comprobatórios apresentem vícios de formalização ou outras divergências for superior a 10,00% (dez inteiros por cento) do valor agregado de todos os Direitos Creditórios integrantes da carteira da Classe.

Os termos iniciados em letra maiúscula utilizados neste Anexo que não tenham sido aqui definidos terão o mesmo significado a eles atribuído no Regulamento.

ESTE ANEXO É PARTE INTEGRANTE DO REGULAMENTO DO FUNDO, DELE FAZENDO PARTE E NÃO PODENDO SER INTERPRETADO DE FORMA DISSOCIADA

(O restante da página foi deixado em branco intencionalmente.)

ANEXO V

MODELO DE APÊNDICE DAS COTAS SENIORES

"APÊNDICE DAS COTAS DA SUBCLASSE SÊNIOR DA [●]ª ([●]) SÉRIE DA [●]ª ([●]) EMISSÃO DA CLASSE ÚNICA DO MÖBIUS INFRA DIGITAL I FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS – RESPONSABILIDADE LIMITADA

O presente documento constitui o Apêndice nº [●] ("Apêndice"), referente à [●]ª série de cotas seniores ("Cotas Seniores da [●]ª Série") da [●]ª ([●]) emissão da classe única do **MÖBIUS INFRA DIGITAL I FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS – RESPONSABILIDADE LIMITADA**, fundo de investimento em direitos creditórios inscrito no CNPJ sob nº 66.995.271/0001-32 ("Classe" e "Fundo", respectivamente), sendo parte integrante do regulamento do Fundo e de seus Anexos ("Regulamento"), a qual contará com as seguintes características:

(a) data de emissão: data da 1ª (primeira) integralização das Cotas Seniores da [●]ª Série ("Data da 1ª Integralização");

(b) quantidade inicial: [●] ([●]) Cotas Seniores da [●]ª Série;

(c) valor unitário: R$1.000,00 (mil reais). A partir do Dia Útil seguinte à Data da 1ª Integralização, sendo que tais Cotas Seniores da [●]ª Série serão valorizadas a cada Dia Útil, observado o previsto no Anexo da Classe Única;

(d) volume total de emissão: na Data da 1ª Integralização, R$[●] ([●] reais), variável de acordo com o valor unitário das Cotas Seniores da [●]ª Série em cada data de integralização;

(e) forma de colocação: [colocação privada // sob o rito de registro [ordinário / automático], em regime de [melhores esforços / garantia firme] / em lote único e indivisível], nos termos da Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022 ("RCVM 160")];

(f) coordenador líder: [●];

(g) possibilidade de distribuição parcial: [não será permitida / será permitida, desde que haja a colocação da quantidade mínima de [●] ([●]) Cotas Seniores da [●]ª Série, com o cancelamento do saldo de Cotas Seniores da [●]ª Série não colocado];

(h) lote adicional: [não há lote adicional / a quantidade inicial de Cotas Seniores da [●]ª Série poderá ser acrescida em até [●]% ([●] cento), em até [●] ([●]) Cotas Seniores da [●]ª Série];

(i) público-alvo da oferta: Investidores Profissionais;

(j) aplicação mínima: [não há / equivalente a R$[●] ([●] reais)];

(k) período de distribuição: [●] ([●]), observada a RCVM 160];

(l) forma de integralização: [à vista, na subscrição / de acordo com o cronograma de integralização definido no boletim de subscrição das Cotas Seniores da [●]ª Série / por meio de chamadas de capital realizadas pela Gestora, de acordo com os procedimentos descritos no boletim de subscrição e/ou no compromisso de investimento];

(m) prazo de integralização: [●] ([●]);

(n) Taxa de Distribuição Primária: [R$[●] ([●] reais por Cota Sênior)] / [não há];

(o) Meta de Rentabilidade: [●]% ([●] por cento) do [**ÍNDICE**], adicionado de *spread* de [[●]% ([●] por cento) ao ano / até [●]% ([●] por cento) ao ano, a ser definida por meio de procedimento de coleta de intenções de investimento na oferta das Cotas Seniores da [●]ª Série;

(p) meta de valorização: as Cotas Seniores da [●]ª Série serão valorizadas todo Dia Útil, desde o Dia Útil seguinte à Data da 1ª Integralização, observado que a última valorização deverá ocorrer na data de resgate, observado o previsto no Anexo da Classe Única. A meta de valorização será calculada considerando a apropriação diária da Meta de Rentabilidade, na forma de capitalização composta, considerando um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis;

(q) período de carência para pagamento da remuneração: [não há período de carência/ [●] ([●]) meses contados da Data da 1ª Integralização];

(r) cronograma de pagamento da remuneração: desde o 1º (primeiro) mês após o fim do período de carência para pagamento da remuneração das Cotas Seniores da [●]ª Série;

(s) período de carência para amortização do principal: [não há período de carência/ [●] ([●]) meses contados da Data da 1ª Integralização];

(t) cronograma de amortização do principal: [**INCLUIR**];

(u) prazo de duração e data de resgate: as Cotas Seniores da [●]ª Série serão resgatadas na última data de amortização do principal, sendo que tal data deverá corresponder ao término do prazo de duração de tais Cotas Seniores da [●]ª Série; e

(v) classificação de risco preliminar: [as Cotas Seniores da [●]ª Série possuem classificação de risco preliminar "[●]", conforme informativo de *rating* preliminar emitido pela [●] em [**DATA**] / [não há].

Os termos iniciados em letra maiúscula utilizados neste Apêndice que não tenham sido aqui definidos terão o mesmo significado a eles atribuído no Regulamento.

O presente Apêndice, uma vez assinado pela Administradora e pela Gestora, constituirá parte integrante do Regulamento e por ele será regido, devendo prevalecer as disposições do Regulamento em caso de qualquer conflito ou controvérsia em relação às disposições deste Apêndice. As Cotas Seniores da [●]ª Série terão as características, poderes, direitos, prerrogativas, privilégios, deveres e obrigações atribuídas à Subclasse de Cotas Seniores pelo Regulamento e Anexo da Classe Única,

exceto com relação aos prazos e valores de amortização e resgate, bem como de remuneração, especificados e expressamente previstos no Apêndice de cada série.

São Paulo, [**DATA**].

LIMINE TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.
Administradora

MÖBIUS CAPITAL GESTÃO DE RECURSOS LTDA.
Gestora”

ANEXO VI

MODELO DE APÊNDICE DAS COTAS SUBORDINADAS MEZANINO

"APÊNDICE DAS COTAS DA SUBCLASSE MEZANINO DA [●]ª ([●]) SÉRIE DA [●]ª ([●]) EMISSÃO DA CLASSE ÚNICA DO MÖBIUS INFRA DIGITAL I FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS – RESPONSABILIDADE LIMITADA

O presente documento constitui o Apêndice nº [●] ("Apêndice"), referente à [●]ª série de cotas subordinadas mezanino ("Cotas Subordinadas Mezanino da [●]ª Série") da [●]ª ([●]) emissão da classe única do **MÖBIUS INFRA DIGITAL I FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS – RESPONSABILIDADE LIMITADA**, fundo de investimento em direitos creditórios inscrito no CNPJ sob nº 66.995.271/0001-32 ("Classe" e "Fundo", respectivamente), sendo parte integrante do regulamento do Fundo e de seus Anexos ("Regulamento"), a qual contará com as seguintes características:

(a) data de emissão: data da 1ª (primeira) integralização das Cotas Subordinadas Mezanino da [●]ª Série ("Data da 1ª Integralização");

(b) quantidade inicial: [●] ([●]) Cotas Subordinadas Mezanino da [●]ª Série;

(c) valor unitário: R$1.000,00 (mil reais). A partir do Dia Útil seguinte à Data da 1ª Integralização, sendo que tais Cotas Subordinadas Mezanino da [●]ª Série serão valorizadas a cada Dia Útil, observado o previsto no Anexo da Classe Única;

(d) volume total de emissão: na Data da 1ª Integralização, R$[●] ([●] reais), variável de acordo com o valor unitário das Cotas Subordinadas Mezanino da [●]ª Série em cada data de integralização;

(e) forma de colocação: [colocação privada // sob o rito de registro [ordinário / automático], em regime de [melhores esforços / garantia firme] / em lote único e indivisível], nos termos da Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022 ("RCVM 160")];

(f) coordenador líder: [●];

(g) possibilidade de distribuição parcial: [não será permitida / será permitida, desde que haja a colocação da quantidade mínima de [●] ([●]) Cotas Subordinadas Mezanino da [●]ª Série, com o cancelamento do saldo de Cotas Subordinadas Mezanino da [●]ª Série não colocado];

(h) lote adicional: [não há lote adicional / a quantidade inicial de Cotas Subordinadas Mezanino da [●]ª Série poderá ser acrescida em até [●]% ([●] cento), em até [●] ([●]) Cotas Subordinadas Mezanino da [●]ª Série];

(i) público-alvo da oferta: Investidores Profissionais;

(j) aplicação mínima: [não há / equivalente a R$[●] ([●] reais)];

(k) período de distribuição: [●] ([●]), observada a RCVM 160];

(l) forma de integralização: [à vista, na subscrição / de acordo com o cronograma de integralização definido no boletim de subscrição das Cotas Subordinadas Mezanino da [●]ª Série / por meio de chamadas de capital realizadas pela Gestora, de acordo com os procedimentos descritos no boletim de subscrição e/ou no compromisso de investimento];

(m) prazo de integralização: [●] ([●]);

(n) Taxa de Distribuição Primária: [R$[●] ([●] reais por Cota Sênior)] / [não há];

(o) Meta de Rentabilidade: [●]% ([●] por cento) do [**ÍNDICE**], adicionado de *spread* de [[●]% ([●] por cento) ao ano / até [●]% ([●] por cento) ao ano, a ser definida por meio de procedimento de coleta de intenções de investimento na oferta das Cotas Subordinadas Mezanino da [●]ª Série;

(p) meta de valorização: as Cotas Subordinadas Mezanino da [●]ª Série serão valorizadas todo Dia Útil, desde o Dia Útil seguinte à Data da 1ª Integralização, observado que a última valorização deverá ocorrer na data de resgate, observado o previsto no Anexo da Classe Única. A meta de valorização será calculada considerando a apropriação diária da Meta de Rentabilidade, na forma de capitalização composta, considerando um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis;

(q) período de carência para pagamento da remuneração: [não há período de carência/ [●] ([●]) meses contados da Data da 1ª Integralização];

(r) cronograma de pagamento da remuneração: desde o 1º (primeiro) mês após o fim do período de carência para pagamento da remuneração das Cotas Subordinadas Mezanino da [●]ª Série;

(s) período de carência para amortização do principal: [não há período de carência/ [●] ([●]) meses contados da Data da 1ª Integralização];

(t) cronograma de amortização do principal: [**INCLUIR**];

(u) prazo de duração e data de resgate: as Cotas Subordinadas Mezanino da [●]ª Série serão resgatadas na última data de amortização do principal, sendo que tal data deverá corresponder ao término do prazo de duração de tais Cotas Subordinadas Mezanino da [●]ª Série; e

(v) classificação de risco preliminar: [as Cotas Subordinadas Mezanino da [●]ª Série possuem classificação de risco preliminar "[●]", conforme informativo de *rating* preliminar emitido pela [●] em [**DATA**] / [não há].

Os termos iniciados em letra maiúscula utilizados neste Apêndice que não tenham sido aqui definidos terão o mesmo significado a eles atribuído no Regulamento.

O presente Apêndice, uma vez assinado pela Administradora e pela Gestora, constituirá parte integrante do Regulamento e por ele será regido, devendo prevalecer as disposições do Regulamento em caso de qualquer conflito ou controvérsia em relação às disposições deste Apêndice. As Cotas Subordinadas Mezanino da [●]ª Série terão as características, poderes, direitos, prerrogativas, privilégios, deveres e obrigações atribuídas à Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino pelo Regulamento e Anexo da Classe Única, exceto com relação aos prazos e valores de amortização e

resgate, bem como de remuneração, especificados e expressamente previstos no Apêndice de cada série.

São Paulo, [**DATA**].

LIMINE TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.
Administradora

MÖBIUS CAPITAL GESTÃO DE RECURSOS LTDA.
Gestora”

ANEXO VII

MODELO DE APÊNDICE DAS COTAS SUBORDINADAS JÚNIOR

"APÊNDICE DAS COTAS DA SUBCLASSE JÚNIOR DA [●]ª ([●]) EMISSÃO DA CLASSE ÚNICA DO MÖBIUS INFRA DIGITAL I FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS – RESPONSABILIDADE LIMITADA

O presente documento constitui o Apêndice nº [●] ("Apêndice"), referente às cotas subordinadas júnior ("Cotas Subordinadas Júnior") da [●]ª ([●]) emissão da classe única do **MÖBIUS INFRA DIGITAL I FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS – RESPONSABILIDADE LIMITADA**, fundo de investimento em direitos creditórios inscrito no CNPJ sob nº 66.995.271/0001-32 ("Classe" e "Fundo", respectivamente), sendo parte integrante do regulamento do Fundo e de seus Anexos ("Regulamento"), a qual contará com as seguintes características:

(a) data de emissão: data da 1ª (primeira) integralização das Cotas Subordinadas Júnior ("Data da 1ª Integralização");

(b) quantidade inicial: [●] ([●]) Cotas Subordinadas Júnior;

(c) valor unitário: R$1.000,00 (mil reais). A partir do Dia Útil seguinte à Data da 1ª Integralização, sendo que tais Cotas Subordinadas Júnior serão valorizadas a cada Dia Útil, observado o previsto no Anexo da Classe Única;

(d) volume total de emissão: na Data da 1ª Integralização, R$[●] ([●] reais), variável de acordo com o valor unitário das Cotas Subordinadas Júnior em cada data de integralização;

(e) forma de colocação: [colocação privada // sob o rito de registro [ordinário / automático], em regime de [melhores esforços / garantia firme] / em lote único e indivisível], nos termos da Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022 ("RCVM 160")];

(f) coordenador líder: [●];

(g) possibilidade de distribuição parcial: [não será permitida / será permitida, desde que haja a colocação da quantidade mínima de [●] ([●]) Cotas Subordinadas Júnior, com o cancelamento do saldo de Cotas Subordinadas Júnior não colocado];

(h) lote adicional: [não há lote adicional / a quantidade inicial de Cotas Subordinadas Júnior poderá ser acrescida em até [●]% ([●] cento), em até [●] ([●]) Cotas Subordinadas Júnior];

(i) público-alvo da oferta: Investidores Profissionais;

(j) aplicação mínima: [não há / equivalente a R$[●] ([●] reais)];

(k) período de distribuição: [●] ([●]), observada a RCVM 160];

(l) forma de integralização: [à vista, na subscrição / de acordo com o cronograma de integralização definido no boletim de subscrição das Cotas Subordinadas Júnior / por meio de chamadas de capital realizadas pela Gestora, de acordo com os procedimentos descritos no boletim de subscrição e/ou no compromisso de investimento];

(m) prazo de integralização; [●] ([●]);

(n) Taxa de Distribuição Primária: [R$[●] ([●] reais por Cota Sênior)] / [não há];

(o) Meta de Rentabilidade: não há;

(p) meta de valorização: as Cotas Subordinadas Júnior serão valorizadas todo Dia Útil, desde o Dia Útil seguinte à Data da 1ª Integralização, observado que a última valorização deverá ocorrer na data de resgate, observado o previsto no Anexo da Classe Única;

(q) amortização: observado o disposto no Anexo da Classe Única;

(r) prazo de duração e data de resgate: as Cotas Subordinadas Júnior somente serão resgatadas em caso de liquidação do Fundo; e

(s) classificação de risco preliminar: [as Cotas Subordinadas Júnior possuem classificação de risco preliminar "[●]", conforme informativo de rating preliminar emitido pela [●] em [**DATA**] / [não há].

Os termos iniciados em letra maiúscula utilizados neste Apêndice que não tenham sido aqui definidos terão o mesmo significado a eles atribuído no Regulamento.

O presente Apêndice, uma vez assinado pela Administradora e pela Gestora, constituirá parte integrante do Regulamento e por ele será regido, devendo prevalecer as disposições do Regulamento em caso de qualquer conflito ou controvérsia em relação às disposições deste Apêndice. As Cotas Subordinadas Júnior terão as características, poderes, direitos, prerrogativas, privilégios, deveres e obrigações atribuídas à Subclasse de Cotas Subordinadas Júnior pelo Regulamento e Anexo da Classe Única.

São Paulo, [**DATA**].

LIMINE TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.
Administradora

MÖBIUS CAPITAL GESTÃO DE RECURSOS LTDA.
Gestora"